



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Ano: 2024, nº 82

Disponibilização: sexta-feira, 17 de maio de 2024

Publicação: segunda-feira, 20 de maio de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho
Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Vice-Presidente e Corregedor

Mário Lobão Carvalho
Diretor-Geral

Avenida Senador Vitorino Freire - Areinha
São Luís/MA
CEP: 65010-917

Contato

(98) 2107-8985

sedoc@tre-ma.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Normas e Portarias - DG	2
Portarias -SAF	3
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	4
Pauta e Resenha de Julgamento	57
2ª Zona Eleitoral	60
3ª Zona Eleitoral	62
4ª Zona Eleitoral	86
6ª Zona Eleitoral	87
12ª Zona Eleitoral	88
23ª Zona Eleitoral	94
28ª Zona Eleitoral	95
29ª Zona Eleitoral	112
39ª Zona Eleitoral	114
41ª Zona Eleitoral	121
44ª Zona Eleitoral	122

46ª Zona Eleitoral	124
57ª Zona Eleitoral	125
61ª Zona Eleitoral	128
67ª Zona Eleitoral	130
72ª Zona Eleitoral	134
78ª Zona Eleitoral	136
79ª Zona Eleitoral	137
80ª Zona Eleitoral	151
81ª Zona Eleitoral	173
82ª Zona Eleitoral	178
83ª Zona Eleitoral	181
98ª Zona Eleitoral	181
105ª Zona Eleitoral	183
107ª Zona Eleitoral	185
Índice de Advogados	192
Índice de Partes	194
Índice de Processos	199

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 44/2024. Processo n.º 0007159-54.2024.6.27.8000. Objeto: Contratação alusiva à inscrição de 04 (quatro) servidores no "3º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra", a ser realizado na modalidade on-line (100% ao vivo), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula, no período de 22 a 24 de maio de 2024. Contratada: Empresa INOVE CAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME - CNPJ n.º: 27.883.894/0001-61. Valor Total: R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Arts. 23, § 4º, 72, caput e incisos I a VII e 74, caput, inciso III, "f", § 3º e § 4º da Lei n.º 14.133/21, bem como arts. 9, 10 e 12, 13, § 5º e 16, caput e § 1º e 32 da Portaria TRE/MA n.º 205/23. Data: 17/05/2024. Ratificação: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente do TRE/MA.

NORMAS E PORTARIAS - DG

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 90/2024 TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SECOA

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei n.º. 14.133/21 e a Portaria n.º. 361 /2022-TRE/MA,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor Lourival Osvaldo Campos, matrícula n.º 3099643, como Fiscal Titular do objeto do Contrato 43-2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, firmado junto à empresa TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, conforme processo SEI n.º. 0012830-92.2023.6.27.8000;

II - Ato contínuo, designar o servidor Carlos Sérgio Carneiro Alhadef, matrícula n.º 3099896, como Fiscal Substituto, como substituto nos afastamentos e impedimentos legais da titular.

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do referido pregão eletrônico serão exercidos cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, datado e assinado eletronicamente.

MARIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

PORTARIAS -SAF

PORTARIAS

PORTARIA Nº 738/2024 TRE-MA/PR/DG/SAF

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10.002/2022 TRE-MA e na Portaria n.º 272/2023 TRE-MA/PR/DG/SAF,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao(à) servidor(a) CLÁVIUS MARCIO BRITO MELO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear despesa com serviços de lavagem de togas e toalhas de mesa, conforme solicitado no Procedimento SEI nº 0007290-29.2024.6.27.8000.

A liberação do crédito será feita por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

O prazo de aplicação do suprimento será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do prazo de aplicação.

A despesa correrá à conta da dotação 33.90.39 - Serviços - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF LIMPEZ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís/MA, 17 de maio de 2024.

MARIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral, em 17/05/2024, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2151466 e o código CRC CDE41684.

PORTARIA Nº 737/2024 TRE-MA/PR/DG/SAF

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10.002/2022 TRE-MA e na Portaria n.º 272/2023 TRE-MA/PR/DG/SAF,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao(à) servidor(a) MARLENE PINHEIRO DINIZ, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para custear despesa com os deslocamentos dos servidores e/ou veículos da frota desse Tribunal, seja por via ferroviária, hidroviária ou rodoviária, conforme solicitado no Procedimento SEI nº 0007785-73.2024.6.27.8000.

A liberação do crédito será feita por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

O prazo de aplicação do suprimento será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta portaria e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do prazo de aplicação.

A despesa correrá à conta da dotação 33.90.33 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Plano Interno: ADM PASSAG.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís/MA, 17 de maio de 2024.

MARIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral, em 17/05/2024, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2151424 e o código CRC 51F860AD.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601461-43.2018.6.10.0000

PROCESSO : 0601461-43.2018.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

EXECUTADO : ELEICAO 2018 SEBASTIAO DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

EXECUTADO : SEBASTIAO DA SILVA

EXEQUENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL - Procuradoria Regional Eleitoral do MA

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0601461-43.2018.6.10.0000

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL DO MARANHÃO

RELATOR: PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

EDITAL

(Prazo: 30 dias)

Em cumprimento ao despacho proferido (Id. 18311821), nos termos do art. 275, §2º, do Código Processual Civil, em razão das tentativas frustradas de intimação do executado, conforme certificado nos Ids 18154820, 18283173 e 18297336, INTIMO o executado SEBASTIÃO DA SILVA, para que seja regularizada a representação processual, com a juntada de nova procuração aos autos.

Os autos do Processo 0601461-43.2018.6.10.0000, poderão ser acessados através do endereço eletrônico <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0601461-43.2018.6.10.0000>.

São Luís, 16 de maio de 2024

GIULLIANNA LIMA DE VASCONCELOS RIOS

Secretária Judiciária - Substituta

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600231-87.2023.6.10.0000

PROCESSO : 0600231-87.2023.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (São Luís - MA)
RELATOR : **Gabinete Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADA : MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA
INTERESSADO : HELIO OLIVEIRA SOARES
REQUERENTE : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)
ADVOGADO : LIVIO ESTRELA SOARES (10590/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600231-87.2023.6.10.0000

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)

INTERESSADO: HELIO OLIVEIRA SOARES

INTERESSADA: MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LIVIO ESTRELA SOARES - MA10590

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho de ID nº 18315378, INTIMO o REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR), INTERESSADO: HELIO OLIVEIRA SOARES, INTERESSADA: MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

São Luís, 17 de maio de 2024.

WELLISON FABIO SILVA PEREIRA

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602240-56.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0602240-56.2022.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (São Luís - MA)
RELATOR : **Gabinete Juiz Federal**
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
REQUERENTE : ELEICAO 2022 MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO : ADEVALDO DIAS DA ROCHA FILHO (15533/MA)
ADVOGADO : HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA (17839/MA)
ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES (0010103/MA)
REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO : ADEVALDO DIAS DA ROCHA FILHO (15533/MA)
ADVOGADO : HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA (17839/MA)
ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES (0010103/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0602240-56.2022.6.10.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES

DEPUTADO FEDERAL, MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES

Advogados do(a) REQUERENTE: HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA - MA17839, MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES - MA0010103, ADEVALDO DIAS DA ROCHA FILHO - MA15533-A

Relator: JOSE VALTERSON DE LIMA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho (Id.18315608) proferido pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Relator(a) JOSE VALTERSON DE LIMA, INTIMO MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES para, querendo, no prazo de 3 dias, se manifestar a respeito da irregularidade do item "12" apontada no parecer conclusivo (id 18315359), nos termos do art. 72, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

São Luís, 17 de maio de 2024.

SILVIA DIAS BRASILIENSE FROTA

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600231-87.2023.6.10.0000

PROCESSO : 0600231-87.2023.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA

INTERESSADO : HELIO OLIVEIRA SOARES

REQUERENTE : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)

ADVOGADO : LIVIO ESTRELA SOARES (10590/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Corregedoria Regional Eleitoral - AJCRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600231-87.2023.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)

INTERESSADO: HELIO OLIVEIRA SOARES

INTERESSADA: MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LIVIO ESTRELA SOARES - MA10590

Relator: Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

DESPACHO

Apresentado o parecer técnico conclusivo (Id 18311287), e considerando que as contas não foram impugnadas, intime-se o partido político e os respectivos responsáveis, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Relator

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600255-81.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600255-81.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : EDMILSON MAIA SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600255-81.2024.6.10.0000

ZONA: 10ª ZE - SÃO LUÍS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402906345

INTERESSADO: EDMILSON MAIA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 15/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402906345, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001315724000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a EDMILSON MAIA SANTOS, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 042376521112, da 10ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a EDMILSON MAIA SANTOS, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, EDMILSON MAIA SANTOS.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de EDMILSON MAIA SANTOS, qual seja: "REVISÃO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 042376521112 ao registro nº. 001315724000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 10ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600251-44.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600251-44.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ALLAN SOUSA VILANOVA

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600251-44.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZE - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402906404

INTERESSADO: ALLAN SOUSA VILANOVA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 15/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402906404, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001155627000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ALLAN SOUSA VILANOVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 055169961015, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ALLAN SOUSA VILANOVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ALLAN SOUSA VILANOVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ALLAN SOUSA VILANOVA, qual seja: "TRANSFERÊNCIA", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 055169961015 ao registro nº. 001155627000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601641-20.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0601641-20.2022.6.10.0000 REPRESENTAÇÃO (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
ADVOGADO : AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA (20663/MA)
ADVOGADO : JOAO BATISTA ERICEIRA FILHO (8296/MA)
ADVOGADO : MARCONI TORRES FERREIRA (13925/MA)
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA (7930/MA)
ADVOGADO : RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA (18147/MA)
ADVOGADO : RODRIGO ANTONIO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS (13956/MA)
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR O MARANHÃO
: PARA O BEM DO MARANHÃO 40-PSB / 15-MDB / 11-PP / 51-PATRIOTA /
REPRESENTANTE 19-PODE / Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) /
Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)
ADVOGADO : AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA)
ADVOGADO : CARLA MONIQUE BARROS SOUSA (21808/MA)
ADVOGADO : DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA (9022/MA)
ADVOGADO : FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA (9023/MA)
ADVOGADO : FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA (22074/MA)
ADVOGADO : LUCAS RODRIGUES SA (14884/MA)
ADVOGADO : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA (14962/MA)
ADVOGADO : TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO (20582/MA)
ADVOGADO : WENDEL RIBEIRO SILVA (21352/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ JOSE VALTERSON DE LIMA - GM3

0601641-20.2022.6.10.0000 - REPRESENTAÇÃO (11541)

REPRESENTANTE: PARA O BEM DO MARANHÃO 40-PSB / 15-MDB / 11-PP / 51-PATRIOTA /
19-PODE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

Advogados do(a) REPRESENTANTE: WENDEL RIBEIRO SILVA - MA21352-A, TARSIS COELHO
DA CUNHA AZEVEDO - MA20582, RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA14962-A, LUCAS
RODRIGUES SA - MA14884-A, FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA - MA22074, FLAVIO
VINICIUS ARAUJO COSTA - MA9023-A, DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA -
MA9022-A, CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA21808-A, AIRON CALEU SANTIAGO SILVA
- MA17878-A

REPRESENTADO: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, COLIGAÇÃO CORAGEM PARA
MUDAR O MARANHÃO

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO ANTONIO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS -
MA13956, AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA - MA20663-A, MARCONI TORRES FERREIRA -
MA13925-A, MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA - MA7930-A, JOAO BATISTA
ERICEIRA FILHO - MA8296, RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA - MA18147-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tendo em vista o pagamento integral do débito (id 18304497), bem como a anuência da
Procuradoria Regional Eleitoral (id 18311558), declaro EXTINTA a execução, nos termos artigo
924, II, do Código de Processo Civil.

À Secretaria Judiciária para fins de baixas nos registros e providências de arquivamento.

Intimem-se. Registre-se.

São Luís/MA, (data da assinatura eletrônica).

JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Juiz Relator

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600256-66.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600256-66.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : WELLINGTON SILVA PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600256-66.2024.6.10.0000

ZONA: 65ª ZE - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402906367

INTERESSADO: WELLINGTON SILVA PEREIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 15/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402906367, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001339217000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a WELLINGTON SILVA PEREIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088419271147, da 65ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a WELLINGTON SILVA PEREIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, WELLINGTON SILVA PEREIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de WELLINGTON SILVA PEREIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCLE a inscrição eleitoral nº. 088419271147 ao registro nº. 001339217000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 65ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600250-59.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600250-59.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : GIONALDO PAIXAO RAMOS MOREIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600250-59.2024.6.10.0000

ZONA: 1ª ZE - SÃO LUÍS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402904624

INTERESSADO: GIONALDO PAIXAO RAMOS MOREIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402904624, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000117458000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a GIONALDO PAIXAO RAMOS MOREIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 086845271163, da 1ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a GIONALDO PAIXAO RAMOS MOREIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e

suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, GIONALDO PAIXAO RAMOS MOREIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de GIONALDO PAIXAO RAMOS MOREIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 086845271163 ao registro nº. 000117458000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii*) o Cartório da 1ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600254-96.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600254-96.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Vitória do Mearim - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : ISAMAR DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600254-96.2024.6.10.0000

ZONA: 41ª ZE - VITÓRIA DO MEARIM/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402906288

INTERESSADO: ISAMAR DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 15/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402906288, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000300550000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ISAMAR DOS SANTOS, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088649461163, da 41ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ISAMAR DOS SANTOS, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ISAMAR DOS SANTOS.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ISAMAR DOS SANTOS, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088649461163 ao registro nº. 000300550000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 41ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600253-14.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600253-14.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Codó - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ/MA

INTERESSADO : TIAGO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600253-14.2024.6.10.0000

ZONA: 7ª ZE - CODÓ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402906379

INTERESSADO: TIAGO SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 15/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402906379, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000448544000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a TIAGO SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 050887521112, da 7ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a TIAGO SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, TIAGO SILVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de TIAGO SILVA, qual seja: "REVISÃO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 050887521112 ao registro nº. 000448544000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 7ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600241-97.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600241-97.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Paço do Lumiar - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CLEIDIONALDO SILVA MARTINS

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 93ª ZONA DE PAÇO DO LUMIAR/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600241-97.2024.6.10.0000

ZONA: 93ª ZE - PAÇO DO LUMIAR/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402904954

INTERESSADO: CLEIDIONALDO SILVA MARTINS

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402904954, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001194953000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a CLEIDIONALDO SILVA MARTINS, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 089032131163, da 93ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a CLEIDIONALDO SILVA MARTINS, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e

suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, CLEIDIONALDO SILVA MARTINS.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de CLEIDIONALDO SILVA MARTINS, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 089032131163 ao registro nº. 001194953000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii*) o Cartório da 93ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600240-15.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600240-15.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Colinas - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600240-15.2024.6.10.0000

ZONA: 29ª ZE - COLINAS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402904976

INTERESSADO: ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402904976, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001055235000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 063662021171, da 29ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA, qual seja: "REVISÃO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 063662021171 ao registro nº. 001055235000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 29ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600234-08.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600234-08.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (São João Batista - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600234-08.2024.6.10.0000

ZONA: 63ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DO BATISTA/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402900052

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA, JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE
SÃO JOÃO BATISTA MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 07/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402900052, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001039531000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 063138711198, da 63ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual "a suspensão dos direitos

políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos" (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA, qual seja: "REVISÃO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 063138711198 ao registro nº. 001039531000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 63ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600227-16.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600227-16.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Timon - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TIMON/MA

INTERESSADO : MATHEUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600227-16.2024.6.10.0000

ZONA: 19ª ZONA ELEITORAL - TIMON/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402898927

INTERESSADO: MATHEUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TIMON/MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 06/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402898927, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 002085168000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a MATHEUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 087411311180, da 19ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a MATHEUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, MATHEUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de MATHEUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i)* a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 087411311180 ao registro nº. 002085168000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii)* o Cartório da 19ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600242-82.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600242-82.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Colinas - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS/MA

INTERESSADO : THALYSSON DA SILVA PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO nº 0600242-82.2024.6.10.0000

ZONA: 29ª ZE - COLINAS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402905351

INTERESSADO: THALYSSON DA SILVA PEREIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 13/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905351, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 002324619000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a THALYSSON DA SILVA PEREIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088560001171, da 29ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a THALYSSON DA SILVA PEREIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, THALYSSON DA SILVA PEREIRA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de THALYSSON DA SILVA PEREIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i*) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088560001171 ao registro nº. 002324619000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii*) o Cartório da 29ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0602179-40.2018.6.10.0000

PROCESSO : 0602179-40.2018.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ELEICAO 2018 JOSE HORLANDO RODRIGUES COSTA DEPUTADO
ESTADUAL

ADVOGADO : ANTONIO LUIZ RESENDE DA MOTA (013388/MA)

REQUERENTE : JOSE HORLANDO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO : ANTONIO LUIZ RESENDE DA MOTA (013388/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Corregedoria Regional Eleitoral - AJCRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0602179-40.2018.6.10.0000 - São Luís -
MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOSE HORLANDO RODRIGUES COSTA DEPUTADO
ESTADUAL, JOSE HORLANDO RODRIGUES COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO LUIZ RESENDE DA MOTA - MA013388

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO LUIZ RESENDE DA MOTA - MA013388

Relator: Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

DESPACHO

Analisando os autos, observo que os documentos protocolados (Ids 18307195, 18307215 e anexos) não foram acompanhados da respectiva petição, contendo os requisitos do art. 319 do CPC. Assim, DETERMINO a intimação do requerente para, em até 5 (cinco) dias, apresentar a referida peça processual, para que seus pedidos sejam analisados.

Determino, ainda, a redistribuição dos presentes autos, de acordo com o Art. 76, §7º, do RITREMA [\[1\]](#).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Relator

[\[1\]](#) Art. 76. (...). § 7º - Nos casos de vacância, o gabinete de juiz(a) afastado(a) devolverá os processos à Secretaria para redistribuição ao(à) sucessor(a) ou substituto(a).

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600235-90.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600235-90.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São José de Ribamar - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

INTERESSADO : WESLEY AUGUSTO SILVA MARQUES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600235-90.2024.6.10.0000

ZONA: 47ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402901757

INTERESSADO: WESLEY AUGUSTO SILVA MARQUES, JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 10/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402901757, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001246707000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a WESLEY AUGUSTO SILVA MARQUES, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 087717991198, da 47ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a WESLEY AUGUSTO SILVA MARQUES, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, WESLEY AUGUSTO SILVA MARQUES.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de WESLEY AUGUSTO SILVA MARQUES, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 087717991198 ao registro nº. 001246707000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 47ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600236-75.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600236-75.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Caxias - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS/MA

INTERESSADO : UILQUESSON LIMA DAS NEVES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600236-75.2024.6.10.0000

ZONA: 06ª ZONA ELEITORAL - CAXIAS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402901410

INTERESSADO: UILQUESSON LIMA DAS NEVES, JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS/MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 10/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402901410, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000447585000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a UILQUESSON LIMA DAS NEVES, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088567371104, da 06ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a UILQUESSON LIMA DAS NEVES, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, UILQUESSON LIMA DAS NEVES.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de UILQUESSON LIMA DAS NEVES, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088567371104 ao registro nº. 000447585000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 06ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600237-60.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600237-60.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

REQUERENTE : FRANCISCO VITORINO DOS REIS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600237-60.2024.6.10.0000

ZONA: 02ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUÍS/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402901214

INTERESSADO: FRANCISCO VITORINO DOS REIS FILHO, JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 10/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402901214, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 000021316000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a FRANCISCO VITORINO DOS REIS FILHO, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 087321761198, da 02ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a FRANCISCO VITORINO DOS REIS FILHO, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, FRANCISCO VITORINO DOS REIS FILHO.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de FRANCISCO VITORINO DOS REIS FILHO, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i)* a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 087321761198 ao registro nº. 000021316000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii)* o Cartório da 02ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600233-23.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600233-23.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Tuntum - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE TUNTUM MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600233-23.2024.6.10.0000

ZONA: 79ª ZONA ELEITORAL - TUNTUM/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402898711

INTERESSADO: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE TUNTUM MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 06/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402898711, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001646193000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 073412121104, da 79ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, qual seja: "TRANSFERÊNCIA", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE REGULARIZAR a inscrição eleitoral nº. 073412121104 e INATIVAR o registro nº. 001646193000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 79ª Zona Eleitoral seja cientificado sobre o teor desta decisão.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600249-74.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600249-74.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Vargem Grande - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : EUNICE CLEA DIAS NERES VALOIS

INTERESSADO : JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600249-74.2024.6.10.0000

ZONA: 50ª ZONA ELEITORAL - Vargem Grande

DUPLICIDADE: 2DMA2402905592

INTERESSADO: EUNICE CLEA DIAS NERES VALOIS

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 14/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905592, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 001068095000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a EUNICE CLEA DIAS NERES, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 049662761171, da 50ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a EUNICE CLEA DIAS NERES VALOIS, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, EUNICE CLEA DIAS NERES VALOIS.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de EUNICE CLEA DIAS NERES VALOIS, qual seja: "REVISÃO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i)* a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 049662761171 ao registro nº. 001068095000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii)* o Cartório da 50ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, datado e certificado pelo sistema.

Desemb. Paulo Sérgio Velten Pereira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600245-37.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600245-37.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Pedreiras - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS/MA

INTERESSADO : VALDEILTON GONCALVES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600245-37.2024.6.10.0000

ZONA: 09ª ZONA ELEITORAL - Pedreiras

DUPLICIDADE: 2DMA2402905798

INTERESSADO: VALDEILTON GONCALVES DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 14/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905798, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 001313135000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a VALDEILTON GONCALVES DA SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 049861901155, da 9ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a VALDEILTON GONCALVES DA SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, VALDEILTON GONCALVES DA SILVA.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de VALDEILTON GONCALVES DA SILVA, qual seja: "TRANSFERÊNCIA", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 049861901155 ao registro nº. 001313135000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 9ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, datado e certificado pelo sistema.

Desemb. Paulo Sérgio Velten Pereira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600247-07.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600247-07.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Bacabal - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JOAO CARLOS VIDAL SANTOS ALVES

INTERESSADO : JUÍZO DA 066ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600247-07.2024.6.10.0000

ZONA: 66ª ZONA ELEITORAL - BACABAL

DUPLICIDADE: 2DMA2402905700

INTERESSADO: JOAO CARLOS VIDAL SANTOS ALVES

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 14/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905700, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 002267523000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a JOÃO CARLOS VIDAL DOS SANTOS, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088458761180, da 66ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a JOAO CARLOS VIDAL SANTOS ALVES, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i*) comunicação de duplicidade; *ii*) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii*) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, JOAO CARLOS VIDAL SANTOS ALVES.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos*

políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos" (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de JOAO CARLOS VIDAL SANTOS ALVES, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088458761180 ao registro nº. 002267523000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 66ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, datado e certificado pelo sistema.

Desemb. Paulo Sérgio Velten Pereira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600248-89.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600248-89.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA

INTERESSADO : KELLY ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600248-89.2024.6.10.0000

ZONA: 02ª ZONA ELEITORAL - São Luís

DUPLICIDADE: 2DMA2402905761

INTERESSADO: KELLY ALMEIDA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 14/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905761, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 001890484000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a KELLY ALMEIDA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 087328721104, da 22ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a KELLY ALMEIDA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, KELLY ALMEIDA.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de KELLY ALMEIDA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 087328721104 ao registro nº. 001890484000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii) o Cartório da 2ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, datado e certificado pelo sistema.

Desemb. Paulo Sérgio Velten Pereira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600246-22.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600246-22.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Balsas - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : HERLIZAFON GONCALVES DE SOUSA

INTERESSADO : JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE BALSAS/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600246-22.2024.6.10.0000

ZONA: 22ª ZONA ELEITORAL - Balsas

DUPLICIDADE: 2DMA2402905770

INTERESSADO: HERLIZAFON GONCALVES DE SOUSA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 14/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905770, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 001578722000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a HELISAFON GONÇALVES DE SOUSA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 020847132003, da 22ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a HERLIZAFON GONÇALVES DE SOUSA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, HERLIZAFON GONÇALVES DE SOUSA.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de HERLIZAFON GONÇALVES DE SOUSA, qual seja: "TRANSFERÊNCIA", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 020847132003 ao registro nº. 001578722000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 22ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, datado e certificado pelo sistema.

Desemb. Paulo Sérgio Velten Pereira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600162-21.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600162-21.2024.6.10.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ELEICAO 2022 MARIA ALVES DE SOUSA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (5313/MA)

REQUERENTE : MARIA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (5313/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ JOSE VALTERSON DE LIMA (GM-3)

0600162-21.2024.6.10.0000 - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633)

REQUERENTE: ELEICAO 2022 MARIA ALVES DE SOUSA DEPUTADO ESTADUAL, MARIA ALVES DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - MA5313

D E S P A C H O

Intime-se o Requerente para, no prazo de 3 dias, se manifestar a respeito das irregularidades apontadas pelo setor técnico (ASEPA) em id 18313814, especialmente para providenciar a "comprovação de quitação do débito indicado no Acórdão de id. 18137243 (processo nº 0602416-35.2022.6.10.0000), que corresponde ao total dos recursos provenientes do FEFC", sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.

São Luís, *(data da assinatura eletrônica)*.

JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Juiz Relator

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600243-67.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600243-67.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Timon - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUVENILDO MOURAO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TIMON/MA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600243-67.2024.6.10.0000

ZONA: 19ª ZONA ELEITORAL - Timon

DUPLICIDADE: 2DMA2402905960

INTERESSADO: JUVENILDO MOURAO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 14/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905960, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 001883627000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a JUVENILDO MOURÃO DE OLIVEIRA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088715941198, da 19ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a JUVENILDO MOURÃO DE OLIVEIRA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, JUVENILDO MOURÃO DE OLIVEIRA.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de JUVENILDO MOURÃO DE OLIVEIRA, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088715941198 ao registro nº. 001883627000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 19ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, datado e certificado pelo sistema.

Desemb. Paulo Sérgio Velten Pereira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600244-52.2024.6.10.0000**

PROCESSO : 0600244-52.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (Timon - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TIMON/MA

INTERESSADO : LUCAS BAGGIO REIS MACHADO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600244-52.2024.6.10.0000

ZONA: 19ª ZONA ELEITORAL - Timon

DUPLICIDADE: 2DMA2402905916

INTERESSADO: LUCAS BAGGIO REIS MACHADO

D E C I S Ã O

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 14/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402905916, com o seguinte agrupamento:

Registro nº. 001699028000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a LUCAS BAGGIO REIS MACHADO, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 088722001171, da 19ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a LUCAS BAGGIO REIS MACHADO, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: i) comunicação de duplicidade; ii) relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; iii) cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, LUCAS BAGGIO REIS MACHADO.

Para casos em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de LUCAS BAGGIO REIS MACHADO, qual seja: "ALISTAMENTO", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659 /2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

i) a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 088722001171 ao registro nº. 001699028000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

ii) o Cartório da 19ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís-MA, datado e certificado pelo sistema.

Desemb. Paulo Sérgio Velten Pereira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600412-25.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0600412-25.2022.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : EDUARDO COSTA MARTINS

ADVOGADO : MONICA SANTOS MARTINS (22111/MA)

INTERESSADO : OZINEIDE FERREIRA MARTINS

ADVOGADO : MONICA SANTOS MARTINS (22111/MA)

INTERESSADO : ALDO ROGERIO RIBEIRO FERREIRA

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA DC - ANTIGO PSDC

ADVOGADO : MONICA SANTOS MARTINS (22111/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600412-25.2022.6.10.0000

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA DC - ANTIGO PSDC

INTERESSADO: EDUARDO COSTA MARTINS, OZINEIDE FERREIRA MARTINS, ALDO ROGERIO RIBEIRO FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MONICA SANTOS MARTINS - MA22111

Advogado do(a) INTERESSADO: MONICA SANTOS MARTINS - MA22111

Relator: PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho ID 18307319, INTIMO o PARTIDO DEMOCRACIA CRISTA DC - ANTIGO PSDC e os INTERESSADOS: EDUARDO COSTA MARTINS, OZINEIDE FERREIRA MARTINS, ALDO ROGERIO RIBEIRO FERREIRA, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca das falhas indicadas pela ASEPA, sob pena de preclusão, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Sistema SPCA será reaberto durante o prazo da diligência (30 dias).

São Luís, 17 de maio de 2024.

LUCÉLIA DA ROCHA SOUZA BORGES

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Ana Paula Vale Pinheiro

Estagiária da SEDAP - TRE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601604-90.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0601604-90.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

EXECUTADA : JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS / 36-AGIR

ADVOGADO : CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA (24247/MA)

ADVOGADO : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (5991/MA)

ADVOGADO : GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONCA (7600/MA)

ADVOGADO : LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (24599/MA)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES (6542/MA)

ADVOGADO : MARIANA PEREIRA NINA (13051/MA)

ADVOGADO : RODRIGO REIS COSTA (17300/MA)

EXECUTADA : WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (5991/MA)

ADVOGADO : GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONCA (7600/MA)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES (6542/MA)

ADVOGADO : MARIANA PEREIRA NINA (13051/MA)

EXECUTADO : Partido Renovação Democrática - Diretório Regional do Maranhão

ADVOGADO : BRUNA ROMENIA LIMA CARVALHO (24006/MA)

ADVOGADO : VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA)

EXECUTADO : DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC)

EXECUTADO : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)

EXECUTADO : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA

EXECUTADO : REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete de Juiz-Membro - GM/5

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601604-90.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Execução - Cumprimento de Sentença]

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADA: WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA, JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS / 36-AGIR

EXECUTADO: PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - DIRETÓRIO REGIONAL DO MARANHÃO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR), REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB), DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC)

Advogados do(a) EXECUTADA: GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONCA - MA7600, MARIANA PEREIRA NINA - MA13051-A, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA6542-A, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA5991-A

Advogados do(a) EXECUTADA: GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONCA - MA7600, LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA24599, RODRIGO REIS COSTA - MA17300-A, MARIANA PEREIRA NINA - MA13051-A, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA - MA24247, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA6542-A, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA5991-A

Advogados do(a) EXECUTADO: BRUNA ROMENIA LIMA CARVALHO - MA24006, VIVIANE SILVA CUTRIM - MA9301

Relator: Juiz TARCISIO ALMEIDA ARAUJO

DESPACHO

Em atenção ao requerimento formulado pela UNIÃO (Id 18309478), nos termos do art. 922 do CPC [1], promova-se o sobrestamento do feito, em Secretaria (SJD), pelo prazo de 30 (tinta) dias úteis, a fim de que sejam estabelecidas as providências necessárias à celebração de acordo de parcelamento do débito.

P. R. I. Cumpra-se.

São Luís (MA), - *datado e assinado eletronicamente* -.

Juiz TARCISÍO ALMEIDA ARAÚJO

Relator

[1] "Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601598-83.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0601598-83.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

INTERESSADO : FELIPE COSTA CAMARAO
ADVOGADO : AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA)
ADVOGADO : ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA (13928/MA)
ADVOGADO : CARLA MONIQUE BARROS SOUSA (21808/MA)
ADVOGADO : LUCAS RODRIGUES SA (14884/MA)
ADVOGADO : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA (14962/MA)
INTERESSADO : CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO : DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA (9022/MA)
ADVOGADO : FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA (9023/MA)
ADVOGADO : FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA (22074/MA)
ADVOGADO : TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO (20582/MA)
ADVOGADO : WENDEL RIBEIRO SILVA (21352/MA)
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Corregedoria Regional Eleitoral - AJCRE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601598-83.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Execução - Cumprimento de Sentença]

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO: CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR, FELIPE COSTA CAMARAO

Advogados do(a) INTERESSADO: FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA - MA22074, WENDEL RIBEIRO SILVA - MA21352-A, TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO - MA20582, DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - MA9022-A, FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - MA9023-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA - MA13928, RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA14962-A, CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA21808-A, AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - MA17878-A, LUCAS RODRIGUES SA - MA14884-A

Relator: Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (Id 18315132), declinando do direito de executar a demanda, em razão do valor atualizado da condenação superar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), intime-se a União para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, com vistas ao prosseguimento da execução.

Após, estabelecidos os integrantes dos polos ativo e passivo, atualize-se a autuação processual.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), data certificada pelo sistema.

Desembargador PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602372-16.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0602372-16.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADO : ELEICAO 2022 MAXWIL DE OLIVEIRA REIS DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO : ERIKA FERNANDA DOS SANTOS MARINHO (25019/MA)
EXECUTADO : MAXWIL DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : ERIKA FERNANDA DOS SANTOS MARINHO (25019/MA)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602372-16.2022.6.10.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADO: MAXWIL DE OLIVEIRA REIS DEPUTADO FEDERAL, MAXWIL DE OLIVEIRA REIS

Advogado do EXECUTADO: ERIKA FERNANDA DOS SANTOS MARINHO - MA25019

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho de ID nº 18313531, INTIMO Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 41.705,81, sob pena acréscimo de multa de 10%, além de honorários advocatícios de 10% (art. 523, *caput* e § 1º, CPC).

Acompanha a presente intimação a cópia dos documentos de id's 18284971, 18311667, 18311668.

Efetuada o pagamento, o interessado deverá juntar aos autos o respectivo comprovante.

Cabe ressaltar a possibilidade de parcelamento do débito, podendo o Executado apresentar proposta de acordo por meio do endereço eletrônico da AGU, no *link* pru1.acordonucred@agu.gov.br.

São Luís, 17 de maio de 2024.

LUIS BARROS BRITO

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601817-96.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0601817-96.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

EXECUTADA : COLIGAÇÃO PELO BEM DO MARANHÃO

ADVOGADO : DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA (9022/MA)

ADVOGADO : FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA (9023/MA)

ADVOGADO : FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA (22074/MA)

ADVOGADO : TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO (20582/MA)

ADVOGADO : WENDEL RIBEIRO SILVA (21352/MA)

EXECUTADO : FELIPE COSTA CAMARAO

ADVOGADO : AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA)

ADVOGADO : ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA (13928/MA)

ADVOGADO : CARLA MONIQUE BARROS SOUSA (21808/MA)

ADVOGADO : LUCAS RODRIGUES SA (14884/MA)

ADVOGADO : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA (14962/MA)

EXECUTADO : CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR
ADVOGADO : DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA (9022/MA)
ADVOGADO : FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA (9023/MA)
ADVOGADO : FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA (22074/MA)
ADVOGADO : TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO (20582/MA)
ADVOGADO : WENDEL RIBEIRO SILVA (21352/MA)
EXECUTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - MA
EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL
EXEQUENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL - Procuradoria Regional Eleitoral do MA
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete de Juiz-Membro - GM/5

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601817-96.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Execução - Cumprimento de Sentença]

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MA

EXECUTADA: COLIGAÇÃO PELO BEM DO MARANHÃO

EXECUTADO: CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR, FELIPE COSTA CAMARAO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - MA

Advogados do(a) EXECUTADA: FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA - MA22074, TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO - MA20582, DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - MA9022-A, FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - MA9023-A, WENDEL RIBEIRO SILVA - MA21352-A

Advogados do(a) EXECUTADO: FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA - MA22074, TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO - MA20582, DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - MA9022-A, FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - MA9023-A, WENDEL RIBEIRO SILVA - MA21352-A

Advogados do(a) EXECUTADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - MA17878-A, RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA14962-A, CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA21808-A, LUCAS RODRIGUES SA - MA14884-A, ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA - MA13928

Relator: Juiz TARCISIO ALMEIDA ARAUJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de cumprimento de sentença promovido nos autos de representação ajuizada pela COLIGAÇÃO "JUNTOS PELO TRABALHO", em face da COLIGAÇÃO "PARA O BEM DO MARANHÃO", CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR e FELIPE COSTA CAMARÃO, referente a propagando irregular durante as Eleições Gerais de 2022, sendo-lhes imputado débito, individual, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Instados a efetuarem o pagamento da obrigação, os devedores CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR e FELIPE COSTA CAMARÃO promoveram o seu adimplemento, com as devidas atualizações, conforme documentos acostados nos lds 18293542 e 18294730.

O cumprimento da obrigação também foi certificado nos autos pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Tribunal (Id 18296868), razão pela qual procedeu-se à extinção do processo quanto aos candidatos representados, na forma dos arts. 14 da Res. TSE nº 23.709/2022 e 924, II, do CPC.

Ocorre que, conforme se depreende da certidão exarada pela Coordenadoria de Registro Partidários e Distribuição - SEDIS (Id 18304741), a COLIGAÇÃO "PELO BEM DO MARANHÃO", permaneceu inerte deixando transcorrer *in albis* sem efetuar a juntada do comprovante de pagamento da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a qual também foi condenada a pagar.

Concedido prazo para o exequente se manifestar, o Ministério Público Eleitoral juntou petição (Id 18310261) requerendo o prosseguimento do feito, para o fim de que haja penhora em conta bancário ou em aplicação financeira do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) e PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), via convênio SISBAJUD, bloqueando-se os valores suficientes à garantia da execução, incluindo-se ao valor principal o pagamento de multa, calculada no percentual de 10% (dez por cento), bem como a inclusão executados em dívida ativa da União.

A executada apresentou manifestação (Id 18310576), suscitando o afastamento da condenação ao pagamento de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao fundamento de que a sentença fora destinada somente aos candidatos CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR e FELIPE COSTA CAMARÃO, bem como que coligações são entes despersonalizados, logo não deveriam ser responsabilizadas.

Era o que havia a relatar. Decido.

Em suas razões, a executada, inicialmente, alega que a coligação não deve pagar a multa, tendo em vista que não teria sido imputada a ela qualquer sanção pecuniária na sentença (Id 17992409). Nesse ínterim, cita trecho da decisão na qual o juiz menciona somente os candidatos Carlos Brandão e Felipe Camarão.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o trecho ora mencionado trata-se somente do relatório do *decisum*.

Observa-se que, na inicial, a Coligação "Para o bem do Maranhão" faz parte dos representados na ação, juntamente com os candidatos. Ademais, menciona-se, ainda, que no dispositivo da sentença há condenação contra os "Representados", *in verbis*:

"À vista do exposto, sem digressões jurídicas desnecessárias, em dissonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando os Representados ao pagamento de multa, individual, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com supedâneo no artigo 37, §1º, da Lei nº 9.504/97, tendo em vista a reiteração da conduta. "

Assistiria razão ao peticionante caso no dispositivo do *decisum* não fossem mencionados os representados, o que não se observa no caso concreto.

Logo, nota-se que a Coligação figura no polo passivo da demanda, não havendo que se falar, portanto, em afastamento da condenação ao pagamento de multa de R\$ 4.000,00.

Ademais, a executada afirma que não poderia ser responsabilizada e sofrer a pena de multa, tendo vista tratar-se de uma coligação partidária, sem personalidade jurídica.

Faz-se mister mencionar, entretanto, que a Coligação "Para o bem do Maranhão" foi formada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e Partido Trabalhista (PT), devendo, pois, serem responsabilizados ambos os partidos, solidariamente, e arcarem com a pena de multa, na forma dos arts. 6º, §5º, da Lei nº 9.504/97 e 32, p. único, da Res. TSE nº 23.709/2022, que dispõem:

Lei nº 9.504/97

"Art. 6º

(...)

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação".

Res. TSE nº 23.709/2022

"Art. 32

Parágrafo único. Caso a multa judicial-eleitoral ou penalidade processual pecuniária recaia sobre coligação ou federação, serão solidariamente responsáveis pelo adimplemento os partidos que a integram".

Desse modo, resta igualmente prejudicada a alegação de impossibilidade de pagamento da multa ante a ausência de responsabilidade jurídica da coligação partidária.

Diante do exposto, REJEITO a manifestação ora apresentada e, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), mantenho o prosseguimento da execução em testilha, a qual se dá em favor do exequente.

Assim sendo, determino que se proceda à penhora de numerário em depósito ou em aplicação financeira do demandado, via convênio SISBAJUD, bloqueando-se os valores suficientes à garantia da execução, incluindo-se ao valor principal, multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º, CPC).

P. R. I. Cumpra-se.

São Luís (MA), - *datado e assinado eletronicamente* -.

Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601681-02.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0601681-02.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

RELATOR : **Gabinete Jurista 2**

EXECUTADA : JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS / 36-AGIR

ADVOGADO : CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA (24247/MA)

ADVOGADO : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (5991/MA)

ADVOGADO : LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (24599/MA)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES (6542/MA)

ADVOGADO : MARIANA PEREIRA NINA (13051/MA)

ADVOGADO : RODRIGO REIS COSTA (17300/MA)

EXECUTADO : WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (5991/MA)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES (6542/MA)

ADVOGADO : MARIANA PEREIRA NINA (13051/MA)

EXECUTADO : HELIO OLIVEIRA SOARES

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC)

INTERESSADO : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

INTERESSADO : REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete de Juiz-Membro - GM/5

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601681-02.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Execução - Cumprimento de Sentença]

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADO: WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA, HELIO OLIVEIRA SOARES

EXECUTADA: JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS / 36-AGIR

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR), REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB), DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC)

Advogados do(a) EXECUTADO: MARIANA PEREIRA NINA - MA13051-A, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA6542-A, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA5991-A

Advogados do(a) EXECUTADA: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA24599, RODRIGO REIS COSTA - MA17300-A, MARIANA PEREIRA NINA - MA13051-A, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA6542-A, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA - MA24247, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA5991-A

Relator: Juiz TARCISIO ALMEIDA ARAUJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de cumprimento de sentença promovido nos autos da representação por propaganda irregular movida em face de WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA e OUTROS, sendo-lhe imputado débito frente a UNIÃO, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Instado a efetuar o pagamento da obrigação, o devedor promoveu o seu adimplemento, com as devidas atualizações, conforme documento acostado no Id 18283804.

O cumprimento da obrigação também foi cientificado nos autos pela própria exequente, conforme se assevera nos documentos de Ids 18311941 e ss.

Era o que havia a relatar. Decido.

Uma vez satisfeito o débito exequendo, inexistem providências a serem efetivadas no âmbito judicial, exceto as estabelecidas no art. 14 da Resolução TSE nº 23.709/2022 e o consequente arquivamento dos autos:

"Art. 14. Satisfeita a obrigação, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral deverá registrar a informação nos termos do art. 25 desta resolução, quando se tratar de multa de natureza administrativo-eleitoral, ou do art. 32, em caso de sanção decorrente de decisão judicial."

Deste modo, adimplido o débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.

[1]

924, inc. II, do CPC__.

Cientifique-se a Advocacia Geral da União (AGU) e a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE).

Após, promovidas as anotações de estilo, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

São Luís (MA), - *datado e assinado eletronicamente* -.

Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Relator

[1]

— "Art. 924. *Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita;*"

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600109-11.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0600109-11.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Itapecuru Mirim - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : JOSIMAR CUNHA RODRIGUES

ADVOGADO : BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (15183/MA)

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

ADVOGADO : RAUL GUILHERME SILVA COSTA (12936/MA)

ADVOGADO : TAIANDRE PAIXAO COSTA (15133/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS - GM-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600109-11.2022.6.10.0000 - Itapecuru Mirim - MARANHÃO

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTERESSADO: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES

ADVOGADOS DO INTERESSADO: RAUL GUILHERME SILVA COSTA - MA12936-A, BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA15183-A, TAIANDRE PAIXAO COSTA - MA15133-A, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A

RELATOR: ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença, oriundo de representação por propaganda eleitoral antecipada, a qual condenou o representado JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, ora executado, ao pagamento de multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A União formulou requerimento (Ids. 18296654 e 18296655), para que o devedor, no prazo de 15 dias, efetuasse o pagamento do débito constante do acórdão de Id. 17895249, no montante atualizado em abril de 2024 de R\$ 31.310,92 (trinta e um mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10%, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual, nos termos do que prevê o caput e §1º do art. 523 do CPC.

Em resposta, o executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (Id.18305812), alegando que o termo inicial utilizado para a correção monetária estaria equivocado, posto que tal marco deveria ocorrer após o trânsito em julgado da decisão final e somente a partir de eventual inadimplemento, ou seja, após os 30 dias para pagamento da multa, e não a partir da data de ajuizamento da representação.

Sustenta que as multas eleitorais só serão cobradas após o trânsito em julgado da decisão condenatória e se tornarão dívidas ativas somente após 30 dias do prazo para pagamento, nos

termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução-TSE nº 23.709/2022 e do artigo 367, inciso III, do Código Eleitoral.

Assim, defende o executado que não cabe a aplicação do índice de correção monetária (SELIC) a partir da data de ajuizamento da representação. Sua incidência deve ocorrer somente em caso de inadimplemento posterior ou quando da consolidação da dívida no parcelamento do débito.

Além disso, requer a concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento do montante que entende correto (R\$ 25.000,00) e a revogação do despacho de Id. 18297766.

Intimada para se manifestar, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada, a União (Id. 18309726) sustentou que: *"[...] a aplicação estrita do art. 39 da Resolução TSE n. 23709 /2022 implicaria termo inicial de incidência da taxa SELIC (atualização monetária e juros de mora) inequivocamente anterior ao constante do demonstrativo do débito que instrui a petição de cumprimento de sentença, o que resultaria em cobrança a maior em face do Executado. Todavia, a UNIÃO optou por abrir mão de pequena parcela adicional de atualização da dívida com base no art. 775 do CPC".*

Requeru, ao fim, a rejeição da impugnação ante a ausência de interesse processual do executado em postular a majoração do valor por ele devido.

É o relatório. Decido.

Conheço da presente impugnação, posto que apresentada a tempo e modo.

No mérito, em que pese os argumentos trazidos pela União, entendo que merecem guarida as razões trazidas pelo executado em sua impugnação.

Vejamos.

A matéria controvertida, ora em debate, diz respeito ao marco inicial para a aplicação da correção monetária sobre a multa cobrada em razão da realização de propaganda eleitoral irregular.

O acórdão de Id. 17895249, prolatado nos presentes autos, prevê o pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 36, §3º da Lei 9.504/97 c/c art. 2º, §4º da Res- TSE n.º 23.610/2019.

Consta dos autos que o fato o qual ensejou a representação ocorreu em 07/11/2021, tendo a representação sido ajuizada em 29/03/2022.

Atualmente, com relação à correção monetária aplicada às multas judiciais eleitorais, encontra-se vigente a norma prevista no art. 45 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, que diz o seguinte:

Art. 45. A atualização monetária e os juros de mora incidirão a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral.

A norma anterior, que tratava da mesma temática, encontrava-se no art. 3º da Resolução TSE n.º 21.975/2004, *in verbis*:

Art. 3º As multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão, desde que dela seja intimada a parte devedora, serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal.

Nesse cenário, tendo o feito transitado em julgado em 11 de março de 2024 (Id.18290276), mas ocorrido o fato durante a vigência da norma antiga, entendo que deve ser aplicada ao presente caso a norma vigente à época do fato, trazida pelo art. 3º da Resolução TSE n.º 21.975/2004, posto que a matéria ora em debate, possui natureza material.

Assim, torna-se necessária a intimação do devedor para efetuar o pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias e, somente após o término desse período é que o valor respectivo passa a sofrer correções e incidência de juros, caso o débito não seja pago voluntariamente.

Urge ressaltar que, antes da nova disciplina procedimental estabelecida pela Resolução TSE 23.709/22, as disposições normativas do artigo 367, inciso III, do Código Eleitoral, e nas decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral no processo da Consulta 385-17.2015.6.00.0000,

entendiam que nos casos em que já havia condenação ao pagamento de multa eleitoral com trânsito em julgado, o prazo de 30 dias para pagamento iniciava-se a partir da intimação do condenado para comprovar o pagamento do valor devido.

Transcrevo os dispositivos correspondentes:

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

[...]

I - multa administrativo-eleitoral: sanção pecuniária imposta em razão de descumprimento de obrigação eleitoral, decorrente de decisão administrativa ou lançamento automático em sistema da Justiça Eleitoral, não mais passível de recurso na esfera administrativa, cuja cobrança se dará na forma de execução, nos termos do Livro II, Título I.

[...]

Art. 367. A imposição e a cobrança de qualquer multa, salvo no caso das condenações criminais, obedecerão às seguintes normas:

[...]

III - Se o eleitor não satisfazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, a que for inscrita em livro próprio no Cartório Eleitoral.

Esse entendimento encontra suporte na Súmula nº 517 do Superior Tribunal de Justiça, que estipula que os honorários advocatícios são devidos no cumprimento de sentença, após o término do prazo para pagamento voluntário, iniciado com a intimação do advogado da parte executada.

Embora a União tenha apresentado o artigo 39 da Resolução TSE nº 23.709/2022 como fundamento para a questão, reconheço a sua não aplicação ao caso, por tratar-se de matéria relativa a prestação de contas. Se fosse o caso, a norma esculpida no artigo 45 da supracitada resolução é a que deveria ser utilizada, uma vez que trata das multas eleitorais.

Assim, considerando as normativas vigentes à época dos fatos, os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, assim como o princípio do *tempus regit actum*, respaldado por precedentes do TSE e do STF em situações semelhantes, e levando em conta que a disposição do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.709/22 não é eminentemente procedimental, conforme estabelecido pelo artigo 14 do CPC, concluo que a aplicação das novas regras sobre juros e correção monetária deve se restringir às multas judiciais eleitorais decorrentes de fatos ilícitos ocorridos após sua entrada em vigor, o que não se aplica ao presente caso.

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada, e, no mérito, decido pelo seu PROVIMENTO.

Reconsidero, portanto, o despacho de Id. 18297766, determinando, que a parte devedora seja novamente intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize o pagamento da multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem a aplicação de correção monetária, devendo, após efetuar o pagamento, apresentar o comprovante nos autos.

Após o prazo, voltem conclusos para as demais deliberações.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, datado e assinado eletronicamente.

Juiz ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600172-65.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600172-65.2024.6.10.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ELEICAO 2022 FABIANO DOS SANTOS BRANDAO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MURIAH ALVES SANTOS (13062/MA)

REQUERENTE : FABIANO DOS SANTOS BRANDAO

ADVOGADO : MURIAH ALVES SANTOS (13062/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ JOSE VALTERSON DE LIMA - GM3

0600172-65.2024.6.10.0000 - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633)

REQUERENTE: ELEICAO 2022 FABIANO DOS SANTOS BRANDAO DEPUTADO ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: MURIAH ALVES SANTOS - MA13062-A

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

FABIANO DOS SANTOS BRANDÃO requer a regularização da sua situação cadastral, tendo em vista a decisão que julgou suas contas de campanha nas Eleições de 2022 como não prestadas, quando concorreu ao cargo de deputado estadual (PJE 0602878-89.2022.6.10.0000 - Acórdão de id 18193172).

Os autos foram remetidos para a unidade técnica deste Tribunal para análise dos requisitos legais (id 18311436), a qual concluiu que *não foram encontrados recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou qualquer outra irregularidade de natureza grave, bem como não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)*.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido, por inexistir restrição à atualização do cadastro eleitoral (id 18314895).

É o relatório. DECIDO.

A hipótese dos autos versa sobre a apresentação de documentação por candidato interessado para efeito de regularização de sua situação cadastral, nos termos do artigo 80, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De acordo com o artigo 80, I, da Resolução de regência, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta à candidata ou ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Por outro lado, o parágrafo 1º, inciso I, do aludido dispositivo, estabelece o seguinte:

§1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura;

No caso em apreço, a prestação de contas foi apresentada em 30/04/2024, e, após exame técnico, o parecer concluiu pela inexistência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou qualquer outra irregularidade de natureza grave, bem como pelo não recebimento de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), não havendo, por conseguinte, nenhum óbice à regularização do *status* do requerente no cadastro eleitoral.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pleito e DETERMINO o encaminhamento dos autos ao setor competente deste Tribunal, para fins de regularização da situação cadastral do candidato requerente, afastando a omissão na prestação de contas, de modo a evitar que persistam os efeitos do impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral, após o término da legislatura, conforme preceitua o art. 80, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Luís/MA, (data da assinatura eletrônica).

JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Juiz Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600109-11.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0600109-11.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Itapecuru Mirim - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : JOSIMAR CUNHA RODRIGUES

ADVOGADO : BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (15183/MA)

ADVOGADO : CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA)

ADVOGADO : RAUL GUILHERME SILVA COSTA (12936/MA)

ADVOGADO : TAIANDRE PAIXAO COSTA (15133/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0600109-11.2022.6.10.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

INTERESSADO: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES

Advogados do(a) INTERESSADO: RAUL GUILHERME SILVA COSTA - MA12936-A, BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA15183-A, TAIANDRE PAIXAO COSTA - MA15133-A, CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A

RELATOR(A): ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Em cumprimento a r. Decisão proferido pelo Exmo. Senhor Juiz Relator (id. 18315029), INTIMO o executado JOSIMAR CUNHA RODRIGUES para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do débito constante do acórdão de Id. 17895249, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob pena de prosseguimento do feito e possível adoção de medidas executivas.

Após a efetivação do pagamento devido, o executado deve providenciar a juntada do respectivo comprovante nos autos.

São Luís, 17 de maio de 2024

BRUNO RILTON HIGINO MIRANDA

Seção de Classificação Processual, Autuação e Distribuição - SEDIS

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600435-68.2022.6.10.0000

: 0600435-68.2022.6.10.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (São Luís -

PROCESSO MA)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO DE CARVALHO CALDAS

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO (15842/MA)

INTERESSADO : SERGIO RICARDO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO (15842/MA)

INTERESSADO : ALDERICO JOSE COELHO

ADVOGADO : JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (5313/MA)

INTERESSADO : GASTAO DIAS VIEIRA

ADVOGADO : JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (5313/MA)

INTERESSADO : FLAVIA MARIA GOMES PARENTE ALVES MACIEL

INTERESSADO : JOAO CARLOS SOUSA SANTOS NETO

INTERESSADO : JOSE SIMPLICIO ALVES DE ARAUJO

INTERESSADO : LUIZ AMORIM FERNANDES JUNIOR

INTERESSADO : VALNEY DE FREITAS PEREIRA

INTERESSADO : WOLMER DE AZEVEDO ARAUJO

REQUERENTE : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

ADVOGADO : ALCIDES VAREJAO DE FREITAS FILHO (27113/MA)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS / INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600435-68.2022.6.10.0000

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS / INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO CALDAS, SERGIO RICARDO OLIVEIRA VIEIRA, GASTAO DIAS VIEIRA, ALDERICO JOSE COELHO, JOSE SIMPLICIO ALVES DE ARAUJO, LUIZ AMORIM FERNANDES JUNIOR, WOLMER DE AZEVEDO ARAUJO, JOAO CARLOS SOUSA SANTOS NETO, FLAVIA MARIA GOMES PARENTE ALVES MACIEL, VALNEY DE FREITAS PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO - MA15842-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - MA5313

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIDES VAREJAO DE FREITAS FILHO - MA27113

Relator: JOSE VALTERSON DE LIMA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho (Id. 18315257) proferido pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a) Relator(a) JOSE VALTERSON DE LIMA, INTIMO o Partido SOLIDARIEDADE e seus dirigentes para, em 20 dias, complementar a documentação pendente, conforme apontado no parecer preliminar de id 18130042 (Resolução TSE 23.604/2019, artigo 35, § 3º).

São Luís, 17 de maio de 2024.

SILVIA DIAS BRASILIENSE FROTA

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários - SEDAP
Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600252-29.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600252-29.2024.6.10.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Santa Inês - MA)

RELATOR : **Gabinete Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : LUANA MARIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO : JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO (8598/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS - GM-2

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600252-29.2024.6.10.0000 - Santa Inês - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Nulidade - Impedimento]

REQUERENTE: LUANA MARIA DA SILVA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO - MA8598-A

RELATOR: ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade (*querela nullitatis*) ajuizada por LUANA MARIA DA SILVA COSTA em face de acórdão que desaprovou suas contas de campanha, referentes ao pleito de 2018, determinando a devolução ao erário do montante de R\$1.649.528,10 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos), nos autos no processo 0601704-84.2018.6.10.0000.

A requerente afirma que a decisão em questão é nula de pleno direito, em razão das seguintes ocorrências:

a) que não foi intimada para se manifestar sobre as novas irregularidades apontadas pelo setor técnico no parecer conclusivo da prestação de contas, em desacordo com o que preveem os artigos 75 e 76 da Resolução TSE n.º 23.553/2017;

b) que dois dias antes do julgamento realizado em 04 de junho de 2020, sem que lhe fosse comunicado, o causídico constituído nos autos substabeleceu sem reservas de poderes a um novo advogado que não foi intimado acerca do julgamento, não havendo, portanto, tempo hábil para que fosse habilitado para sustentação oral, seguindo o protocolo estabelecido pelo Tribunal, em razão da pandemia do COVID-19. Alega, ainda, que o procedimento adequado seria a retirada de pauta e a intimação do novo advogado para informar sobre o novo julgamento.

Sustenta, dessa forma, que restaram prejudicados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Requer, liminarmente, a suspensão do cumprimento de sentença no processo n.º 0601704-84.2018.6.10.0000, bem como a revogação da ordem de bloqueio de suas contas bancárias e a inscrição no CADIN.

No mérito, pugna pela procedência da ação, para que seja declarado nulo o acórdão proferido nos autos de n.º 0601704-84.2018.6.10.0000, da Prestação de Contas eleitoral e, por fim, seja declarado nulo todo o processo a partir da emissão do parecer conclusivo, em razão da não observância dos artigos 75 e 76 da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

Subsidiariamente, que seja anulado todo o processo a partir da intimação do advogado para a sessão de julgamento.

A exordial foi instruída com os documentos de lds. 18315673 a 18315677.

É o relatório. Decido.

Consoante dicção do art. 300 do Código de Processo Civil¹, quando da apreciação dos pleitos de urgência, cabe ao julgador verificar a verossimilhança dos fatos suscitados na inicial consistente na existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, bem assim, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo acaso concedido provimento judicial tardio.

Em análise perfunctória, típica de primeiro exame, não consigo vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência. Vejamos.

A princípio, entendo não restar configurada a presença do *fumus bonis iuris*, posto que, segundo análise aos autos do Processo n.º 0601704-84.2018.6.10.0000, o patrono constituído, à época, Dr. Thibério Henrique Lima Cordeiro, foi devidamente intimado, conforme se observa do documento de Id. 2945665, daqueles autos, datado de 28/05/2020.

Ademais, o requerente não pontua quais seriam as novas irregularidades apontadas no parecer conclusivo que mereciam a determinação de nova intimação, para sua manifestação, nos termos dos arts. 75 e 76 da Resolução.

Da mesma forma, não há urgência a determinar a concessão de liminar, na medida em que o pedido se insurge contra decisão prolatada em processo que transitou em julgado há mais de um ano (em 25/02/2023) e há, nos autos, manifestação da requerente, inclusive com pedido de parcelamento da dívida à União, o que afasta qualquer tipo de surpresa quanto aos procedimentos de constrição típicos do cumprimento de sentença.

Assim, dos autos não emergem dados que indiquem a alta probabilidade do direito, tampouco restou demonstrada a urgência necessária a impedir suposto perigo de dano, em razão da demora na apreciação dos pedidos ora formulados, notadamente quando se considera a celeridade de ações desta natureza.

Isto posto, indeiro o pedido de concessão de tutela de urgência, resguardando a análise das demais questões à apreciação do Colegiado deste Tribunal Regional Eleitoral.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para oferta de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, datado e assinado eletronicamente.

Juiz ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Relator

¹ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600238-45.2024.6.10.0000

PROCESSO : 0600238-45.2024.6.10.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Imperatriz - MA)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

INTERESSADO : PEDRO PEREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO PJE Nº 0600238-45.2024.6.10.0000

ZONA: 33ª ZONA ELEITORAL - IMPERATRIZ/MA

DUPLICIDADE: 2DMA2402902817

INTERESSADO: PEDRO PEREIRA DA SILVA, JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em batimento nacional realizado no dia 10/05/2024 e registrado sob o nº 2DMA2402902817, com o seguinte agrupamento:

Registro nº 001548996000, da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a PEDRO PEREIRA DA SILVA, sendo-lhe consignada a situação SUSPENSO;

Inscrição eleitoral nº. 037160911155, da 33ª Zona Eleitoral deste Estado, pertencente a PEDRO PEREIRA DA SILVA, com *status* NÃO LIBERADA.

Os autos digitais foram instruídos com documentos extraídos do Sistema ELO, que atestam a duplicidade, quais sejam: *i)* comunicação de duplicidade; *ii)* relatórios da base de perda e suspensão de direitos políticos e da base de coincidência e; *iii)* cópia eletrônica do Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE.

A Seção de Apoio e Orientação aos Cartórios Eleitorais - SEORE informou acerca do novo entendimento do TSE com relação à alistabilidade de pessoas com direitos políticos suspensos, bem como procedimentos para atualizações do novo Cadastro Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Os documentos que instruem o presente feito revelam, de forma indubitosa, que as duas ocorrências identificadas no batimento nacional referem-se à mesma pessoa, qual seja, PEDRO PEREIRA DA SILVA.

Para casos tais, em que identificada inscrição eleitoral e registro de perda de direitos políticos, simultaneamente, deve ser aplicada a diretriz normativa segundo a qual *"a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos"* (Res. TSE 23.659, art. 11 § 1º).

Com efeito, não há óbice legal para que se efetive a operação de RAE do interessado, ainda que existente registro de perda de direitos políticos suspensos, entendimento que, a propósito, também foi objeto de deliberação na 1ª Jornada de Direito Eleitoral, ocorrida em 28 de maio de 2021.

Portanto, correta a operação realizada no Cadastro Eleitoral de PEDRO PEREIRA DA SILVA, qual seja: "TRANSFERÊNCIA", nos termos do art. 11 § 1º da Resolução TSE 23.659/2021, conquanto se realize o registro da ressalva de que trata a segunda parte do dispositivo (indicação do impedimento ao exercício dos direitos em razão da suspensão).

Ante o exposto, determino que:

- i)* a SEORE VINCULE a inscrição eleitoral nº. 037160911155 ao registro nº. 001548996000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;
- ii)* o Cartório da 33ª Zona Eleitoral NOTIFIQUE o interessado sobre a manutenção do impedimento decorrente da suspensão de seus direitos políticos.

Após a certificação das providências determinadas, devolvam-se os autos em até 10 (dez) dias úteis para fins de arquivamento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desemb. PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão

PAUTA E RESENHA DE JULGAMENTO

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DE 23 DE MAIO DE 2024, ÀS 15H

PAUTA DE JULGAMENTO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na Sessão Ordinária Híbrida de 23 de maio de 2024, às 15h, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de forma presencial e/ou remota dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de videoconferência no segundo caso, através do aplicativo "*Zoom Cloud Meetings*", nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de sustentação oral remota deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, até 1h antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta *Zoom Meetings*, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das sustentações orais presenciais, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, até 1h antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, até o início da sessão.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo "Youtube", no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602342-78.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

REQUERENTE: FLÁVIA TERESA BERTHIER DA SILVA BARROS CUNHA

ADVOGADOS: DRS. FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB/MA 10.611, IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB/MA 12.933, FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB/MA 18.023

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Pedido de vista do Juiz José Gonçalo de Sousa Filho na sessão de 06 de maio.

02. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600374-95.2020.6.10.0060

PROCEDÊNCIA: FORTUNA - 60ª ZONA ELEITORAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

1º RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADOS: DRS. ALINE MORAIS MENDES - OAB/MA 18.999, CAIO MARCELO OLIVEIRA PORTO - OAB/MA 15.710, CARLOS AUGUSTO MORAES - OAB/MA 3.715, VICTOR MEIRELLES SOUSA OLIVEIRA - OAB/MA 13.821

2º RECORRENTE: PHABLO EMANNUEL CARNEIRO PINHEIRO

ADVOGADO: DR. CAIO MARCELO OLIVEIRA PORTO - OAB/MA 15.710

1º RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

2º RECORRIDO: CHARLES GONÇALVES SILVA

ADVOGADO: DR. LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - OAB/MA 24.599

3ºs RECORRIDOS: GILDEVANIA PEREIRA LIMA, EDYWAN COSTA BARBOSA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDUARDO MORAES FONTENELE - OAB/MA 6.922

4ºs RECORRIDOS: GERALSON SANTANA VIEIRA, CLEUDIMAR GOMES DE AMORIM, REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, THAIRES QUEIROZ SANTANA, ADALBERTO RODRIGUES CARIRI

ADVOGADO: DR. CLÁUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA - OAB/MA 24.247

5º RECORRIDO: WILIAN SOUSA E SILVA

ADVOGADO: DR. RODRIGO REIS COSTA - OAB/MA 17.300

6º RECORRIDO: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 13 de maio.

03. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600006-63.2021.6.10.0024

PROCEDÊNCIA: ANAPURUS - 24ª ZONA ELEITORAL DE BREJO

EMBARGANTES: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTAS, WANDERSON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, MOISÉS DE SOUSA MONTELES, ALCINO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DE SOUSA, ABDIAS ALVES DE SOUSA, MARIA JOANA VIEIRA DA SILVA NETA, EDMARA MENDES VIANA, LEANE LAGO CARDOSO, VANDERLE LAGO CARDOSO, JOSIEL TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO - OAB/MA 15.842

1º EMBARGADO: COMITÊ MUNICIPAL DO PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADOS: DRS. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO - OAB/MA 10.894, RODRIGO REIS COSTA - OAB/MA 17.300

2º EMBARGADO: REINALDO KLAUCK VIEIRA

ADVOGADOS: DRS. PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES - OAB/MA 15.667, RODRIGO REIS COSTA - OAB/MA 17.300, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO - OAB/MA 10.894

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 13 de maio.

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602315-95.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

1º REQUERENTE: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM

ADVOGADOS: DRS. RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA - OAB/MA 18.147, JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO - OAB/MA 8.296, MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA - OAB/MA 7.930, MARCONI TORRES FERREIRA - OAB/MA 13.925, AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA - OAB/MA 20.663, RODRIGO ANTONIO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS - OAB/MA 13.956

2º REQUERENTE: GUTEMBERG FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADOS: DRS. LEANDRO SALDANHA DE ALBUQUERQUE - OAB/MA 10.849, MARIA JOSÉ MAGALHÃES SILVA - OAB/MA 20.170

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

05. EMBARGOS NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - RecCrimEleit Nº 0000005-88.2011.6.10.0021

PROCEDÊNCIA: BARÃO DE GRAJAÚ - 21ª ZONA ELEITORAL

1ºs EMBARGANTES: DANIEL ALVES DE ALMEIDA, JÔNATAS ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ICLIS DE MOURA SOUSA - OAB/PI 16.109, JOSÉ DIAS NETO - OAB/MA 15.735

2º EMBARGANTE: ALBERONE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA - OAB/MA 11.109-A

1º INTERESSADO: JOSÉ ORLANDO PINTO DE MOURA

ADVOGADOS: DRS. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB/PI 7.857, FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR - OAB/PI 9.457, ÉRIKA ARAUJO ROCHA - OAB/PI 5.384, KALINY DE CARVALHO CAVALCANTI - OAB/PI 4.598, IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI 5.085, TARCÍSIO SOUSA E SILVA - OAB/PI 9.176, PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA - OAB/PI 6.999, MARCOS FERREIRA LIMA - OAB/PI 7.070, FRANCELINO MOREIRA LIMA - OAB/CE 12.501, RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA - OAB/CE 12.502

2ºs INTERESSADOS: ODAIR SOARES MIRANDA, JOÃO DÁCIO SOUSA VIEIRA, CLERTON JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: DR. HILTON SOARES DE OLIVEIRA - OAB/PI 4.949

3º INTERESSADO: ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADOS: DRS. JOSÉ DIAS NETO - OAB/MA 15.735, JOÃO EVANGELISTA AYRES DOS SANTOS - OAB/RJ 156.140

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

06. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600202-08.2020.6.10.0076

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS - 76ª ZONA ELEITORAL

RECORRENTE: SANDRA MARIA ASSIS DA SILVA MELO

ADVOGADOS: DRS. SUZANE MACIEL GONÇALVES - OAB/MA 18.538, VICTOR GUILHERME LOPES FONTENELLE - OAB/MA 17.303

RECORRIDA: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO)

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 8H DO DIA 27/05/2024 E ENCERRAMENTO ÀS 23H59 DO DIA 31/05/2024

11ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO

(PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL, com início às 8h do dia 27/05/2024 e encerramento às 23h59 do dia 31/05/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#).

Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, até 2 (dois) dias antes do início da sessão. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar

o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602420-72.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

AGRAVANTE: RAIMUNDO COELHO DE SOUSA

ADVOGADOS: DRS. DANIEL SOUSA AMARANTE - OAB/MA 12.549, HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB/MA 6.645, LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB/MA 6.205

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PC-PP Nº 0600234-42.2023.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PODEMOS

ADVOGADOS: DRS. HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB/MA 6.645, DANIEL SOUSA AMARANTE - OAB/MA 12.549, LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB/MA 6.205

1º INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO

ADVOGADOS: DRS. THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - OAB/MA 8.738, SARAH MELO TEIXEIRA - OAB/MA 23.316, HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB/MA 6.645, DANIEL SOUSA AMARANTE - OAB/MA 12.549, LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - OAB/MA 6.205

2ºs INTERESSADOS: MÁRCIO VINNICIUS PRESTES ANDRADE, ANTONIO JOSÉ TRAVASSOS BARATA, FÁBIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO FILHO

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PC-PP Nº 0600416-62.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PATRIOTA

ADVOGADOS: DRS. VIVIANE SILVA CUTRIM - OAB/MA 9.301, MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - OAB/SP 113.180

INTERESSADOS: ROSA MARIA CARVALHO FILGUEIRA DE SOUZA, ALDENIR DE SOUSA PAIVA

ADVOGADOS: DRS. VIVIANE SILVA CUTRIM - OAB/MA 9.301, MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - OAB/SP 113.180

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE ALISTAMENTOS, TRANSFERENCIAS, REVISÕES E SEGUNDA VIA PERIDO 01/05/2024 A 15/05/2024

EDITAL Nº 5 - TRE-MA/ZE/ZE-02

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCIO CASTRO BRANDÃO, Juiz Eleitoral 02ª Zona eleitoral - São Luís/MA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao Ministério Público Eleitoral e aos Delegados dos Partidos Políticos, a relação de ALISTAMENTOS, REVISÕES, TRANSFERÊNCIAS DEFERIDAS e INDEFERIDAS, no âmbito desta Zona Eleitoral, referentes aos atendimentos realizados no período entre 01/05/2024 a 15/05/2024, em anexo. [Relatório de afixação - 16052024.pdf](#)

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão que deferiu o requerimento poderá qualquer delegado de partido político recorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização da referida listagem, em observância ao disposto no art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021. Contra a decisão que indeferiu o requerimento, poderá o eleitor recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da norma referida.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Juiz MARCIO CASTRO BRANDÃO

Juiz Titular da 02ª Zona Eleitoral

Em 16 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO CASTRO BRANDÃO, Juiz(a) Eleitoral, em 17/05/2024, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2150240 e o código CRC 0246B4CA.

SENTENÇAS**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-04.2024.6.10.0002**

PROCESSO : 0600014-04.2024.6.10.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : RAISSA SANTOS DUARTE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-04.2024.6.10.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

INTERESSADA: RAISSA SANTOS DUARTE

SENTENÇA

O presente processo versa sobre duplicidade de inscrições detectadas pelo cruzamento de dados constantes no Cadastro Eleitoral realizado quando do Batimento de 15 de abril de 2024 de RAISSA SANTOS DUARTE, IE 0840 6872 1180 (LIBERADA) e RAISSA SANTOS DUARTE, IE 0862 3664 1147 (NÃO-LIBERADA), ambas desta 2ª Zona Eleitoral.

A eleitora compareceu em Cartório para prestar esclarecimentos - ID 122251960.

É o relatório. Decido.

Constatou-se, pela análise dos documentos acostados aos autos, que as eleitoras agrupadas na Coincidência 1DMA2402887971 representam a mesma pessoa, vez que são coincidentes todos os seus dados cadastrais, inclusive numeração de CPF e de RG.

Em 20/04/2022, a eleitora requereu seu alistamento eleitoral sem a coleta biométrica, em decorrência da Covid-19. Em 10/04/2024 novamente se dirigiu à Central de Atendimento para realizar o colhimento de seus dados biométricos. Ocorre que, nesta ocasião, o atendente ao individualizar a eleitora no Sistema ELO deveria ter observado que a referida já possuía uma inscrição regular no cadastro, entretanto, procedeu a um novo alistamento eleitoral (0862 3664 1147), dando origem a esta coincidência.

Desta forma, entendo que tal agrupamento resultou de um equívoco cometido pela própria Justiça Eleitoral, durante o atendimento presencial da eleitora.

Isto posto, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Resolução - TSE n.º 23.659/21, julgo procedente a presente duplicidade e determino o CANCELAMENTO da inscrição mais antiga 0840 6872 1180 (LIBERADA) e a REGULARIZAÇÃO da inscrição 0862 3664 1147 (NÃO LIBERADA) por já posuir sua biometria devidamente colhida, todas desta 2ª Zona Eleitoral de São Luís/MA e pertencentes à eleitora RAISSA SANTOS DUARTE.

Por fim, em decorrência do evidente equívoco da Justiça Eleitoral na prestação dos serviços eleitorais, deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral como preceitua o artigo 91 da citada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao interessado.

Cumpra-se e após as cautelas legais, archive-se.

São Luís/MA, 16 de maio de 2024.

Juiz Márcio Castro Brandão

Titular da 2ª Zona Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 19 - TRE-MA/ZE/ZE-03 - RELAÇÃO DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIAS

EDITAL Nº 19 - TRE-MA/ZE/ZE-03

A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO, Juíza Eleitoral Titular da 3ª Zona, em cumprimento ao art. 54 e seguintes da Res. TSE nº 23.659/2021 FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores, representantes dos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, que a partir da publicação deste Edital, passam a correr os prazos legais para recurso contra as inscrições requeridas nesta Zona.

A aludida relação é composta de alistamentos, e transferências de RAE's deferidos e indeferidos, requeridos no período de 01 a 15 de maio de 2024 podendo os interessados recorrer:

1 - PARTIDOS POLÍTICOS e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: Poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 da Res. TSE nº 23.659/2021.

2 - ELEITOR e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: Indeferido o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de 5 dias: o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55 da Res. TSE nº 23.659/2021 e o Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 54 da Res. TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Mural da 3ª ZE e no Diário da Justiça Eletrônico.

MARCO PAULO VIGÁRIO LOUREIRO, Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, Eu, JOSÉ RIBAMAR GOMES JUNIOR, analista judiciário da 3ª ZE, preparei e conferi o presente edital.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Dra. ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO

Juíza Eleitoral Titular da 3ª ZE

(assinado eletronicamente)

Justiça Eleitoral - 3 Zona Eleitoral / MA

Elo - Cadastro Eleitoral

Relação de Afixação

17/05/2024 09:39

Requerimento de alistamento e transferências deferidos e indeferidos

Parâmetros: Período: 01/05/2024 a 15/05/2024; UF: MA; ZE: 003; Município:9210 - SÃO LUÍS;

Ordenação: Lote e nome;

Requerimentos: Deferidos e indeferidos

DEFERIDOS

ZONA: 003 Município: 9210 - SÃO LUÍS - MA

Nome Inscrição Eleitoral Operação Digitação Lote

VANESSA SOUZA FERREIRA xxxx 5281 xxxx Alistamento 02/04/2024 0080/2024

ALBERT LAGES MENDES xxxx 4161 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

ANA CAROLINA EVERTON VALE xxxx 2102 xxxx Transferência 30/04/2024 0102/2024

ANA CELIA CALDAS ARAGAO xxxx 9236 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

ANA CLAUDIA DE AZEVEDO GOMES DE FREITAS xxxx 5951 xxxx Transferência 25/04/2024 0102/2024

ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA BOTELHO xxxx 4108 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

ANDERSON MACHADO DE ASEVEDO xxxx 7671 xxxx Transferência 30/04/2024 0102/2024

ISÍS OLIVEIRA BASTOS MATOS xxxx 2984 xxxx Transferência 24/04/2024 0102/2024

JOAO ADOLFO LOPES FERREIRA FILHO xxxx 3675 xxxx Transferência 30/04/2024 0102/2024

JOAO PEDRO COELHO DA SILVA xxxx 5332 xxxx Transferência 25/04/2024 0102/2024

JOSILDA LOPES SOARES xxxx 0799 xxxx Transferência 26/04/2024 0102/2024

LAURA FELIPE MEINERTZ xxxx 2574 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

LUANE DA SILVA SOUSA xxxx 2174 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS xxxx 8320 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

NARLIANE LOPES SOARES xxxx 1937 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

PATRICIA APARECIDA SANTOS CRUZ xxxx 0215 xxxx Transferência 24/04/2024 0102/2024

RAFAELA CORREA DOS SANTOS xxxx 0632 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

RICARDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO xxxx 2268 xxxx Transferência 24/04/2024 0102/2024

SIMONE MARQUES TEIXEIRA RIBEIRO xxxx 8688 xxxx Transferência 25/04/2024 0102/2024

VALDÊNIA APARECIDA PAULINO LANFRANCHI xxxx 1508 xxxx Transferência 29/04/2024 0102/2024

WILLYAN BONTORIN DE OLIVEIRA xxxx 4105 xxxx Transferência 24/04/2024 0102/2024

ADAO GABRIEL FERREIRA COSTA xxxx 5729 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

ADRIANA DA SILVA REIS xxxx 8379 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

ADRIANA GOMES DE SOUSA xxxx 9037 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

ADRIANA SANTOS BARROS xxxx 1020 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024

ALANA GABRIELA AROUCHE MORAES xxxx 5793 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

ALESSANDRO BRANDAO MARQUES xxxx 3783 xxxx Transferência 23/04/2024 0103/2024
ALESSANDRO MORAES DE ARAUJO xxxx 5774 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
ALEX ROCHA PIMENTA xxxx 5734 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
ALEXSANDRO CANTANHEDE MACEDO xxxx 0849 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024
ALEXSANDRO MORAIS DOS SANTOS xxxx 5777 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
ALEXSSANDER BARBOSA MORAIS xxxx 5781 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
ALICE THAYLA SILVA MORAES xxxx 5674 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
ALINE DE JESUS ROSA xxxx 5766 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
ALMIR BASTOS COLINS xxxx 2854 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
AMANDA LARISSA DE ARAUJO RAMOS xxxx 8853 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024
AMANDA VICTÓRIA BARROS DOS SANTOS xxxx 5667 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
ANA AMELIA OLIVEIRA PIRES xxxx 0914 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
ANA BEATRIZ RODRIGUES MORAES xxxx 5763 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
ANA CAROLINY COSTA MORAIS xxxx 5816 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
ANA CLARA REIS FERREIRA xxxx 5813 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
ANA JÚLIA SILVEIRA DOS SANTOS xxxx 5801 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
ANDRE GOMES SANTOS xxxx 5157 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
ANDRE GONCALO RIBEIRO DIAS COSTA xxxx 5706 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
ANDRE LUIS VIANA CUNHA xxxx 5731 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
ANDREIA GOMES SANTOS xxxx 4932 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
ANGELA CARMEM SANTANA LIMA xxxx 3424 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
ANGELO MAXIMO ZANINI xxxx 7355 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
ANNA LUIZA NUNES LIMA xxxx 5711 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
ANTONIA D'ARC RODRIGUES LOPES xxxx 4855 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
ANTONIA IVONETE MACIEL BARBOSA xxxx 4415 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
ANTONIO ITALO FERREIRA xxxx 5758 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
ARQUIZEL ROCHA CARVALHO xxxx 6353 xxxx Transferência 28/04/2024 0103/2024
ARTHUR FERREIRA MENDES xxxx 5715 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
BIANCA MARIA SOUZA BASTOS xxxx 5784 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
BRUNO GABRIEL COSTA SOUSA xxxx 5724 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
BRUNO RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO xxxx 5568 xxxx Transferência 27/04/2024 0103/2024
CAIO DE ALMEIDA SOBRAL xxxx 5799 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
CAIO GARROS DE DEUS MORENO xxxx 5666 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
CAMILLA LETICIA OLIVEIRA GOMES xxxx 5829 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
CARLA CIBELE PINTO TOBIAS xxxx 5785 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
CARLOS ALBERTO DA ROCHA LAUNE FILHO xxxx 5655 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
CARLOS GUSTAVO MOREIRA LAUNE xxxx 5653 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
CARLOS HENRIQUE FARIAS PINHEIRO xxxx 5823 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
CARLOS RODRIGO CAMPELO LIMA xxxx 3126 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
CAROLINA DE JESUS RIBEIRO xxxx 5701 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
CAUBI SILVA NASCIMENTO xxxx 7224 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
CHRISTOF KAUA SANTOS NASCIMENTO xxxx 5783 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
CINTHIA MEURY MENDES ARAUJO xxxx 5666 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
CLARA ANTONIA LIMA COSTA xxxx 6613 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
CLARA NYCOLLE RODRIGUES MAGALHAES xxxx 5696 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
CLAUDIANE BEATRIZ PEREIRA REIS xxxx 5780 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
CLAUDIO ADRIANO ROBSON CHAGAS xxxx 9643 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

CONCEICAO DE MARIA COELHO xxxx 5654 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
DAIVISSON LUCAS COSTA DIAS xxxx 5820 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
DAMIAO MENDES SILVA xxxx 0592 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
DANIEL AMARAL CRUZ xxxx 5834 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
DANIEL ATHAN TROVAO MARTINS xxxx 5768 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
DANIEL FERREIRA MARTINS xxxx 5684 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
DAVID BORGES FEITOSA JUNIOR xxxx 5830 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
DENIELTON PEREIRA DOS SANTOS xxxx 6699 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
DENILSON COSTA SALES xxxx 4182 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
DENNYS EDUARDO SANTOS BARROS xxxx 5839 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
DEYVISON CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS xxxx 5826 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
DIMITRIUS PAULA FURTADO xxxx 0399 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
DINAILDE PISON ALMEIDA xxxx 9577 xxxx Transferência 27/04/2024 0103/2024
DIOGO ABNADABE BARROS SOUSA xxxx 5760 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
EDIANE CUNHA SILVEIRA xxxx 1003 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
EDILAZIO GOMES DA SILVA xxxx 4063 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
ELAINY GABRIELY AROUCHE MORAES xxxx 5791 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
ELANE SERRA FERREIRA xxxx 8217 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
ELENILDA LIMA DE SOUSA SAMPAIO xxxx 9340 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
ELISANDRO BATISTA PEREIRA xxxx 5699 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
ELIVALDO NOGUEIRA FRAZAO xxxx 9229 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
ELIZIANE MARTINS DA SILVA xxxx 2548 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
EMANUELA ANDRADE LIMA ARAUJO xxxx 5767 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
EMANUELLE LETICIA REIS PEREIRA xxxx 5770 xxxx Alistamento 28/04/2024 0103/2024
EMILIA VITORIA AGUIAR FURTADO xxxx 5740 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
ENZO CAUÃ GONÇALVES MARTINS xxxx 5789 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
ENZO GABRIEL BARBOSA GASPAR xxxx 5786 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
ERICK GUSTAVO PEREIRA SOARES xxxx 5757 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
ERICK KAYRON SILVA SOUSA xxxx 5678 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
ERNANDE NUNES xxxx 5775 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
EVA BIANKA VITOI FERREIRA BRANDAO xxxx 7812 xxxx Transferência 23/04/2024 0103/2024
FABIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO xxxx 2061 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
FABRICIA DA SILVA PEREIRA xxxx 9109 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
FAUSTO RODRIGUES xxxx 8438 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024
FELIPE EDUARDO MARQUES VIEGAS xxxx 5692 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
FILIPE GABRIEL MARTINS SANTANA xxxx 5665 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
FLAVIELE BARBOSA xxxx 5771 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
FLÁVIO MOURA FÉ LIMA xxxx 9021 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
FRANCILEIDE LIMA xxxx 4593 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
FRANCISCA DE FATIMA ALVES RIBEIRO xxxx 2075 xxxx Transferência 27/04/2024 0103/2024
FRANCISCO CHARLES PRAXEDES DE SOUZA xxxx 7648 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024
FRANCISCO CREUDENAM DE AQUINO BEZERRA xxxx 2212 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA xxxx 1801 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
FRANKLIN ANDRE DA CRUZ SEREJO xxxx 5725 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
GABRIELA JORGE GOMES xxxx 5679 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

GABRYELLA VICTORYA SOUSA SILVA xxxx 5752 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
GERALDO PEIXOUTO DE BRAGANÇA xxxx 9484 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
GILVAN BARBOSA EVERTON xxxx 5710 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
GIOVANA LEITE DE OLIVEIRA xxxx 5695 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
GIOVANA MONTEIRO MACEDO xxxx 5779 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
GISELE SILVESTRE DE OLIVEIRA xxxx 7236 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
GREYCE KELLY SANTANA FERREIRA xxxx 5691 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
GUILHERME ALEXANDRE LIMA GOMES xxxx 5657 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
HALINE BARBOSA FERREIRA xxxx 5812 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
HELENA BARROSO AQUINO SOARES xxxx 5675 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
HELOIZA RIBEIRO FREITAS xxxx 8710 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
HENDRYO WILLIAM LEMOS PEREIRA xxxx 5682 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
HIPOLITO JOSE VIEGAS MAIA xxxx 5797 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
HUGO CARLOS MARTINS COSTA xxxx 5662 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
HUGO LEONARDO SILVA DA SILVA xxxx 5796 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
HUGO RAPOSO CARVALHO xxxx 5719 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
IGOR RAPOSO CARVALHO xxxx 5718 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
INGREDI SILVA SARAIVA xxxx 8498 xxxx Transferência 27/04/2024 0103/2024
ISAAC EMANUEL COELHO DA SILVA xxxx 5746 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
ISABELLE MAIA MATOS xxxx 5751 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
ISABELLY IGREJA DE SOUSA xxxx 5694 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
IVANALDO ARAUJO DOS SANTOS xxxx 5753 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
IVILYN CECÍLIA DA SILVA MARQUES xxxx 5778 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
JAHYRLLA FERREIRA SOUZA xxxx 5827 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
JAINARA VITORIA FERREIRA SOUZA xxxx 5828 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
JAMILE DE ANDRADE COSTA xxxx 5730 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
JANECARLA PAIXAO PIRES xxxx 6189 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
JEFFERSON DAVID DA SILVA DOS SANTOS xxxx 5722 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
JHONATAN DA SILVA MOURA xxxx 5714 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
JOAO BATISTA RODRIGUES VERDE NETO xxxx 5788 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
JOAO CESAR II MARINHO NABATE xxxx 8380 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
JOÃO FELIPE BARROS PEREIRA xxxx 5842 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
JOAO FELIPE NOGUEIRA PEREIRA xxxx 5808 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
JOAO FELLIPE RAMOS SILVA xxxx 5728 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
JOAO GABRIEL PINHEIRO DOS SANTOS xxxx 5683 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
JOAO GUILHERME CAMPOS DE CASTRO xxxx 5648 xxxx Alistamento 23/04/2024 0103/2024
JOAO GUILHERME SILVA COSTA xxxx 5759 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
JOAO JOSE DA COSTA NASCIMENTO xxxx 5750 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
JOAO PAULO ALVES BOAVENTURA xxxx 5805 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
JOAO VICTOR VALENTE DIAS xxxx 5720 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
JOAO VINICIUS GARCIA CUTRIM xxxx 5652 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
JOELMA SERRA VIANA xxxx 5406 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024
JOSE ANTONIO PEREIRA MARTINS xxxx 4365 xxxx Transferência 23/04/2024 0103/2024
JOSE ARMANO LIMA DOS SANTOS xxxx 5819 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
JOSE AUGUSTO CARVALHO PEREIRA xxxx 3160 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
JOSÉ MARIA OLIVEIRA COSTA xxxx 5773 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
JOSE PAULO MORAIS DO AMARANTE xxxx 5818 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
JOSE VITORINO VIEIRA FRANCA xxxx 5798 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

JOSELIA SILVA MUNIZ xxxx 8795 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
JOSEVALDO LIMA SILVA xxxx 7411 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
JUAN KAUAN ARAUJO RIBEIRO xxxx 5787 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
JULIANA KETONI SANTOS DE OLIVEIRA SOARES xxxx 5833 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
JULIANA MAIA ALVES xxxx 2110 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024
JULIANA SOUSA DE ARAUJO MOCHEL xxxx 0247 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
JULLYA VITORIA PEREIRA ROCHA xxxx 5703 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
KAIO ABREU DE SOUSA xxxx 5713 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
KARLA ELLAYNE DE JESUS COSTA xxxx 5814 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
KASSANDRA SOUSA BARBOSA xxxx 5668 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
KAUA DEIVID ALMEIDA RIBEIRO xxxx 5676 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
KAUA WESLEN BARBOSA EVERTON xxxx 5709 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
KAUÊ LUCAS ABREU MENDES xxxx 5744 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
KELLY YASMIM FERREIRA CUTRIM xxxx 5769 xxxx Alistamento 28/04/2024 0103/2024
KILZA KAROLINE AGUIAR FRAZAO xxxx 5663 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
KLAYVE PATRIC SILVA SANTOS xxxx 5659 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
LAISSA DO NASCIMENTO RODRIGUES xxxx 5688 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
LAYANE CAMILE VERAS DE SOUZA xxxx 5670 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
LEONICE NAZARE OLIVEIRA PEREIRA xxxx 9500 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
LETÍCIA CRISTINA SODRÉ MENDES RIBEIRO xxxx 5685 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
LILA CRISTINA PINHEIRO LUZ xxxx 9052 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
LISANDRA GABRIELLE FREITA DA HORA xxxx 5689 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
LUCAS ANDRADE E SILVA xxxx 1187 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024
LUCAS DOS SANTOS BEZERRA xxxx 5802 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
LUCAS KAUÃ DA SILVA CARVALHO xxxx 5737 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
LUCAS LINDOSO NUNES PINTO xxxx 6865 xxxx Transferência 28/04/2024 0103/2024
LUCAS ROBERTO DOS SANTOS MAIA xxxx 5723 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
LUCIANA CARLA PALHANO BEZERRA xxxx 7907 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024
LUDMILLA DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA GOMES xxxx 5832 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
LUIS FELIPE SANTOS DA SILVA xxxx 5698 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
LUIS GUILHERME MEDEIROS FERREIRA xxxx 5697 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
LUIS HENRIQUE SOUSA DA SILVA xxxx 5835 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
LUIS MIGUEL BORGES DA SILVA xxxx 5700 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024
LUIS PEDRO DA COSTA CABRAL xxxx 5938 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024
LUIZ FELIPE DAS NEVES RODRIGUES xxxx 5656 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024
MARCELA LOUISE COELHO INTROVINI xxxx 5803 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024
MARCELO GONCALVES ROSA xxxx 2273 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024
MARCIA SERPA SANTOS xxxx 5754 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
MARCOS ANTONIO DA SILVA xxxx 4673 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
MARCOS CESAR DIAS PEREIRA xxxx 5712 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
MARCOS VINICIUS RODRIGUES xxxx 5840 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024
MARIA CECILIA PIRES DE LIMA xxxx 5717 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024
MARIA CLARA CARDOSO PINHEIRO xxxx 5764 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024
MARIA DA CONCEICAO LIMA CARDOSO xxxx 6028 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024
MARIA DAS DORES AZEVEDO ARAÚJO xxxx 0861 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

MARIA DAS GRACAS BENEDITO DE ALMEIDA xxxx 2889 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS DE MATOS xxxx 5267 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

MARIA DE FATIMA ARAUJO BARROS xxxx 7863 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

MARIA DE JESUS BATISTA DA SILVA xxxx 7337 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

MARIA DE LOURDES COSTA CHAGAS xxxx 6335 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MEIRELES GOMES xxxx 7775 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

MARIA EDUARDA ALMEIDA DE AZEVEDO FELIZARDO xxxx 5782 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

MARIA FELIX GOMES FERREIRA xxxx 5821 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

MARIA FERNANDA ABREU CASTRO xxxx 5669 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

MARIA JOSE AROUCHA BATISTA xxxx 1257 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

MARIA OLINDA SOARES xxxx 0263 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

MARIA RAIMUNDA BRITO MACIEL xxxx 4330 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024

MARIA ROSARI VIANA SILVA MARTINS xxxx 3242 xxxx Transferência 23/04/2024 0103/2024

MARIA SILVA ALVES xxxx 9984 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024

MARIA STELLA CARVALHO CUNHA xxxx 3709 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

MARIA YASMIN FERREIRA ABREU xxxx 5761 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024

MARIANA DUARTE MENDES xxxx 5739 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

MARIANA SOUZA COELHO xxxx 5811 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

MARINA ALVES GUERRA xxxx 5677 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

MARINA GABRYELLA DE DEUS SANTOS xxxx 5704 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024

MARINA RODRIGUES CORREIA xxxx 5809 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

MARINETE SILVA MARANHAO xxxx 2338 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

MARIZE GOMES CARVALHO COELHO xxxx 4209 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

MATEUS DA CONCEIÇÃO REIS xxxx 5686 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024

MIGUEL JESUS GOMES xxxx 5680 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

MIRELLY DE JESUS PERERIRA VERDE xxxx 5790 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

MOIRY REGIA COSTA RABELO xxxx 3381 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

MOISES JARDIM SOUSA xxxx 2061 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

MYLLENA RIBEIRO DOS SANTOS xxxx 5838 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

NADIR LIMA SILVA SANTOS COSTA xxxx 0360 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

NAGYLLA RAQUEL SOARES SANTOS xxxx 5831 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

NARCISO DOS SANTOS MOUCHEREK JUNIOR xxxx 5649 xxxx Alistamento 23/04/2024 0103/2024

NAYLA DA COSTA MATIAS xxxx 5815 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

NICOLAS GAUDIO FEITOSA FREITAS xxxx 5673 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

NICOLAS MARTINS DE ARAUJO xxxx 5705 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024

NICOLE EVANS ROCHA COSTA xxxx 5804 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

NIVALDO MAIA xxxx 3187 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

NIVEA VITORIA LUZ DA SILVA xxxx 5721 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

NUBIA REGINA FURTADO PEREIRA xxxx 3669 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

NYCCOLLE KATHLEEN REIS FERREIRA xxxx 5687 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024

PABLO FELIPE DA LUZ ALMEIDA xxxx 5702 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024

PAMELA CAMILA BRAGA DOS SANTOS xxxx 5661 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

PAPLO DE ALMEIDA DELGADO xxxx 5690 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024

PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO SANTOS JACINTO xxxx 7678 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS xxxx 5650 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

PAULO VITOR BRITO DE OLIVEIRA xxxx 5794 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

PEDRO ALEXANDRINO MELO NETO xxxx 5736 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

POLIANE OLIVEIRA SOARES COSTA xxxx 1207 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

PRISCILA ANDRADE SILVA xxxx 8575 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

PRISCILLA FARIAS RAMOS xxxx 5735 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

RAFAELLY CRISTINE MORENO DE ABREU xxxx 5806 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

RAIMUNDA NONATA AGUIAR DE SOUSA xxxx 6815 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

RAIMUNDO ANTONIO CASTRO MARTINS xxxx 5651 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

RAISSA MICHELLE GOMES DE SOUZA xxxx 0789 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024

RAMON SERRA ROMEU xxxx 1005 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

RANIELLY ALMEIDA CARVALHO xxxx 5762 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024

RAYANE LETICIA CABRAL FERREIRA xxxx 5732 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

RAYRES FERREIRA SOUSA xxxx 8690 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

RAYSSA CRISTINA SOUSA RODRIGUES xxxx 5738 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

REBECA DOS SANTOS CORDEIRO xxxx 5765 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024

REGIANE ISABEL MACIEL BARBOSA xxxx 8235 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

REGINALDA ALVES VIEIRA xxxx 6419 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

REINALDO DE OLIVEIRA SOARES xxxx 3934 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

RENATA MENDONCA NEVES xxxx 5776 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

RENATO CUTRIM MUNIZ xxxx 5672 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

RIKELME CINTRA DE FREITAS xxxx 5810 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

ROBERTH CARVALHO SOUZA xxxx 0359 xxxx Transferência 27/04/2024 0103/2024

ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO xxxx 5807 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

ROLDE ROBSON CHAGAS xxxx 1760 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

RORAIMA REGIA RIBEIRO DE AZEVEDO xxxx 8163 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

ROSA MARIA NEVES DA SILVA xxxx 1698 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

ROSENIRA PEREIRA COSTA xxxx 3115 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

ROSILEIDE SANTOS MENDONÇA COELHO xxxx 3871 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

ROSILENE SILVA MENDES xxxx 1642 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024

RYKELMY RAYCLAN REIS COELHO xxxx 5681 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

SABRINA LEMOS BARRADA xxxx 5742 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

SAMARA LINDOSO NUNES PINTO xxxx 3568 xxxx Transferência 28/04/2024 0103/2024

SAMUEL ABREU FERREIRA xxxx 5671 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

SAMUELLEVISILVA ALVES xxxx 5743 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

SARAH KAROLINNE ALVES OLIVEIRA xxxx 5755 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

SIDILENE RODRIGUES CASTRO DE MIRANDA xxxx 6781 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

SOLANGE GOMES FEITOZA RODRIGUES xxxx 9830 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

SUELLEN MENDES CALVALCANTE xxxx 5822 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

TACIANA LOPES DA SILVA xxxx 5772 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

TACILIO DE JESUS DIAS xxxx 5837 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

TATIANE RABELO MENDES xxxx 2606 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

TEREZINHA DE JESUS SOARES LUZO DOS ANJOS xxxx 5694 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024

THAIANE DA SILVA LOPES xxxx 3919 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

THAINARA PATRICIA DAS NEVES RODRIGUES xxxx 5748 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

THAIS HELENA MENDONÇA SILVEIRA xxxx 5741 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

THARICK SANTOS FERREIRA xxxx 1691 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024

THYAGO RONALD BARBOSA COSTA xxxx 5756 xxxx Alistamento 27/04/2024 0103/2024

THYARA DARLLEM CARDOSO MOTA xxxx 1397 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

TIAGO MELO SANTOS xxxx 5800 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

TIAGO RODRIGUES CAVALCANTE xxxx 5566 xxxx Transferência 24/04/2024 0103/2024

VALÉRIA BORGES GODOY OLIVEIRA xxxx 3376 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

VALERIA GUIMARAES PINHEIRO xxxx 7457 xxxx Transferência 30/04/2024 0103/2024

VICTOR KALIL RIBEIRO HABIBE xxxx 5647 xxxx Alistamento 23/04/2024 0103/2024

VILMA RABELO COSTA xxxx 2714 xxxx Transferência 25/04/2024 0103/2024

VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA xxxx 5836 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

WELLITON BARBOSA GONCALVES xxxx 5660 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

WELSON ALMEIDA PEREIRA xxxx 5792 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

WELSON DE JESUS CARVALHO xxxx 0124 xxxx Transferência 29/04/2024 0103/2024

WESLAN PEREIRA OLIVEIRA xxxx 5795 xxxx Alistamento 29/04/2024 0103/2024

WESLISON DE MIRANDA ARAUJO xxxx 5658 xxxx Alistamento 24/04/2024 0103/2024

WESLLEN FABIANO RODRIGUES PINTO xxxx 5693 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024

WILLIAM AUGUSTO DA SILVA NERY JUNIOR xxxx 5708 xxxx Alistamento 25/04/2024 0103/2024

YASMIM FERREIRA COSTA xxxx 5825 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

YASMIM GBRIELE RABELO COSTA xxxx 5747 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

YASMIM VITORIA CUNHA REIS xxxx 5841 xxxx Alistamento 30/04/2024 0103/2024

YASMIN ADRIELE DOS SANTOS xxxx 5745 xxxx Alistamento 26/04/2024 0103/2024

ZENILDA MACHADO xxxx 1087 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

ZULEIDE MARIA SERRÃO ABREU xxxx 3287 xxxx Transferência 26/04/2024 0103/2024

ALESSANDRA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA xxxx 2225 xxxx Transferência 01/05/2024 0104/2024

ALEXANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA xxxx 8993 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024

ALINE BEATRIZ CABRAL SOUZA xxxx 3750 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024

ALLYSSON VASCONCELOS LIMA ROCHA xxxx 3401 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024

ANANDA PAULA CHAVES xxxx 6402 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024

BARBARA SALGADO DE SA xxxx 7857 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024

BRENDA MARQUES PESTANA ROCHA xxxx 4059 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024

DANILO PEREIRA FARIAS xxxx 8888 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024

DEBORA JANSEN CASTRO TROVÃO xxxx 3120 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024

ELDILENE VIANA CARDOSO xxxx 9289 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024

ELMA RAQUEL SANTOS DA SILVA xxxx 3356 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024

ELZA GOMES DA SILVA xxxx 7769 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024

ERBIO DOS SANTOS SILVA xxxx 5312 xxxx Transferência 01/05/2024 0104/2024

GRAYCE KELLY OLIVEIRA DA COSTA xxxx 3099 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024

IASMIM CRYSTINA SILVA PEREIRA xxxx 7037 xxxx Transferência 02/05/2024 0104/2024

ISABELLA ROMEIRO DE PAULA SENA xxxx 1060 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024

IVANILDO BRANDAO FURTADO xxxx 8300 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024

IVY MIKELI SOUSA GOMES xxxx 9152 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024

JANE SOUZA MACEDO xxxx 1224 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024

JARLENE PEREIRA FURTADO xxxx 0817 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024

JEAN EVILESIO CASANOVA xxxx 9982 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
JOÃO MARCELO MOREIRA TROVÃO xxxx 9696 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
JOSE ADILSON FERREIRA DO NASCIMENTO xxxx 9659 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
JOSE FRANCISCO BRANDAO DE SOUSA xxxx 6903 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024
JOSE LEITE LIMA FILHO xxxx 3873 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024
JOSE MENDES FREIRE NETO xxxx 7500 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
JOSEDEC LIMA DO NASCIMENTO xxxx 1625 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024
JULIETA CARVALHO ROCHA xxxx 5752 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
KADJAH CRISTINE ALMEIDA DE OLIVEIRA xxxx 2511 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024
KALICIANO SOARES DE ARAUJO xxxx 8073 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
KARINA MARTINS SILVA xxxx 4913 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
KARLLA SAFYRA DE SOUSA FIGUEREDO xxxx 4141 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024
KARYNE ANTONIA DE SOUSA FIGUEREDO xxxx 5045 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024
LUIZ BARRETO DE CARVALHO NETO xxxx 7832 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA xxxx 4323 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024
MARIANA SCHMID BLATTER MOREIRA xxxx 7687 xxxx Transferência 04/05/2024 0104/2024
MAURICIO LOPES MONTEIRO xxxx 8910 xxxx Transferência 01/05/2024 0104/2024
MURILO LIMA DINIZ BARBOSA ROMERO xxxx 1957 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024
MYRELLA DO NASCIMENTO CORREIA xxxx 6094 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
NAYARA WEBER DA SILVA CARVALHO BRANCO xxxx 1140 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
RAIANE FONSECA CABRAL xxxx 9292 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024
SAMILA TATIARA DOS SANTOS SIMIAO xxxx 0834 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024
STEFANY NETO MOREIRA xxxx 6308 xxxx Transferência 07/05/2024 0104/2024
SUELEM MATIAS DE JESUS xxxx 3951 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
SWAMI NERI CORREIA xxxx 8145 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
THAYNARA SILVA DE FREITAS xxxx 9843 xxxx Transferência 01/05/2024 0104/2024
VERA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO xxxx 8043 xxxx Transferência 06/05/2024 0104/2024
WELLINGTON RENAN SANTOS DA SILVA xxxx 5397 xxxx Transferência 03/05/2024 0104/2024
ABRÃO ISAAC GÓES LAVRA xxxx 6104 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ABYONAN VITORIA REIS DA SILVA xxxx 6033 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ADRIAN PYETRO FERREIRA DA SILVA xxxx 6127 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ADRIANA DOURADO DOS SANTOS SILVA xxxx 4181 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
ADRIANO DA SILVA SANTOS xxxx 4838 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
ADRIEL LOPES COSTA xxxx 6073 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ADRIELE SOUSA CORREIA xxxx 5845 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024
ADRIELSON BATISTA COELHO xxxx 1230 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
AGATHA ROCHA CARVALHO DA VITORIA xxxx 5940 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
AGDA MARIANNE MENEZES DE OLIVEIRA BONFIM xxxx 5981 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
AIRINA SANTOS VALE xxxx 6022 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ALANA CORDEIRO SILVA xxxx 5872 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ALANY CRISTINA SOARES ROCHA xxxx 6081 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ALDIR DE AZEVEDO DANTAS xxxx 2697 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
ALDO CESAR MUNIZ BARROS xxxx 6091 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ALEXANDRE PINHEIRO LOPES xxxx 5951 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ALEXIA FERREIRA DE SOUZA VIANA xxxx 6090 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

ALICE SOUZA SANTOS xxxx 5884 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ALINE ARAUJO AGUIAR xxxx 2105 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
ALISSON FERNANDO AGUIAR DA SILVA xxxx 5918 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ALLANA BIANCA DOS ANJOS OLIVEIRA xxxx 6095 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ALLANA MAYSLA DE CASSIA ARAUJO GOMES xxxx 6151 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ALYNNE BEATRIZ CARNEIRO PESTANA xxxx 6064 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
AMALIA KAROLAYNE FROTA xxxx 6187 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
AMYLEE CHRISTINNY PIRES DA SILVA xxxx 6131 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ANA BEATRIZ ESTRELA CARVALHO HOLANDA xxxx 5965 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA xxxx 5930 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ANA BEATRIZ NUNES LOPES xxxx 6005 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ANA BEATRIZ SILVA BRAGA xxxx 6176 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS xxxx 5920 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ANA CAROLINA DE FATIMA CHAVES NUNES xxxx 6224 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ANA CLARA SODRÉ PEREIRA xxxx 5982 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
ANA CLARA TUPINAMBA CASTRO xxxx 6108 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ANA CLAUDIA SILVA DOS REIS xxxx 5898 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
ANA GABRIELY BANDEIRA SILVA xxxx 6170 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ANA LILIA BARROS FRANCA xxxx 5984 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
ANA LUÍSA DE JESUS ANDRADE xxxx 5844 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024
ANA LUÍSA FONSECA COSTA xxxx 5843 xxxx Alistamento 30/04/2024 0105/2024
ANA LUIZA SALAZAR PEREIRA xxxx 6213 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ANA LUIZA SAMPAIO RIBEIRO xxxx 6219 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ANA MARCIA ROCHA COSTA xxxx 0814 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
ANA PATRICIA CAMPOS ALMEIDA xxxx 3396 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
ANA PAULA LIMA xxxx 5949 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ANA SARA DA PAIVA QUEIRÓS xxxx 5116 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
ANA SÓFIA FERREIRA RIOS xxxx 6171 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ANA VITÓRIA DE HOLANDA SANTOS xxxx 6168 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ANAMARIA PEREIRA SERRA TAVARES xxxx 2025 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
ANDERSON DA SILVA PINTO xxxx 6010 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ANDRE BENJAMIN PINTO RIBEIRO xxxx 5870 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ANDRE LUIS BRAGA FERREIRA xxxx 6034 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ANDRESSA GABRIELLE FERREIRA LUNA xxxx 5871 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ANNA BEATRIZ BRASIL BARBOSA xxxx 6003 xxxx Alistamento 05/05/2024 0105/2024
ANNA CLARA ARAUJO BORGES xxxx 6020 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ANNA CLARA PEREIRA GARRETO DE SOUZA xxxx 5847 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024
ANTONIO EDISON DE ANDRADE SILVA xxxx 1608 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
ANTONIO LISBOA DA CRUZ SILVA xxxx 6032 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ANTONIO MARCOS SOUSA REIS xxxx 4846 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
APOLONIA DE ABREU xxxx 6299 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
ARIELY COIMBRA DA COSTA xxxx 5971 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
ARILDE OLIVEIRA LIMA VELOSO xxxx 3500 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
ARTHUR KAUE MONTEIRO ARAUJO SANTOS xxxx 6197 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ARTHUR MELO DA SILVEIRA xxxx 6208 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

ARTUR ROBERTO MARTINS MELO xxxx 6189 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
AYRTON GUSTAVO ALMEIDA CARDOSO SERRAO xxxx 6220 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
BARBARA CAMILLY DA SILVA SILVA xxxx 5910 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
BARBARA KELLY BEM MORAES xxxx 6103 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
BEATRIZ DOS SANTOS MILITAO xxxx 1512 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
BENEDITO BISPO BARBOSA MARTINS NETO xxxx 5996 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
BENEDITO MORENO NOGUEIRA JUNIOR xxxx 6117 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
BENEDITO SERRA FILHO xxxx 1478 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
BETANIA ARAUJO DOS SANTOS xxxx 5923 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
BRENDA SANTOS CASTELO BRANCO xxxx 5968 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
BRUNA ALICIA BEM MORAES xxxx 6101 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
BRUNA RACKEL CORREA CARNEIRO xxxx 6188 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
BRUNA VITORIA OLIVEIRA SALES xxxx 6163 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
BRUNO PEREIRA MENDES SOARES xxxx 9752 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
CAINA ZAIN PIRES DA SILVA xxxx 6132 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
CAIO ANDRÉ GONÇALVES MEDEIROS xxxx 5861 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
CAIO CESAR MONT'ALVERNE FROTA DRUMMOND xxxx 6088 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
CAIO MATHEUS SOUSA MARQUES xxxx 6017 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
CALEB GUSTAVO COSTA DE SENA xxxx 5961 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
CAMILA DA FONSECA BONFIM ALIANDRO xxxx 6259 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
CAMILLA LOPES DA CRUZ PINHEIRO xxxx 5879 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
CAMILLA MARIA SIQUEIRA FALCÃO xxxx 6221 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
CAMYLLA CAMPOS ALMEIDA xxxx 5898 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
CAREN ROBERTA PEREIRA MELO xxxx 5948 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CONCEICAO xxxx 6160 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
CARLOS ALBERTO SANTOS xxxx 5890 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
CARLOS ALEX ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA xxxx 0861 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
CARLOS ALEXANDRE CARNEIRO CUTRIM xxxx 6050 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
CARLOS CLAYTON ALVES xxxx 8586 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
CARLOS DANIEL MORETTI DOS SANTOS xxxx 5956 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
CARLOS EDUARDO DA SILVA SILVA xxxx 6124 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS xxxx 3931 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALVES xxxx 6058 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
CARLOS HENRIQUE MESQUITA PEREIRA xxxx 6015 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
CARLOS VITOR VIEGAS ALVES xxxx 6216 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
CATARINA LUCENA PAIXÃO xxxx 6183 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
CAUAN LIMA DE FREITAS xxxx 5885 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
CELESTE BITTENCOURT TAVARES NEVES xxxx 3025 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
CHRYSTIAN CAUA PEREIRA SOARES xxxx 5954 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
CIBELLY BATISTA LIMA xxxx 6006 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
CICERO OLIVEIRA DOS SANTOS xxxx 5946 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
CLARISSA CARVALHO DE MENESES FERNANDES xxxx 4334 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
CLAUDIA MARIA FREITAS DE SOUZA xxxx 0102 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024

CLAUDIANE DE JESUS FERREIRA CORRÊA xxxx 6159 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
CLEDILSON SILVA ABREU xxxx 7736 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
CLÉDJON SEVERINO TORRES DA COSTA xxxx 8480 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
CRISTIAN KAIKY RODRIGUES DINIZ xxxx 6195 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
DÁFNE DAS GRAÇAS SANTOS ARAÚJO xxxx 5909 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
DANIEL DA SILVA LOPES xxxx 5908 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
DANIEL SOUSA DOS SANTOS xxxx 6029 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
DANIELE DA SILVA DE SOUSA xxxx 5943 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
DANIELE SILVA MOTA RIBEIRO xxxx 0439 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
DANIELLE MARIA DA SILVA RIBEIRO COÊLHO xxxx 8197 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
DANILO HENRIQUE ROCHA LIMA xxxx 6076 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
DAVI AGRELA MOREIRA xxxx 6186 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
DAVI ANTONIO MONTEIRO CARMO xxxx 6203 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
DAVI CAMPOS ALMEIDA xxxx 2978 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
DAVI LUCAS ROSA SILVA xxxx 6123 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
DAVI PENHA AIRES xxxx 1986 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
DAVID BATISTA MAGALHAES xxxx 6153 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
DAVID LUCAS DA COSTA NASCIMENTO xxxx 5966 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
DAYANE CARDOSO NABATE xxxx 1464 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
DAYSE KAROLAYNE DA SILVA ALVES xxxx 6094 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
DEBORA CRISTINA DIAS xxxx 0735 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
DEIVID GABRIEL SANTOS SILVA xxxx 5975 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
DENZEL LUCAS CASTRO SOARES xxxx 9174 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
DEUVAN DE JESUS ROSA FERREIRA xxxx 5901 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
DIÊGO ARAÚJO FRANCO xxxx 5913 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
DIEGO LEONARDO SILVA FILHO xxxx 5904 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
DIOGO ARAÚJO FRANCO xxxx 5912 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
DOMINGAS PEREIRA SANTOS xxxx 1992 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
DORALICE NUNES SANTOS xxxx 6842 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
ECHILEY CHAGAS AMORIM xxxx 6012 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
EDIVALDO DE JESUS NOGUEIRA SOUSA xxxx 6095 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
EDNA RODRIGUES PINHEIRO xxxx 3960 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
EDUARDO GEDEON MACIEL xxxx 7877 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
EDUARDO PINHO RABÊLO xxxx 6052 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ELEILTON BORGES xxxx 5476 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
ELIAS SERRA SANTOS xxxx 5853 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024
ELIDA RAISSA MENDES MENDES xxxx 5874 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ELISA DE LOURDES MENDES DE SOUZA xxxx 3718 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
ELIVALDO FRANCA PINHEIRO xxxx 7731 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
ELIZA MAYARA DA SILVA BELFORT xxxx 5875 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ELIZELMA DOS SANTOS SILVA xxxx 5866 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ELIZIENE VELOSO VAZ xxxx 5699 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
ELSON PIRES MASCARENHAS xxxx 3958 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
EMILLY DAS CHAGAS AMORIM xxxx 6014 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
EMILLY SANTOS DE SOUSA xxxx 5973 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
EMYLLY REGINA SILVA GARCIA xxxx 6177 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ENDRICK MARCOS FERREIRA RODRIGUES xxxx 6214 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

ENINALDO PACHECO DOS SANTOS xxxx 8703 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
ENNE LETICIA SILVA PEREIRA xxxx 5945 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ERICA VITORIA FERREIRA PINTO xxxx 5873 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ERIKA BEATRIZ MARTINS SOUSA xxxx 6093 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ESTEFANNY ROCHA DA CONCEICAO xxxx 6217 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
EUJACIO JOSE DIAS xxxx 0646 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
EUZANIRA VIEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA xxxx 0776 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
EVELLY NICOLE SILVA DA SILVA xxxx 5915 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
EVELYN SABRINA DOS SANTOS OLIVEIRA xxxx 5858 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
EVEN THALITA SOUSA DE SOUZA xxxx 7689 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
FABIA MINELLE MONTEIRO CHAVES xxxx 9741 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
FABIANA CHAGAS SEREJO xxxx 6119 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
FABIANA MARQUES BORGES xxxx 6085 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
FABIOLA TEIXEIRA DE SOUSA xxxx 0704 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
FELICIO BISPO RODRIGUES ALMEIDA xxxx 5926 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
FERNANDA CARVALHO DA LUZ xxxx 0525 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
FERNANDA FERREIRA SILVA xxxx 8191 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
FERNANDA PRIVADO CUNHA xxxx 7171 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
FERNANDO GUEDES xxxx 5944 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
FERNANDO ROBSON GOMES ARAUJO xxxx 5867 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
FLORENCIA BISPO ALMEIDA xxxx 4121 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
FRANCINETE RIBEIRO DOS SANTOS xxxx 6118 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
FRANCISCA ARYEULOHANA CARDOSO DE ARAÚJO xxxx 6092 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
FRANCISCA FRANCILANE DE ABREU xxxx 1520 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
FRANCISCO BATISTA COSTA JUNIOR xxxx 5850 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
FRANCISCO CARDOSO DIAS DA SILVA xxxx 6182 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
FRANCISCO CAVALCANTE DAVID xxxx 7826 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA GOMES xxxx 0679 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL SILVA JUNIOR xxxx 5848 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024
FRANCISCO JOSE CASTRO RODRIGUES DE PAIVA xxxx 1181 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
FRANCISCO SILVA xxxx 5977 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
FRANCYS DAYANE LEITE CAMPOS xxxx 2057 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
GABRIEL BALDEZ COSTA xxxx 6002 xxxx Alistamento 05/05/2024 0105/2024
GABRIEL BAPTISTA CARVALHO MARTINS xxxx 5959 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
GABRIEL BRITO DE CARVALHO DE SOUSA xxxx 6148 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
GABRIEL FRANCISCO PINTO LARA xxxx 6194 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
GABRIEL WAGNER RAMALHO REIS xxxx 6142 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
GABRIELLE VIEIRA NUNES xxxx 6055 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
GABRIELLI SILVA CARDOSO xxxx 5991 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
GILMARA SALES CARVALHO xxxx 4600 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
GIOVANNA MOURA SOUSA xxxx 5916 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
GIOVANNI GOMES TURRI xxxx 5181 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
GIRLANE FARIAS RIBEIRO xxxx 0228 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024

GIULIA MELO EVANGELISTA xxxx 6030 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
GLAUCY LETICIA FERREIRA RODRIGUES xxxx 5892 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
GLEICY VICTORIA COSTA DA SILVA xxxx 6190 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
GLEYDSON SILVA TEIXEIRA xxxx 3254 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
GRACIELE ALMEIDA ROCHA xxxx 3386 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
GRASIELE FERREIRA xxxx 5773 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
GUILHERME FERREIRA MACAU MONTELO xxxx 6192 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
GUILHERME MARTINS LOPES xxxx 6018 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
GUILHERME SANTOS SILVA xxxx 5854 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
GUILHERME VINICIUS CANTANHEDE SILVA SANTOS xxxx 6068 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
HARVEY ALEXANDER VILLA VELEZ xxxx 5846 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024
HEITOR SANCHES BRUZACA xxxx 6145 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
HELENA SILVA ALVES xxxx 5986 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
HENDEL SILVA COSTA xxxx 5536 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
HENRY RUAN DOS SANTOS SILVA xxxx 6042 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
HOSANA JANSEN PEREIRA xxxx 6001 xxxx Alistamento 05/05/2024 0105/2024
IAN KESLEY GOMES SERRA xxxx 6057 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
IARA FERNANDA SEGUINS OLIVERIRA xxxx 5869 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
IGOR FERNANDO SEGUINS OLIVEIRA xxxx 5917 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ILCICLEIA VIEIRA MONTELES xxxx 4213 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
INEILTON PIMENTEL xxxx 4146 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
INGRID DA SILVA E SILVA xxxx 5891 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
INGRYD NAYRA DA CONCEIÇÃO SEREJO xxxx 6100 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
IRACEMA FARIAS LEAL xxxx 9839 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
IRACEMA MAIA PAES xxxx 1019 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
IRANEIDE SANTOS DE OLIVEIRA xxxx 9136 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
ISABELA KETOLLYN ARAGAO AMORIM xxxx 5934 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ISABELLA SILVEIRA SANTOS xxxx 5856 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
ISAC HIGOR SILVA ALVES xxxx 6062 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ISADORA MARIA MESQUITA BRAGA xxxx 6047 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ISAUQUEU LUZ DA SILVA xxxx 6455 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
ISAURA PINHEIRO BARROSO xxxx 7642 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
ITALLO GABRIEL COSTA SILVA xxxx 6193 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
IVALDINA SILVA SOUSA RAMOS xxxx 6332 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
IVANEIDE ARAUJO CORDEIRO xxxx 5025 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
IVINE MARIA ALVES TROVÃO xxxx 4025 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
JACKSON GOMES FERNANDES xxxx 6212 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JADSON DO NASCIMENTO DA LUZ xxxx 6165 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JAMILLY HOLANDA DOS SANTOS xxxx 6169 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JANETE LEAL RIBEIRO xxxx 3863 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
JAYANA FURTADO GAMA xxxx 2623 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
JEAN LUCAS LAUNE COSTA xxxx 6158 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JEFERSON CARLOS NASCIMENTO DA LUZ xxxx 6167 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JESSE SANTANA BRITO xxxx 4794 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
JÉSSICA HENRIQUE OLIVEIRA xxxx 5932 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
JHENNYFER CAMILLY DO VALE PEREIRA xxxx 6056 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JHONATHAN SAMUEL PINTO COSTA xxxx 5886 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024

JHONE ALVES DE OLIVEIRA xxxx 2126 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
JOANA MORAES DOS SANTOS xxxx 0886 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
JOAO BATISTA CRUZ COSTA xxxx 6051 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOÃO BATISTA PEREIRA RIOS FILHO xxxx 6175 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JOAO FELLIPE AZEVEDO ELOI LUZ xxxx 6115 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOAO FILIPE AGUIAR CAMARA xxxx 6024 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOÃO GUILHERME PEREIRA GAMA xxxx 6097 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOAO MARCOS COSTA SILVA xxxx 5981 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
JOÃO PEDRO ARAUJO FRANÇA xxxx 6130 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JOÃO PIZON VIEIRA xxxx 3792 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
JOÃO VICTOR PEREIRA DE SOUSA xxxx 6137 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JOAO VITOR ARAÚJO DE OLIVEIRA xxxx 6019 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOAO VITOR RODRIGUES DE SOUSA xxxx 6069 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOCILEIDY FERREIRA SANTOS xxxx 2530 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
JOEL NAIVA DINIZ BARBOZA xxxx 6079 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOICY NAIRA ARAUJO MORENO xxxx 7893 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
JORGE FELIPE DE ANDRADE COSTA xxxx 6044 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOSE ARTHUR DOS SANTOS DE ARAUJO xxxx 6070 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOSE BONIFACIO GOMES LISBOA xxxx 5513 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
JOSE CARLOS FERREIRA DE ASSUNCAO xxxx 5933 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
JOSE MAURICIO SILVA DOS SANTOS xxxx 6459 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
JOSE MIGUEL PEREIRA CORREIA xxxx 3216 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
JOSE ORLEANS BARBOSA xxxx 6021 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
JOSÉ VINÍCIUS FERREIRA PAVÃO xxxx 6199 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JOSENILSON NONATO FERREIRA xxxx 5978 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
JOSILEA ALMEIDA RIBEIRO ARAUJO xxxx 2705 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
JOSILENE CRISTIANE DAS NEVES xxxx 7758 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
JOSUE DE SOUSA PEREIRA xxxx 6040 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JOSYELLE SOUZA SILVA xxxx 6210 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JUANICE DO LIVRAMENTO FRANCA CAMPOS xxxx 2677 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
JULIA BATISTA DA SILVA CARLOS DA CUNHA xxxx 6028 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JULIA LUIZA FERREIRA SILVA xxxx 5958 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
JULIANA DA SILVA CARVALHO xxxx 6179 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
JULIANA GOMES DA COSTA xxxx 7767 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
JULIANA ROSA CAMARA DA COSTA xxxx 6037 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
JULIO CAMPOS DE AMORIM xxxx 4353 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
JULLYANA LOPES CRUZ xxxx 5863 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
JUSCELINO BASTOS PINHEIRO xxxx 9798 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
KAIO DANIEL MUNIZ DOS SANTOS xxxx 5865 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
KAREN PRISCILA CORDEIRO NASCIMENTO xxxx 6111 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
KARINNE MARTINS SILVA DE SOUSA xxxx 0537 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
KARLA DANIELLY SODRE VALE xxxx 5990 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
KARLA LUANA DE ABREU COSTA xxxx 5941 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
KAROLINE SOUSA MATOS xxxx 5985 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
KASSANDRA DA COSTA SANTOS xxxx 6182 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
KAUA NUNES PACHECO xxxx 5957 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024

KAUA PEREIRA PIRES xxxx 6008 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
KAUA VICTOR MACEDO DE SOUZA xxxx 5914 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
KAUA VITOR CARDOSO MELO xxxx 5896 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
KAUAN COELHO DE ARAUJO xxxx 6061 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
KAUAN MENEZES LEITE MACHADO xxxx 6222 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
KAYLA LAUANA BARROS ALVES xxxx 6084 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
KAYLLA VITORIA RIBEIRO ARAUJO xxxx 6223 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
KELITA DE MARIA MALHEIROS NEVES xxxx 4766 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
KELLY CAMPOS GONÇALVES xxxx 9322 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
KELLY KÉSSYLLE DOS SANTOS MARANHÃO xxxx 6102 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
KELWIN WILSON SANTOS DO NASCIMENTO VIEIRA xxxx 6140 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
KENYSSON GONZAGA DA COSTA xxxx 1570 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
KEVEM FERNANDES DOS REIS xxxx 6046 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
KEVEN ROBERTH MENDONCA MOREIRA xxxx 6141 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
KEZYA MIRELLA NASCIMENTO VIEIRA xxxx 5911 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
KIANNY KESSYLLE DOS SANTOS MARANHÃO xxxx 6105 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
KLEIDSON LIMA SILVA xxxx 5980 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
LAHRA EMILLY CANTANHÊDE DOS SANTOS xxxx 5972 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
LANA CARNEIRO DE CARVALHO COSTA xxxx 5850 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024
LARA ELLEN CARVALHO MENDES xxxx 6211 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LARA SAMPAIO BRAIDE xxxx 5902 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
LARA STEPHANIE COSTA DA SILVA xxxx 6059 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
LARAH ANANDA ASSUNCAO FIGUEIREDO xxxx 5969 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
LARISSA CAROLINE BATALHA SEBA BRAVO xxxx 6598 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
LAUDECI DA PAZ DA CUNHA xxxx 4041 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
LAUDILINO SANTOS DINIZ xxxx 8454 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
LAURA LIMA FERREIRA xxxx 6218 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LAYLA GABRIELLY SOUSA REIS xxxx 6155 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LEANDRO IAN RAMOS MOTA xxxx 5983 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
LEANDRO RAWDSON DE MESQUITA VIANA xxxx 0416 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
LELIO SERGIO FERREIRA GOMES xxxx 5087 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
LEONARDO MAIA COSTA xxxx 0544 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
LIGIANE DE OLIVEIRA DINIZ xxxx 9463 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
LILIAN MARIA COELHO DA COSTA xxxx 4833 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
LIRIEL DE MESQUITA BATISTA xxxx 5636 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
LIVIA ARANHA VIEIRA xxxx 6923 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
LIVIA MARIANA COSTA xxxx 9121 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
LORRANA MIKAELE SILVA MENDONCA xxxx 5997 xxxx Alistamento 05/05/2024 0105/2024
LUAN DE OLIVEIRA MIRANDA xxxx 6157 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LUANA MADALENA PEREIRA LOBATO xxxx 6016 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
LUANA MENDES MATOS xxxx 6185 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LUANE ISABELE SILVA PINTO xxxx 6099 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
LUCAS DE JESUS VIEIRA MATOS xxxx 5928 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
LUCAS DOS SANTOS LOPES xxxx 5859 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024

LUCAS EDUARDO PENHA FRANCA xxxx 5887 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
LUCAS FERRAZ TAVARES xxxx 5939 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
LUCAS FRANCO MENDES PAIVA xxxx 5964 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
LUCAS GODINHO ROCHA xxxx 5895 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
LUCAS MOUZANJULIO DE ARAUJO xxxx 6122 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LUCAS VINICIUS RODRIGUES FERNANDES xxxx 6201 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LUCE RAQUEL MONTEIRO CARMO xxxx 6205 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LUCIANA AMORIM SANTOS JACINTO xxxx 2653 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
LUCIANA CINTHIA PINHEIRO PEREIRA LIMA xxxx 2516 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
LUCIANE DE JESUS CARDOZO PINHEIRO xxxx 8015 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
LUCIDALVA COSTA PINTO xxxx 1114 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
LUCILENE EVARISTO xxxx 4348 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
LUCILENE NUNES NASCIMENTO xxxx 1484 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
LUCIVAN GOMES BARBOSA xxxx 7539 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
LUCIVAN SANTOS AZEVEDO xxxx 9002 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
LUIS ALBERTO VIANA xxxx 0161 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
LUIS ANTÔNIO MENEZES SOARES xxxx 3712 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
LUIS ARTHUR BUSAGLO LOPES xxxx 6107 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
LUIS CARLOS DE AMORIM DINIZ xxxx 6089 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
LUIS CAUA SANTOS PEREIRA xxxx 5864 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
LUÍS EDUARDO COSTA TEIXEIRA xxxx 5987 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
LUIS FERNANDO COSTA FREITAS xxxx 6072 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
LUIS FERNANDO DA SILVA xxxx 3794 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
LUIS FERNANDO RODRIGUES CASTRO xxxx 9259 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
LUIS GUILHERME DE SOUSA ROCHA xxxx 6120 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FERNANDES xxxx 6202 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
LUIS PEDRO VELOSO VAZ DE SOUSA xxxx 5894 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
LUIS VICTOR FREIRE LEITE xxxx 5974 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
LUISA VIANA AGUIAR xxxx 0087 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
LUIZ CARLOS ALIANDRO NETO xxxx 0866 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
LUIZ CARLOS SOUZA MONTEIRO NETO xxxx 6096 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
LUZIA DUDIELE DO NASCIMENTO XAVIER xxxx 6891 xxxx Transferência 30/04/2024 0105/2024
LYZANDRA SANTOS SILVA xxxx 6447 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
MANIELE DA SILVA ARAUJO xxxx 5857 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
MANUELA COELHO LIMA GOIS xxxx 6009 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
MANUELA COSTA DA SILVA FIEL xxxx 5935 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
MANUELLA JUDITHE FERNANDES RIBEIRO SILVA xxxx 5953 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
MARCELA LAZARINI xxxx 6172 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
MARCELINO FERREIRA xxxx 6096 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
MARCELO DOS SANTOS PIZON xxxx 6488 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
MARCIA THAIS VIEGAS RODRIGUES xxxx 6162 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
MARCANY DE OLIVEIRA SOUSA xxxx 8773 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
MARCO AURÉLIO RUBIM DE SOUZA xxxx 6078 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
MARCUS VINICIUS SILVA SOUSA xxxx 6144 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
MARGARETE SILVA PEDRA xxxx 4501 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024

MARGARETH LIMA SOARES DE BRAGANCA xxxx 6482 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024

MARIA APARECIDA SALES CARVALHO xxxx 8903 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024

MARIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA xxxx 4544 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA CARMEM FERNANDES SILVA xxxx 3841 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024

MARIA CLARA BUHATEM CHAVES CARDOSO xxxx 6174 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA CLARA LIMA BATISTA xxxx 6146 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA CLARA SERRA SILVA xxxx 6139 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA CONCEBIDA NUNES DO NASCIMENTO xxxx 4788 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA DA ASSUNPCAO LIMA VIEGAS xxxx 4249 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES SILVA xxxx 2665 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024

MARIA DA PIEDADE SANTANA DE SOUSA xxxx 8285 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA xxxx 3952 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA DE JESUS DA GLORIA SILVA xxxx 6664 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024

MARIA DO LIVRAMENTO SILVA PEREIRA xxxx 6422 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024

MARIA DUDISELMA DO NASCIMENTO XAVIER xxxx 7341 xxxx Transferência 30/04/2024 0105/2024

MARIA EDNA SANTOS LISBOA xxxx 6716 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA EDUARDA DE SOUSA LIMA xxxx 6154 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA EDUARDA DE SOUZA CAMPELLO xxxx 5963 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024

MARIA EDUARDA DOS SANTOS COSTA PEREIRA xxxx 6000 xxxx Alistamento 05/05/2024 0105/2024

MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA xxxx 6125 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA EDUARDA RAMOS MARTINS xxxx 6082 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

MARIA EDUARDA RODRIGUES CARVALHO xxxx 6138 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA xxxx 6071 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

MARIA ELIEIDE PONTES LIMA BONFIM xxxx 7655 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024

MARIA FERNANDA CAMARA MARANHÃO xxxx 6166 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA FERNANDA RAMOS MARTINS xxxx 6083 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

MARIA FERNANDA ROCHA EVANGELISTA xxxx 6143 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA HILDA COELHO xxxx 5086 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA ISABELE LOPES FONTENELLE xxxx 5852 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024

MARIA IVANILDES FIGUEREDO REIS xxxx 5995 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024

MARIA JOANICE LIMA MENDONÇA xxxx 5629 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA JULIA SANTANA GUZMAN FERREIRA xxxx 6080 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

MARIA LOUISE SOUSA MOURA xxxx 6512 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA LUCIANA CAMPOS PAZ xxxx 6465 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA MANUELA DE CARVALHO LIMA xxxx 6198 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIA RAIMUNDA CANTANHÊDE BALTAZAR xxxx 8527 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

MARIA RAIMUNDA PEREIRA GONCALVES xxxx 9192 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024

MARIA ROSELIA CRUZ xxxx 8826 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024

MARIANA DE ALMEIDA BARROS xxxx 6074 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

MARIANA FERREIRA BELEM xxxx 6129 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIANA LOPES AURELIANDO xxxx 5993 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024

MARIANA RITA REIS LIMA xxxx 6173 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

MARIANNA REBECA AZEVEDO ELOI LUZ xxxx 6114 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
MARINA RODRIGUES LOPES DE ABREU xxxx 6164 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
MARINEIDE OLIVEIRA SILVA xxxx 1694 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
MARINETE MENDONÇA DOS SANTOS xxxx 4782 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
MARIO JOSE DIAS CARNEIRO xxxx 3430 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
MARLIANE SODRÉ GOMES xxxx 6559 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
MARLON GOMES DOS SANTOS xxxx 5906 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
MARYANA VITORIA DA LUZ xxxx 5998 xxxx Alistamento 05/05/2024 0105/2024
MATHEUS JESUS DOS SANTOS BAPTISTA xxxx 8035 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
MATHEUS LUCAS RABELO CASTRO xxxx 5976 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
MATHEUS PEREIRA SILVA xxxx 5936 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
MAURICIO RANGEL RABELO MENDES xxxx 5424 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
MAYRA RAQUEL PAIVA DE OLIVEIRA xxxx 2193 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
MICAEL SOUSA SOARES xxxx 5970 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
MIQUEIAS DE FREITAS SOUZA xxxx 6086 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
MOISÉS GUSMÃO NUNES xxxx 6004 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
MONICA SIMOES TEODORO xxxx 3450 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
MYRELE COSTA RIPARDO xxxx 6180 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
NADYSON JOSE ARAUJO MORENO xxxx 7258 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
NASSARY KELREM DA SILVA SOUSA xxxx 5881 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
NATALIA MILENA CAMELO BARBOSA xxxx 7375 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
NATHAN LUCAS LIMA SILVA xxxx 5868 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
NAYANA PEREIRA DE OLIVEIRA xxxx 6916 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
NÉO RAFAEL DA COSTA FERREIRA xxxx 5559 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
NEUZILENE BARBOSA xxxx 6889 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
NICOLAS SILVA COSTA xxxx 6150 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
NICOLAS SILVA LIMA xxxx 7179 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
NICOLE LIMA LOPES xxxx 6087 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
NICOLE RAYULLA MORAES DA SILVA xxxx 6063 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
NICOLLE MARIA AGUIAR VIEIRA xxxx 5960 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
NILSILENE DOS SANTOS MARQUES xxxx 6017 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
NIVEA ROSA NINA DA SILVA xxxx 4070 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
OTÁVIO GABRIEL MARTINS SOEIRO DA SILVA xxxx 6200 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
PABLO BARBOSA BUNA xxxx 6134 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
PAMELA MARQUES DE SOUSA xxxx 5855 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
PAOLA RODRIGUES SILVA xxxx 6215 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
PATRICIA KERLEN CARVALHO RODRIGUES xxxx 4062 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
PAULA VIVIANE PENHA xxxx 5860 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
PAULO ABRAAO DE ASSIS ALVES xxxx 6048 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
PAULO CESAR ROCHA DOS SANTOS xxxx 6066 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
PAULO RICARDO BARBOSA SILVA xxxx 0319 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
PAULO VITOR GUTERRES DOS SANTOS xxxx 5992 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
PEDRO CELESTINO NERES FILHO xxxx 7435 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
PEDRO COSTA PEREIRA ALVES xxxx 5880 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
PEDRO DE LIMA COSTA SOUSA xxxx 5931 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
PEDRO LUCAS COSTA SOUSA xxxx 5955 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024

PEDRO LUCAS DE CASTRO LIMA xxxx 5893 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
PEDRO SILVESTRE ALVES xxxx 5942 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
PEDRO VALÉRIO MARTINS BALDEZ xxxx 6110 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
PHELIX AUGUSTO ALVARES COSTA xxxx 5900 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
PRISCILA NOGUEIRA BARATA RODRIGUES xxxx 8328 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
RAFAEL ABREU TRINDADE xxxx 6112 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
RAFAEL ALMEIDA ARAÚJO xxxx 6135 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
RAFAEL CASTRO RABELO xxxx 5999 xxxx Alistamento 05/05/2024 0105/2024
RAFAEL MORAES AMORIM xxxx 5152 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
RAFAELA FERNANDA SOARES MADEIRA xxxx 3635 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
RAFAELSON RODRIGUES MARTINS xxxx 5927 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
RAIANNY COSTA DOS SANTOS xxxx 9251 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
RAIKA CUTRIM PINHEIRO xxxx 5922 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
RAIMUNDA ANDRELINA SODRE DOS SANTOS xxxx 0765 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
RAIMUNDO JOSE MACHADO PESTANA JUNIOR xxxx 0907 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA xxxx 6010 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
RAISSA BITTENCOURT TAVARES NEVES xxxx 1698 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
RAISSA MAIA PAES NUNES xxxx 5664 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
RAÍSSA MARIA COSTA GRIJÓ xxxx 5907 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
RAMÃO JORGE NUNES SANCHES xxxx 4240 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024
RANNA JORKILENNE FURTADO SERRA xxxx 6035 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
RAQUEL MELONIO BARBOSA FERREIRA xxxx 3319 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
RAYANE SILVA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA xxxx 0577 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
RAYANNE DIAS CURSINO DOS SANTOS xxxx 6060 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
RAYLLA VERONICA DO VALE COUTINHO xxxx 6031 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
RAYRON GABRIEL NASCIMENTO COSTA xxxx 6207 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
RAYSSA STEFANY ALVES DA SILVA xxxx 5903 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
REBECA CRISTINE CORREIA xxxx 6109 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
REGINALDO CHAVES TEODORO xxxx 6073 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
REINALDO ROMAO LIMA xxxx 9850 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
RENAN DA SILVA PINHEIRO xxxx 6121 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
RENATA HABLE MELONE BARBOSA xxxx 8929 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
RENATA PRIVADO CUNHA xxxx 4448 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
RENNAN SILVA AZEVEDO xxxx 6054 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
RHAFISA SANTOS SILVA xxxx 6133 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
RIAN FELIPE NOGUEIRA MOREIRA xxxx 5979 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
RICARDO DOS REIS SAMINEZ xxxx 5967 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
RICARDO VICTOR SILVA GOMES xxxx 5947 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
RITA DE CASSIA BRANDAO DOS SANTOS xxxx 6149 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
RIVANILSON ALVES OLIVEIRA xxxx 1436 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
ROBERTA DE SOUSA SANTOS xxxx 6113 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
RODRIGO DA CRUZ MELO xxxx 6075 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
RODRIGO GOULART CAVALCANTE REGO xxxx 6184 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
ROMULO MARCONI MENDES CARDOSO xxxx 2381 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
ROMULO OLIVEIRA REGES xxxx 5147 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

RONALD PEREIRA MAIA xxxx 5995 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024
RONALDO MONTEIRO PÓVOAS xxxx 4010 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
ROSANGELA CRISTINA MATOS LIMA xxxx 6733 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
ROSE MENDES DA FONSECA xxxx 2596 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
ROSEANE DO SOCORRO MAIA PAES NUNES xxxx 4566 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
ROSEANE GOUVEIA CELESTINO xxxx 6651 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
ROSEMERY ABREU ALVES xxxx 5919 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
ROSENILDE PEREIRA COSTA xxxx 3748 xxxx Transferência 30/04/2024 0105/2024
ROSILDA BARROS DOS ANJOS xxxx 9177 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
ROSILDA MONTEIRO POVOAS xxxx 6734 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
RUAN FELIPE LINS PINTO xxxx 5883 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
SADRAYDH NAVARRO NÍCOLLAS COSTA DE SENA xxxx 5962 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
SAEED ABADI GHADIM xxxx 6458 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
SAM WADE GUTIERRE DA SILVA SOUSA xxxx 5882 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
SAMUEL HENRIQUE MONTEIRO CARMO xxxx 6204 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
SAMUEL LEANDRO MORAES CUNHA xxxx 5877 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
SAMUEL WILLIAM DA COSTA SILVA xxxx 6178 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
SANDRA MARIA VALE DE SOUSA xxxx 5407 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
SANDRA REGINA DE ABREU SOUSA xxxx 9802 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
SANDRA REGINA GOMES xxxx 4464 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
SANDRA REGINA LINDOSO SÁ xxxx 6245 xxxx Transferência 01/05/2024 0105/2024
SAPHIRA MANUELLA PINTO COSTA xxxx 5889 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
SARA RAQUEL DE ASSIS LIMA xxxx 6041 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
SARAH MIRELLA DA SILVA SERRA xxxx 6181 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024
SCINND BATISTA LIMA xxxx 6007 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
SEBASTIAO JOAQUIM LIMA BONFIM xxxx 4074 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
SELMA MARIA DA COSTA CRUZ xxxx 2705 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
SHARA MATOS BORGES xxxx 6026 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
SILAS RIBEIRO ARAUJO xxxx 9865 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
SIMONE MARIA GOMES PINHEIRO xxxx 1663 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
SONIA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA xxxx 0587 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
SONIA NOGUEIRA xxxx 3500 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024
SOPHIA CAVALCANTE SAMPAIO xxxx 6025 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
SOPHIA EMANUELLE PINTO COSTA xxxx 5888 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024
SOPHIA VITORIA MENDONÇA SERRA xxxx 5938 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
STELLA RODRIGUES OLIVEIRA xxxx 2919 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
STEPHANIE CORREA SEREJO SOUSA xxxx 6949 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
SURAMA ARANHA SALDANHA xxxx 3329 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
SUZANA CAMILLO DA SILVEIRA CASTELLO BRANCO xxxx 0821 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024
SUZANNE TEREZA FONSECA MONTEIRO xxxx 1652 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024
TAISSA CRISTINA ROSA SANTOS ROCHA DE SÁ xxxx 5849 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024
TAISY GUIMARAES DE SOUSA xxxx 6937 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024
TALISSON RENAN MARTINS SILVINO xxxx 6045 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
TÁLYSON HENRIQUE DA SILVA FERREIRA xxxx 6077 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

TEREZINHA DE JESUS SANTANA CAVALCANTE xxxx 7026 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024

THALICIA VITORIA PINTO MENDONÇA xxxx 2864 xxxx Transferência 06/05/2024 0105/2024

THALISON ROCHA LOPES xxxx 5989 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024

THALITA COSTA DE SOUSA xxxx 5905 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024

THALYSON DOS SANTOS PEREIRA xxxx 6021 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

THAMARA THALITA MARTINS AMORIM xxxx 5603 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024

THATILA OLIVEIRA RAMOS xxxx 6011 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

THAYSSA STHEFANY SILVA ALVES xxxx 5897 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024

THEYLON MATHEUS MAIA CARVALHO xxxx 5994 xxxx Alistamento 04/05/2024 0105/2024

THIAGO COSTA DESTERRO xxxx 6136 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

THIAGO COSTA PEREIRA ALVES xxxx 5878 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024

THIEGO SANDERSON DA SILVA RIBEIRO xxxx 2571 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

VALDENYA DA COSTA ARAGAO DANTAS xxxx 6858 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024

VALDINE FRANCA PINHEIRO xxxx 6731 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024

VALENTINA DE PAIVA DIAS CERNEIRO xxxx 6196 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

VANESSA BEATRIZ SEREJO SANTOS E SANTOS xxxx 6161 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

VERANILCE SILVA NETA xxxx 5899 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024

VICTOR AYLA DO NASCIMENTO LOPES xxxx 5862 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024

VICTOR GABRIEL SILVA MORAES xxxx 6147 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

VICTOR LINS CALDERONI xxxx 6191 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

VINICIUS ALVES MACIEL xxxx 6126 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

VINICIUS DOS SANTOS COSTA xxxx 5876 xxxx Alistamento 02/05/2024 0105/2024

VINICIUS PINHO CARDOSO xxxx 6049 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

VIRGINIA BITTENCOURT TAVARES DA COSTA NEVES xxxx 5291 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

VÍTOR LÉDA FALCÃO BATISTA xxxx 6116 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

VÍTOR MANOEL DOS SANTOS SOARES xxxx 6027 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

VITORIA CRISTINNY MORAES DE FRANCA xxxx 6152 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

VITORIA LAURA SOUZA DA SILVA xxxx 3699 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

VITORIA MARQUES ESPIRITO SANTO xxxx 5952 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024

WAGNER COSTA CANTANHEDE xxxx 6156 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

WALLAS VILAS BOAS COELHO xxxx 6783 xxxx Transferência 07/05/2024 0105/2024

WALLYSON DA SILVA LUSO xxxx 8219 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024

WANDERSON WITALIOLANY SOUSA CAVALCANTE xxxx 5137 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024

WEIVSON MORAES SANTOS xxxx 5851 xxxx Alistamento 01/05/2024 0105/2024

WELYDA DE JESUS CRUZ GOVEA xxxx 6023 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

WESLLEN CAUA SOUSA MATOS xxxx 6067 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

WIBSON TEXEIRA xxxx 6358 xxxx Transferência 03/05/2024 0105/2024

WILLIAM DA SILVA FURTADO xxxx 6209 xxxx Alistamento 07/05/2024 0105/2024

WLADIMIR ALENCAR PEREIRA xxxx 7178 xxxx Transferência 04/05/2024 0105/2024

YAN RIBEIRO DA HORA xxxx 6098 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

YARA PATRÍCIA SOUZA FURTADO xxxx 5973 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024

YASMIM SANTOS COSTA xxxx 6065 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024

YASMIN BOGEA PINHEIRO xxxx 5950 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024

YASMIN PONTES DA CONCEIÇÃO xxxx 7296 xxxx Transferência 02/05/2024 0105/2024

YRVIN MEDEIROS DANTAS xxxx 5925 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
YURI DANTAS MEDEIROS FILHO xxxx 5921 xxxx Alistamento 03/05/2024 0105/2024
YURI MANZATO DO NASCIMENTO xxxx 6106 xxxx Alistamento 06/05/2024 0105/2024
ADRIANO ALMEIDA SANTOS xxxx 1261 xxxx Transferência 07/05/2024 0106/2024
KARINA DE SOUSA MORAES xxxx 0873 xxxx Transferência 07/05/2024 0106/2024
LUCAS MOREIRA xxxx 2552 xxxx Transferência 07/05/2024 0106/2024
PATRICK MENEZES PRASERES xxxx 5203 xxxx Transferência 07/05/2024 0106/2024
TSHARLES DE JESUS CANTANHEDE xxxx 1718 xxxx Transferência 07/05/2024 0106/2024
WELLINGTON RAFAEL GONÇALVES DE FREITAS xxxx 1429 xxxx Transferência 07/05/2024 0106/2024
ALEXANDRE HENRIQUE SILVA DOS SANTOS xxxx 6227 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
ALEXSANDER AGUIAR SOUSA xxxx 6231 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
ANA CLEIA PINTO COELHO xxxx 1834 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
ANA GABRIELA RODRIGUES SA xxxx 5435 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
ANA LETICIA DA CRUZ FERREIRA xxxx 6228 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
ANA PAULA BORGES GOMES xxxx 3453 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
ARTHUR BATISTA SILVA DE SOUSA xxxx 6244 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
BRUNO MATEUS MANGUEIRA DOS SANTOS xxxx 6241 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
CARLOS GABRIEL BATISTA SILVA xxxx 6239 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
DAIANE NERI MENDES SOARES xxxx 6251 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
DANIELLE SERRA RABÊLO xxxx 6249 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
DARLENE NOGUEIRA SILVA REIS xxxx 7719 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
DARLIANE CUNHA SILVA xxxx 6243 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
DAVI DOS SANTOS DA SILVA xxxx 6242 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
DIEGO DE SOUSA CAETANO xxxx 8432 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
DINARLETE DAS MERCES MARTINS SILVA xxxx 9922 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
ELANO EMANOEL MENDONCA SERRA xxxx 6245 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
ELISAMA MARINHO DA SILVA xxxx 6475 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
ENZO RAFAEL FONTOURA ROXO xxxx 6250 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
ÉRIC GABRIEL DE SOUSA SILVA xxxx 6253 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
GABRYEL DOS SANTOS RODRIGUES xxxx 6252 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
GRAZELLE FONTINELE ARAUJO xxxx 6230 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
IAGO MARCELO COSTA PINHEIRO xxxx 6256 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
ISAAC NICHOLAS SILVA MENEZES FERREIRA xxxx 6233 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
ITALO HENRY MAXIMO DINIZ FERREIRA xxxx 6232 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
IVANILDES DINIZ GONCALVES xxxx 9876 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
JAQUELAINE DE ABREU CUNHA xxxx 6678 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
JEFERSON WESLEY RIBEIRO xxxx 6247 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
JOAO FRANCISCO PINHEIRO LOPES xxxx 6235 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
JOCE KARLEN LIMA MENDONÇA xxxx 8220 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
JORGE LUCAS COSTA LIMA FREIRE xxxx 2020 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
JOSE AQUILES FERREIRA CASTRO xxxx 6255 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
KAIQUE GABRIEL NEVES DA SILVA xxxx 6240 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
KAROLINE SANTOS ANDRE xxxx 8781 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
MARIO VICTOR MACHADO MARQUES xxxx 6246 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
MAYCON ANDREI SILVA CAMPOS xxxx 6236 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
PABLO KAUA ALCINO MARTINS xxxx 6237 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024

PEDRO LUCAS DA LUZ CERQUEIRA xxxx 6238 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
RENATA BARROS AMORIM xxxx 6229 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
RENILSA DA SILVA COSTA xxxx 7320 xxxx Transferência 07/05/2024 0107/2024
ROMULO MENDES DE SOUSA xxxx 6226 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
SOPHIA BOCHENSKY SIQUEIRA xxxx 6254 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
THALLYS COSTA RIBEIRO GONÇALVES xxxx 6234 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
WERLLEN DOS ANJOS SOUSA xxxx 6248 xxxx Alistamento 07/05/2024 0107/2024
VILMILENI FERREIRA xxxx 4620 xxxx Alistamento 26/12/2023 0249/2023
TOTAL DE REQUERIMENTOS DEFERIDOS : 1024
INDEFERIMENTOS: NÃO HOUE.
Em 17 de maio de 2024.

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-68.2024.6.10.0004

PROCESSO : 0600074-68.2024.6.10.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAXIAS - MA)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADO : FRANCISCO LEONARDO MENDES SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA (11109-A/MA)
ADVOGADO : CLEYSON REGINO DA COSTA BARBOSA (22493/MA)
ADVOGADO : EDUARDO LOIOLA DA SILVA (7917/PI)
INTERESSADO : JOSE WESLEY DOS SANTOS SILVA COUTINHO
ADVOGADO : ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA (11109-A/MA)
ADVOGADO : CLEYSON REGINO DA COSTA BARBOSA (22493/MA)
ADVOGADO : EDUARDO LOIOLA DA SILVA (7917/PI)
INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CAXIAS - MA - MUNICIPAL
ADVOGADO : ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA (11109-A/MA)
ADVOGADO : CLEYSON REGINO DA COSTA BARBOSA (22493/MA)
ADVOGADO : EDUARDO LOIOLA DA SILVA (7917/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600074-68.2024.6.10.0004 - CAXIAS - MARANHÃO

Edital Nº 216 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA, em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n.º 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que os responsáveis pelo UNIÃO BRASIL de CAXIAS entregaram Declaração de Ausência de

Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Link para acesso ao processo e apresentação de impugnação: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index> ou <https://pje.tre-ma.jus.br/pje/login.seam>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de CAXIAS/MA, em 17 de maio de 2024.

CAXIAS/MA, 17 de maio de 2024.

BRUNO MARTINS SILVA

SEPRO/SJU

JANUS - Automação Processual e Inteligência Artificial

6ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600019-14.2024.6.10.0006

PROCESSO : 0600019-14.2024.6.10.0006 DIREITOS POLÍTICOS (SÃO JOÃO DO SÓTER - MA)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WILLAMY ALVES DOS SANTOS (2011/PI)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600019-14.2024.6.10.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

INTERESSADA: CLODOMIR COSTA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADA: WILLAMY ALVES DOS SANTOS - PI2011

INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DESPACHO

Em face do pedido id. 122256982, determino o envio dos autos à Corregedoria para informar, em até 48 (quarenta e oito) horas a este juízo, a possibilidade de o código ASE 370 ser registrado de forma temporária ou ser revertido após inserção (caso o pedido seja indeferido no mérito), para atender ao pedido de antecipação de tutela feito pela parte, qual seja: "imediato lançamento do ASE 370 no cadastro do eleitor e Requerente, dando-se baixa nas restrições ...".

Outrossim, em análise perfunctória da inicial, vislumbro que faltam as certidões de trânsito em julgado referentes às duas condenações inerentes ao requerente, motivo pelo qual determino sua intimação para acostar aos autos tais documentos, na forma do Provimento CGE nº 08/2019 Versão 2.3 de 22/03/2024.

Determino, ainda, que a serventia deste cartório, em até 24 (vinte e quatro) horas, promova informação nos autos para cotejar as datas de cumprimento das restrições alegadas pelo eleitor com as constantes no Sistema ELO, indicando quais estão cumpridas e quais não estão (se existirem), trazendo aos autos, inclusive, registro do Sistema INFODIP.

Serve este expediente como intimação para todos os fins.

Após o decurso dos prazos acima, venham-me os autos conclusos.

Datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral da 6ª Zona de Caxias

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600043-24.2024.6.10.0012

PROCESSO : 0600043-24.2024.6.10.0012 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARAIÓSES - MA)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : MARIA ACINETE ARAUJO SILVA

INTERESSADA : MARIA EVILENE FERREIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

EDITAL Nº 19 - TRE-MA/ZE/ZE-12

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 12ª Zona, MARCELO FONTENELE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

TORNA PÚBLICO, pelo prazo de 20 (dias) a contar do batimento, para conhecimento dos interessados, relação de eleitores envolvidos em coincidência/duplicidade de inscrição eleitoral, agrupados no batimento nacional realizado nas datas abaixo, pelo Tribunal Superior Eleitoral:

- Batimento 06/05/2024:

ORDEM	ELEITOR	INSCRIÇÃO
01	ADRIANA SOUZA DA SILVA	052935441325
02	ADRIANA SOUZA DOS SANTOS	049332371163

- Batimento 07/05/2024:

ORDEM	ELEITOR	INSCRIÇÃO
01	MARIA EVILENE FERREIRA	052109800710
02	MARIA ACINETE ARAUJO SILVA OLIVEIRA	036255221104

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e 12ª Zona Eleitoral, com sede no município de Araiões, Estado do Maranhão. Eu, Marcio Pereira de Castro, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Araiões/MA, data do sistema.

MARCELO FONTENELE VIEIRA

Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral em Araiões/MA

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Em 17 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO FONTENELE VIEIRA, Juiz(a) Eleitoral, em 17/05/2024, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2152479 e o código CRC F6F5EA2B.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600044-09.2024.6.10.0012

PROCESSO : 0600044-09.2024.6.10.0012 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARAIÓSES - MA)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : ADRIANA SOUZA DA SILVA

INTERESSADA : ADRIANA SOUZA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

EDITAL Nº 19 - TRE-MA/ZE/ZE-12

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 12ª Zona, MARCELO FONTENELE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

TORNA PÚBLICO, pelo prazo de 20 (dias) a contar do batimento, para conhecimento dos interessados, relação de eleitores envolvidos em coincidência/duplicidade de inscrição eleitoral, agrupados no batimento nacional realizado nas datas abaixo, pelo Tribunal Superior Eleitoral:

- Batimento 06/05/2024:

ORDEM	ELEITOR	INSCRIÇÃO
01	ADRIANA SOUZA DA SILVA	052935441325
02	ADRIANA SOUZA DOS SANTOS	049332371163

- Batimento 07/05/2024:

ORDEM	ELEITOR	INSCRIÇÃO
01	MARIA EVILENE FERREIRA	052109800710
02	MARIA ACINETE ARAUJO SILVA OLIVEIRA	036255221104

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e 12ª Zona Eleitoral, com sede no município de Araiões, Estado do Maranhão. Eu, Marcio Pereira de Castro, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Araiões/MA, data do sistema.

MARCELO FONTENELE VIEIRA

Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral em Araiões/MA

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Em 17 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO FONTENELE VIEIRA, Juiz(a) Eleitoral, em 17/05/2024, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2152479 e o código CRC F6F5EA2B.

INTIMAÇÕES

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600026-85.2024.6.10.0012

PROCESSO : 0600026-85.2024.6.10.0012 DIREITOS POLÍTICOS (ARAIÓSES - MA)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : JOAO CANDIDO CARVALHO NETO

ADVOGADO : ERLAN ARAUJO SOUZA (10691/PI)

ADVOGADO : JOSE DEUSDETE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (15079/PI)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600026-85.2024.6.10.0012

ASSUNTO: [Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos, Requerimento]

INTERESSADA: JOAO CANDIDO CARVALHO NETO

Advogados do(a) INTERESSADA: ERLAN ARAUJO SOUZA - PI10691, JOSE DEUSDETE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR - PI15079

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização do cadastro eleitoral feito pelo nacional João Cândido Carvalho Neto, qualificado no requerimento de ID 122210367, solicitando providências urgentes para regularizar seu cadastro eleitoral e, por conseguinte, proceder à imediata baixa no Código ASE que impede sua filiação.

O requerente alega a existência de uma "decisão judicial suspendendo todos os efeitos do Acórdão 198209/2017, relacionado à Apelação Cível nº 125/2014 (0000034-11.2021.8.10.0095)", apresentando documentação comprobatória.

Em decisão Id. 122211698, foi determinado que o Cartório regularize o histórico do eleitor, JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO, registrando o ASE 370.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos e considerando o teor da Decisão proferida pela Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, nos autos 0805754-94.2024.8.10.0000, conforme documento juntado aos autos ID 122210371, que suspendeu o cumprimento de todos os efeitos do julgado rescindendo (Acórdão nº 198208/2017 referente à Apelação Cível n.º 125/2014 - Numeração Única 0000034 - 11.2021.8.10.0095), Julgo procedente o pedido e confirmo a decisão de Id. 122211698. Esta decisão é ratificada uma vez que tenha sido cumprida conforme atestado sob o ID 122211883, com o propósito de manter o registro do eleitor João Cândido Carvalho Neto como regular no Cartório, a menos que haja uma decisão definitiva do Tribunal de Justiça na respectiva Ação Rescisória em sentido contrário.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cópia desta Decisão servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

ARAIÓSES/MA, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO FONTENELE VIEIRA

Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600040-69.2024.6.10.0012

PROCESSO : 0600040-69.2024.6.10.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE

ADVOGADO : TAIANDRE PAIXAO COSTA (15133/MA)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHÃO-MA-MUNICIPAL

ADVOGADO : TAIANDRE PAIXAO COSTA (15133/MA)

REQUERENTE : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE

REQUERENTE : ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS

REQUERENTE : THAISE E SILVA CARVALHO DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600040-69.2024.6.10.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHÃO-MA-MUNICIPAL, THAISE E SILVA CARVALHO DIAS, ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS, MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE

Advogado do(a) REQUERENTE: TAIANDRE PAIXAO COSTA - MA15133-A

Advogado do(a) REQUERENTE: TAIANDRE PAIXAO COSTA - MA15133-A

SENTENÇA

Trata-se de PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHÃO-MA-MUNICIPAL, THAISE E SILVA CARVALHO DIAS, ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS, MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE, acompanhado de declaração de ausência de movimentação de recursos ou demonstrativos de sua movimentação, referente ao exercício de 2020, e demais documentos, a fim de regularizar as contas partidárias, nos termos do art. 58 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Parecer Técnico do Cartório Eleitoral (ID 122258168) pela lisura da documentação probatória.

Instado a se manifestar o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência do pedido de regularização.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A prestação de contas partidárias tem sua previsão no art. 32 da lei nº 9.096/95 que foi regulamentada pela resolução TSE 23.604/2019, devendo o órgão de direção partidária apresentar contas do exercício financeiro à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho do ano seguinte.

No caso em análise, após o trânsito em julgado na sentença que julgou como não prestadas as contas de 2020 do Prestador de Contas em epígrafe, a agremiação partidária vem a juízo, na forma do art. 58 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, requerer sua regularização.

Verifico que, conforme Parecer Técnico acostado aos autos, corroborado pelo parecer ministerial, não houve movimentação de recursos financeiros, referente ao ano de 2020, por parte da agremiação partidária sob análise, motivo pelo qual compreendo que a documentação acostada aos autos corresponde à realidade.

Assim sendo, não se constatando impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos do fundo partidário ou recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020, do REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHÃO-MA- MUNICIPAL, THAISE E SILVA CARVALHO DIAS, ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS, MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE.

DETERMINO, após o trânsito em julgado, que seja efetuado o registro da regularização da situação de inadimplência do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Comunique-se o Diretório Estadual e Nacional, por meios eletrônicos cadastrados junto à Justiça Eleitoral ou em seus registros oficiais identificáveis, acerca do conteúdo desta sentença.

Intime-se Ministério Público Eleitoral, para os devidos fins, do teor dessa sentença sobre a nova condição da agremiação partidária em comento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cópia desta sentença servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Araíoses/MA, data da assinatura eletrônica.

MARCELO FONTENELE VIEIRA

Juiz(a) Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600041-54.2024.6.10.0012

PROCESSO : 0600041-54.2024.6.10.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE

ADVOGADO : TAIANDRE PAIXAO COSTA (15133/MA)

REQUERENTE : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHÃO-MA- MUNICIPAL

REQUERENTE : ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS

REQUERENTE : THAISE E SILVA CARVALHO DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600041-54.2024.6.10.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHAO-MA- MUNICIPAL, ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS, THAISE E SILVA CARVALHO DIAS, MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE

Advogado do(a) REQUERENTE: TAIANDRE PAIXAO COSTA - MA15133-A

SENTENÇA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHAO-MA- MUNICIPAL, ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS, THAISE E SILVA CARVALHO DIAS, MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE, acompanhado de declaração de ausência de movimentação de recursos ou demonstrativos de sua movimentação, referente ao exercício de 2021, e demais documentos, a fim de regularizar as contas partidárias, nos termos do art. 58 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Parecer Técnico do Cartório Eleitoral (ID 122257910) pela lisura da documentação probatória.

Instado a se manifestar o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência do pedido de regularização.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A prestação de contas partidárias tem sua previsão no art. 32 da lei nº 9.096/95 que foi regulamentada pela resolução TSE 23.604/2019, devendo o órgão de direção partidária apresentar contas do exercício financeiro à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho do ano seguinte.

No caso em análise, após o trânsito em julgado na sentença que julgou como não prestadas as contas de 2021 do Prestador de Contas em epígrafe, a agremiação partidária vem a juízo, na forma do art. 58 da Resolução-TSE nº 23.604/2019, requerer sua regularização.

Verifico que, conforme Parecer Técnico acostado aos autos, corroborado pelo parecer ministerial, não houve movimentação de recursos financeiros, referente ao ano de 2021, por parte da agremiação partidária sob análise, motivo pelo qual compreendo que a documentação acostada aos autos corresponde à realidade.

Assim sendo, não se constatando impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos do fundo partidário ou recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021, do REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHAO-MA- MUNICIPAL, ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS, THAISE E SILVA CARVALHO DIAS, MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE.

DETERMINO, após o trânsito em julgado, que seja efetuado o registro da regularização da situação de inadimplência do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Comunique-se o Diretório Estadual e Nacional, por meios eletrônicos cadastrados junto à Justiça Eleitoral ou em seus registros oficiais identificáveis, acerca do conteúdo desta sentença.

Intime-se Ministério Público Eleitoral, para os devidos fins, do teor dessa sentença sobre a nova condição da agremiação partidária em comento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cópia desta sentença servirá como mandado ou ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Araíoses/MA, data da assinatura eletrônica.

MARCELO FONTENELE VIEIRA

Juiz(a) Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

23ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600012-68.2024.6.10.0023

PROCESSO : 0600012-68.2024.6.10.0023 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (BARRA DO CORDA - MA)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : JOSIMAR BEZERRA SANTOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO LIMA BANDEIRA (26208/MA)

REQUERIDO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600012-68.2024.6.10.0023

023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

[Filiação Partidária - Cancelamento, Filiação Partidária - Coexistência, Requerimento]

REQUERENTE: JOSIMAR BEZERRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO LIMA BANDEIRA - MA26208

REQUERIDO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de filiação partidária identificada em processamento efetuado pela Justiça Eleitoral.

Por meio de informação prestada pelo Requerente, com base em relatório sub judice emitido pelo Sistema FILIA, ficou constatada a existência de filiações partidárias em nome de JOSIMAR BEZERRA SANTOS, inscrição eleitoral nº 0410 2566 1104, junto aos PARTIDOS NOVO e DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, ambos do município de Barra do Corda-MA, datadas de 04/04/2024 e 07/04/2024, respectivamente.

Manifestação de interesse do eleitor em continuar filiado ao Partido NOVO e o cancelamento de sua filiação indevida ao PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃO - DC (ID nº 122233074).

Desnecessária a intimação dos partidos envolvidos, vez que suficiente a manifestação de vontade inequívoca do eleitor de escolha a qual partido deseja permanecer filiado.

É o breve relatório. Decido.

Prescreve a Resolução TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, no artigo 23, que:

Art. 23. Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, o TSE deverá: (Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021)

I - notificar o eleitor filiado, por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral, se se tratar de usuário cadastrado e desde que disponível a funcionalidade, ou por via postal, no endereço constante do Cadastro Eleitoral; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - notificar os partidos envolvidos por meio de disponibilização de relatório específico no módulo externo do FILIA. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

[i]

§ 4º-A O juízo decidirá: (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

I - pela manutenção do vínculo partidário mais recente, quando for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

II - pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram; ou (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

III - pelo cancelamento de todos os vínculos, quando não for possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram e o eleitor não indicar interesse na manutenção de qualquer dos vínculos partidários. (Incluído pela Resolução nº 23.668/2021)

No caso, o eleitor manifestou interesse em continuar filiado ao Partido NOVO (ID nº 122233074), bem como negou ter requerido filiação ao Partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC.

Desnecessária a intimação dos partidos envolvidos, vez que suficiente a manifestação de vontade inequívoca do eleitor de escolha a qual partido deseja permanecer filiado. Por este motivo, há de se reconhecer a versão do eleitor que manifestou o interesse em permanecer filiado ao Partido NOVO, sob pena de causar-lhe prejuízo irreparável.

Não há que falar em apuração de má-fé ou outras irregularidades por parte dos representantes do Partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC vez que ausentes indícios de má-fé, conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.596/2019.

Diante do exposto, tendo em vista que o eleitor se manifestou no prazo legal, DETERMINO com fulcro no art. 23, § 4º-A, inciso II, da Resolução TSE nº 23.596/2019, que seja cancelada a filiação de JOSIMAR BEZERRA SANTOS, inscrição eleitoral nº 0410 2566 1104, junto ao PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, e mantida a filiação ao PARTIDO NOVO, datada de 04/04/2024.

Publique-se. Intime-se. Registre-se no sistema FILIA.

Adotadas as providências de praxe, arquivem-se.

Tem força de intimação/mandado/ofício, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

Autorizo a assinatura de ordem das comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, (data certificada pelo sistema).

(assinatura eletrônica)

JOÃO VINÍCIUS AGUIAR DOS SANTOS

Juiz Eleitoral titular da 23ª ZE

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-68.2024.6.10.0028

PROCESSO : 0600011-68.2024.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE BACELAR - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DUQUE BACELAR/MA -
ÓRGÃO PROVISÓRIO
ADVOGADO : EURIDES DA COSTA SILVA (12567/MA)
INTERESSADO : FRANCISCO FERREIRA DO REGO JUNIOR
INTERESSADO : RITA DE CASSIA DOS SANTOS PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-68.2024.6.10.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DUQUE BACELAR/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO, FRANCISCO FERREIRA DO REGO JUNIOR, RITA DE CASSIA DOS SANTOS PASSOS

Advogado do(a) INTERESSADO: EURIDES DA COSTA SILVA - MA12567

PRESIDENTE: FRANCISCO FERREIRA DO REGO JUNIOR

TESOUREIRA: RITA DE CASSIA DOS SANTOS PASSOS

EDITAL - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO /MA, Dr. ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA, em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n.º 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que o os responsáveis pelo partido acima discriminado entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Link para acesso ao processo e apresentação de impugnação: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index> ou <https://pje.tre-ma.jus.br/pje/login.seam>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de COELHO NETO/MA, em 17 de maio de 2024.

Datado e assinado digitalmente.

Aristóteles Soares de Carvalho Feitosa

Técnico Judiciário - TRE/MA

SJU - SEPRO

(Atuando na 28ª Zona Eleitoral de Coelho Neto/MA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-53.2024.6.10.0028

PROCESSO : 0600012-53.2024.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE BACELAR - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DUQUE BACELAR/MA -
ÓRGÃO PROVISÓRIO

ADVOGADO : EURIDES DA COSTA SILVA (12567/MA)

INTERESSADO : FRANCISCO FERREIRA DO REGO JUNIOR

INTERESSADO : RITA DE CASSIA DOS SANTOS PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-53.2024.6.10.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DUQUE BACELAR/MA -
ÓRGÃO PROVISÓRIO, FRANCISCO FERREIRA DO REGO JUNIOR, RITA DE CASSIA DOS SANTOS PASSOS

PRESIDENTE: FRANCISCO FERREIRA DO REGO JUNIOR

TESOUREIRA: RITA DE CASSIA DOS SANTOS PASSOS

EDITAL - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO /MA, Dr. ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA, em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n.º 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que o os responsáveis pelo partido acima discriminado entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2020, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Link para acesso ao processo e apresentação de impugnação: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index> ou <https://pje.tre-ma.jus.br/pje/login.seam>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de COELHO NETO/MA, em 17 de maio de 2024.

Datado e assinado digitalmente.

Aristóteles Soares de Carvalho Feitosa

Técnico Judiciário - TRE/MA

SJU - SEPRO

(Atuando na 28ª Zona Eleitoral de Coelho Neto/MA)

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-12.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600017-12.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE BACELAR - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 12

ADVOGADO : GABRIELA DE ALMEIDA FURTADO (19542/PI)

INTERESSADO : ANTONIO SOUZA CASTELO BRANCO

INTERESSADO : FRANCISCO KELVEM MARQUES DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE DE DEUS DA ROCHA

INTERESSADO : MARIANNE GONCALVES DE SOUZA FERREIRA

INTERESSADO : MEIRILANDES MORAES MACHADO CASTELO BRANCO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600017-12.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 12, FRANCISCO KELVEM MARQUES DOS SANTOS, MARIANNE GONCALVES DE SOUZA FERREIRA, ANTONIO SOUZA CASTELO BRANCO, MEIRILANDES MORAES MACHADO CASTELO BRANCO, JOSE DE DEUS DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: GABRIELA DE ALMEIDA FURTADO

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2022, apresentada pelo órgão partidário INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 12, FRANCISCO KELVEM MARQUES DOS SANTOS, MARIANNE GONCALVES DE SOUZA FERREIRA, ANTONIO SOUZA CASTELO BRANCO, MEIRILANDES MORAES MACHADO CASTELO BRANCO, JOSE DE DEUS DA ROCHA, mediante Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.

Publicado o edital e intimado o Ministério Público Eleitoral dando ciência da apresentação das contas, não houve proposição de impugnação por qualquer interessado.

O setor técnico juntou os extratos bancários, certificando a ausência de movimentação financeira, bem como o não recebimento de recursos públicos ou doações pela agremiação partidária e apresentou manifestação pela aprovação das contas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 44, inciso VII, da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, declarando a ausência de movimentação financeira no exercício 2022, possibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

No caso em análise, confirmou-se a inexistência de arrecadação de recursos ou gastos financeiros do órgão partidário, por meio da juntada dos extratos bancários. Desta forma, além da inexistência de impugnação, o órgão técnico e o Ministério Público Eleitoral apresentaram manifestações pela aprovação das contas, evidenciando-se a regularidade da declaração e, consequentemente, das contas partidárias.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-94.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600018-94.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COELHO NETO - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JOSE ORLANDO AZEVEDO DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600018-94.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, JOSE ORLANDO AZEVEDO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2022, apresentada pelo órgão partidário INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, JOSE ORLANDO AZEVEDO DA SILVA, mediante Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.

Publicado o edital e intimado o Ministério Público Eleitoral dando ciência da apresentação das contas, não houve proposição de impugnação por qualquer interessado.

O setor técnico juntou os extratos bancários, certificando a ausência de movimentação financeira, bem como o não recebimento de recursos públicos ou doações pela agremiação partidária e apresentou manifestação pela aprovação das contas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas, com ressalvas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 44, inciso VII, da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, declarando a ausência de movimentação financeira no exercício 2022, possibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

No caso em análise, confirmou-se a inexistência de arrecadação de recursos ou gastos financeiros do órgão partidário, por meio da juntada dos extratos bancários. Desta forma, além da inexistência de impugnação, o órgão técnico e o Ministério Público Eleitoral apresentaram manifestações pela aprovação das contas, sendo esta com ressalvas. Contudo, evidencia-se a regularidade da declaração e, conseqüentemente, das contas partidárias.

Diante do exposto, em parcial dissonância com o opinativo Ministerial - *exclusivamente à aprovação das contas com ressalvas* - com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-57.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600014-57.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COELHO NETO - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL-PEN-COELHO NETO-MA

INTERESSADO : OBERDAN LOPES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MARANHAO - MA - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600014-57.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL-PEN-COELHO NETO-MA, OBERDAN LOPES DE OLIVEIRA, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MARANHAO - MA - ESTADUAL

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022, do órgão partidário INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL-PEN-COELHO NETO-MA, OBERDAN LOPES DE OLIVEIRA, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MARANHAO - MA - ESTADUAL, no município de COELHO NETO/MA.

O processo foi atuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificado para suprir a omissão, o partido político ficou-se inerte.

Foram juntados os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-50.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600008-50.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COELHO NETO - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB

INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO COSTA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600008-50.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB,
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO COSTA FILHO

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022, do órgão partidário INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO COSTA FILHO, no município de COELHO NETO/MA.

O processo foi atuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificado para suprir a omissão, o partido político ficou-se inerte.

Foram juntados os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução n.º 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600026-71.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600026-71.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(COELHO NETO - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)
REQUERENTE : AGNALDO DA COSTA SILVA
REQUERENTE : EUDILANE REBELO
REQUERENTE : LENA QUEIROZ SERENO
REQUERENTE : PSOL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE DE COELHO NETO - MA
REQUERENTE : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600026-71.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: PSOL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE DE COELHO NETO - MA, AGNALDO DA COSTA SILVA, EUDILANE REBELO,
LENA QUEIROZ SERENO, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais referente ao pleito de 2022, do órgão partidário REQUERENTE: PSOL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE COELHO NETO - MA, AGNALDO DA COSTA SILVA, EUDILANE REBELO, LENA QUEIROZ SERENO, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), no município de COELHO NETO /MA.

O processo foi atuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 49, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificado para suprir a omissão, o partido político ficou-se inerte.

Foram juntados os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 80, II, "a", da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao pleito de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 80, II, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos partidários superiores, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-95.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600005-95.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COELHO NETO - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : RICARDO ANDRADE DE ARAUJO

INTERESSADO : OSMAR AGUIAR FERREIRA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600005-95.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, OSMAR AGUIAR FERREIRA, RICARDO ANDRADE DE ARAUJO

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022, do órgão partidário INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, OSMAR AGUIAR FERREIRA, RICARDO ANDRADE DE ARAUJO, no município de COELHO NETO/MA.

O processo foi atuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificado para suprir a omissão, o partido político ficou-se inerte.

Foram juntados os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE n.º

23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-20.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600010-20.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE BACELAR - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - DUQUE BACELAR/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO

INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600010-20.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - DUQUE BACELAR/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022, do órgão partidário INTERESSADO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB -

DUQUE BACELAR/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, no município de DUQUE BACELAR/MA.

O processo foi atuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificado para suprir a omissão, o partido político ficou-se inerte.

Foram juntados os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução n.º 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-64.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600020-64.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE BACELAR - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE

INTERESSADO DUQUE BACELAR - MA

INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTAS - MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600020-64.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DUQUE BACELAR - MA, FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO, PARTIDO PROGRESSISTAS - MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022, do órgão partidário INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DUQUE BACELAR - MA, FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO, PARTIDO PROGRESSISTAS - MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO, no município de DUQUE BACELAR /MA.

O processo foi atuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificado para suprir a omissão, o partido político ficou-se inerte.

Foram juntados os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução n.º 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-19.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600023-19.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COELHO NETO - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : ANTONIO ALVES DE ANDRADE

INTERESSADO : HOMERO FURTADO LIMA JUNIOR

INTERESSADO : JEZIEL MARQUES DA SILVA

INTERESSADO : ORGAO MUNICIPAL DE COELHO NETO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

INTERESSADO : STEFANIA DA COSTA GOMES ELIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-19.2023.6.10.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

INTERESSADO: ORGAO MUNICIPAL DE COELHO NETO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, HOMERO FURTADO LIMA JUNIOR, STEFANIA DA COSTA GOMES ELIAS, ANTONIO ALVES DE ANDRADE, JEZIEL MARQUES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022, do órgão partidário INTERESSADO: ORGAO MUNICIPAL DE COELHO NETO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, HOMERO FURTADO LIMA JUNIOR, STEFANIA DA COSTA GOMES ELIAS, ANTONIO ALVES DE ANDRADE, JEZIEL MARQUES DA SILVA, no município de COELHO NETO/MA.

O processo foi atuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificado para suprir a omissão, o partido político ficou-se inerte.

Foram juntados os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

Após conclusos, o prestador de contas apresentou intempestivamente declaração de ausência de movimentação (ID 122263511 e anexo)

É o relatório. Decido.

I - Prejudicial de Mérito:

Ab initio, cumpre avaliar a possibilidade de juntada de documentos após escoado o prazo de manifestação da parte.

Sobre o tema, regulamentando o art. 30, §4º, da Lei nº 9.504/1997, assim preceitua a Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de - contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1 997, art. 30, § 40).

§ 10 As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão." (Grifei)

Ora, além da clareza da norma regulamentar, a Corte Superior Eleitoral tem jurisprudência firme sobre o tema, a qual pode ser confirmada nos seguintes julgados. Vejamos:

"ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. SENADOR. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com o art. 72, §1º, da Res.-TSE 23.553/2017, "as diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão".

2. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, "não se admite juntar, de modo tardio, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas" (AgR-REspe 0600203-40/MA, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe de 27/4/2020).

3. No caso, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), por maioria, aprovou, com ressalvas, as contas do agravante, concluindo que os documentos destinados a sanar a irregularidade de ausência de comprovação do pagamento de prestadores de serviço foram apresentados após a conclusão final do parecer técnico.

4. Agravo regimental conhecido e desprovido."

(TSE - Recurso Especial Eleitoral n.º 060148219, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 186, Data 17/09/2020)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS. NOVO JULGAMENTO DAS CONTAS. PROVIMENTO.

1. A teor da jurisprudência desta Corte Superior, não se admite juntar, de modo tardio, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes, dentre eles, o REspe 0600343-74/MA, Rel.

Min. Sérgio Banhos, julgado na sessão de 15/10/2019, que envolve situação idêntica oriunda do mesmo Tribunal.

2. Na espécie, o TRE/MA aprovou com ressalvas as contas de campanha da agravada relativas às Eleições 2018, porém com base em documentos complementares anexados apenas com os memoriais.

3. Agravo regimental provido para, provendo o recurso especial, determinar o retorno dos autos para que o TRE/MA julgue as contas descondiserando os documentos juntados após o parecer técnico conclusivo.

(TSE - Recurso Especial Eleitoral n.º 060020340, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 79, Data 27/04/2020)

Não obstante tal entendimento, de forma excepcional, a presente Corte eleitoral já admitiu a juntada de tais documentos, sendo que de forma antecedente à apresentação do parecer conclusivo. Ou seja, quando ainda não realizada atividade avaliativa por parte do órgão técnico, de modo a não ocasionar prejuízos a regular marcha processual. Tratou-se da Prestação de Contas nº 0601758-11.2022.6.10.0000, da relatoria do Exmo. Juiz André Boguea Pereira Santos, cujos principais fragmentos do *decisum* apresento abaixo:

"AGRAVO INTERNO E MÉRITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

AGRAVO INTERNO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PARECER PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA. TRÍDUO LEGAL. JUNTADA APÓS O PRAZO. HIGIDEZ DAS CONTAS. SUPERAÇÃO DA PRECLUSÃO. ACOLHIMENTO DOS DOCUMENTOS.

Tese da maioria (vencedora)

1. Considerando que a finalidade do processo é avaliar a higidez do ajuste contábil e, em privilégio à boa-fé do prestador das contas, quando a resposta à diligência determinada em relatório preliminar de análise for juntada após o prazo concedido, mas antes da emissão do parecer conclusivo, os documentos devem ser acolhidos, na medida em que não houve a superação da fase processual respectiva.

(...)."

(TRE/MA - AI em PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 0601758- 11.2022.6.10.0000 de 13/12 /2022, Rel. ANDRÉ BOGEA PEREIRA SANTOS) (Grifei)

In casu, o prestador de contas foi devidamente intimado sobre a Declaração de Inadimplência da referida Direção Municipal (Id 117470673), tendo deixado transcorrer o prazo processual sem qualquer manifestação (Id 122232735). Nesta vertente, considerando que o parecer conclusivo da unidade de contas já havia sido lançado nos autos, em 22/04/2024 (Id 122232780), os documentos juntados pelo Requerente no dia 15/05/2024 (Ids 122263511 e 122263612), não devem ser conhecidos, uma vez que, nos termos do art. 223 do Código de Processo Civil, restou extinto seu direito de praticar ou de emendar o ato processual vindicado:

"Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa. "

Desse modo, é forçoso reconhecer que os documentos apresentados extemporaneamente, após o lançamento do parecer técnico conclusivo, não devem ser considerados neste julgamento.

É como decido em sede de questão prejudicial.

II - Mérito

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-34.2023.6.10.0028

PROCESSO : 0600022-34.2023.6.10.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE BACELAR - MA)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DUQUE BACELAR - MA

INTERESSADO : EDSON DOS SANTOS RODRIGUES

INTERESSADO : ELISANGELA RODRIGUES BACELAR

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO MA

PROCESSO Nº: 0600022-34.2023.6.10.0028

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DUQUE BACELAR - MA, EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, ELISANGELA RODRIGUES BACELAR

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022, do órgão partidário INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DUQUE BACELAR - MA, EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, ELISANGELA RODRIGUES BACELAR, no município de DUQUE BACELAR/MA.

O processo foi atuado mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificado para suprir a omissão, o partido político ficou-se inerte.

Foram juntados os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Foi aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Descumprida a obrigação pelo órgão partidário municipal, inclusive depois de notificado para suprir a omissão, impõe-se a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, que ensejassem a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, em consonância com o opinativo Ministerial, com fulcro no art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício de 2022 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com espeque no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Cópia desta sentença servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

COELHO NETO, 16 de maio de 2024.

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

REQUERIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS INDEFERIDAS

EDITAL Nº 13 - TRE-MA/ZE/ZE-29

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 13/2024

Prazo 05 dias

DE ORDEM DO DOUTOR SILVIO ALVES NASCIMENTO, JUIZ TITULA DA VIGÉSIMA NONA ZONA ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MARANHÃO, COM SEDE EM COLINAS-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos diretórios municipais de partidos políticos o Ministério Público Eleitoral, que a

partir desta data, encontra-se afixada em cartório, pelo prazo de 05 dias a relação contendo os nomes dos eleitores que tiveram INDEFERIDO os seus pedidos de Transferência, por motivo de dúvidas no que se refere ao seu domicílio eleitoral, para a Zona 29 do MA, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o art. 58, da Resolução TSE 23.659/2021.

E para que não aleguem desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado em Cartório, no DJE e em local de grande circulação de pessoas. Dado e passado nesta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, no Cartório Eleitoral, aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Ranildo de Holanda Duarte, Chefe do Cartório Eleitoral, o digitei e subscrevi.

NOME	TÍTULO	LOTE	MOTIVO
JOSÉ ILAN DA SILVA SOUSA	0848 *****47	037 /2024	Após diligenciar eleitor pediu prazo mas não conseguiu comprovar residência no município de Jatobá-MA.
JOSE RAILAN SILVA SOUSA	0789 *****04	037 /2024	Após diligenciar eleitor pediu prazo mas não conseguiu comprovar residência no município de Jatobá-MA.
RAIMUNDA GUEDES DA SILVA SANTOS	0132*****47	072 /2024	Comprovante com menos de 03 meses da data do requerimento
VITORIA LARISSA VIEIRA DE SOUSA	0480*****54	040 /2024	Documento apresentado como comprovante de residência não é apto a comprovar domicílio no município
JOSINEIDE DE SOUSA SILVA	0342 *****63	078 /2024	Documento apresentado como comprovante de residência não é apto a comprovar domicílio no município
FRANCISCA RITA LIMA DA CONCEIÇÃO	0686 *****04	078 /2024	Comprovante de residência apresentado não é apto a comprovar residência
RONILDO SILVA OLIVEIRA	0735 *****66	0078 /2024	Documento apresentado como comprovante de residência não é apto a comprovar domicílio no município
FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES	0134 *****71	0076 /2024	Documento apresentado como comprovante de residência esta desatualizado
NICEANA SILVA DE SOUZA	0636 *****12	0076 /2024	Documento apresentado como comprovante de residência não é apto a comprovar domicílio no município
ADAO ALVES DA SILVA	0145 *****47	0076 /2024	Não apresentou comprovou residência há pelo menos 03 (três) meses anteriores ao requerimento de transferência
ANTÔNIO MARCOS SILVA	0784 *****04	0076 /2024	Documento apresentado como comprovante de residência não é apto a comprovar domicílio no município
DAILAN DOS SANTOS RODRIGUES	0862 *****98	0076 /2024	Não apresentou comprovou residência há pelo menos 03 (três) meses anteriores

ALYCE ANDREIA ALVES FERREIRA BRANDÃO	0575 *****20	0076 /2024	Não comprovou grau de parentesco com a pessoa indicada no comprovante de residência
ALZENIRA ALVES FERREIRA	0144 *****12	0076 /2024	Não comprovou grau de parentesco com a pessoa indicada no comprovante de residência

Ranildo de Holanda Duarte
Chefe da 29ª Zona Eleitoral
Em 17 de maio de 2024.

39ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600004-43.2024.6.10.0039

PROCESSO : 0600004-43.2024.6.10.0039 REPRESENTAÇÃO (TURIAÇU - MA)
RELATOR : 39ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTADO : EDESIO JOAO CAVALCANTI
ADVOGADO : LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (24599/MA)
REPRESENTANTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO : ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO (7636/MA)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
39ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ
REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0600004-43.2024.6.10.0039
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - MA7636-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA24599

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral, Dr. Brenno Lívio Barbosa Bezerra, determina a intimação da parte, através de seus procuradores constituídos nos autos n.º 0600004-43.2024.6.10.0039, para:

INTIMADO:
Nome: EDESIO JOAO CAVALCANTI
FINALIDADE: Intimar o representado para apresentar contrarrazões, no prazo de 1 dia, do recurso interposto pelo representante.
ANEXO: Sentença Judicial. O inteiro teor dos autos digitais está disponível por meio de acesso ao link: <http://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico-pje>
Turiaçu, 17 de maio de 2024.
TÁSSIA DE CARVALHO COELHO SÉRVIO
Seção de Processamento do 1º Grau - SEPRO
SENTENÇA
Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada por Diretório Municipal do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de Turiaçu/MA em desfavor de EDESIO JOAO CAVALCANTI, Prefeito Municipal de Turiaçu/MA.

Na petição inicial, em suma, a parte alega que o representado está realizando propaganda antecipada uma vez que está promovendo encontros com distribuição gratuita de brindes e alimentação, o que viola o princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos.

A exordial veio acompanhada da procuração, documento de identificação do presidente do diretório municipal do partido e mídia digital da propaganda impugnada, ID 122200214.

Tendo em vista os fatos narrados, o requerente pugnou pelo deferimento da tutela de urgência, que foi concedida e, ao final, pela aplicação de multa em decorrência da propaganda eleitoral irregular.

Citação válida realizada, Id. 122219885, o representado apresentou contestação, Id. 12221363 e esclareceu que a parte autora não indicou fonte do vídeo impugnado, fragilidade da prova e inexistência de propaganda irregular, uma vez que não há pedido de votos e menção à candidatura. Ao final, pediu o julgamento de improcedência do pedido.

Vista ao MPE, transcorreu o prazo sem manifestação, Id. 122257417.

É o relatório. Fundamento e decido.

Analisando a petição inicial, vejo que a parte autora apresentou um vídeo, que seria propaganda institucional de evento da Prefeitura Municipal. Todavia, após o contraditório, examinando o alegado na contestação, considero válida a argumentação da fragilidade da prova.

Conforme bem observado, não há na petição inicial a indicação do endereço da postagem ou local de publicação, prova de que o representado produziu ou publicou o vídeo, art. 17, I e III da Res. TSE nº 23.608/2019. Ainda que o vídeo juntado aos autos evidenciasse o descumprimento da legislação quanto à propaganda, não há nenhum elemento de prova ou indício de autoria da postagem, não podendo, portanto, ser atribuída ao representado.

Ante o exposto, diante da fragilidade do conteúdo probatório, revogo a tutela provisória de urgência deferida, Id. 122201840, e julgo improcedente o pedido formulado na exordial, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

As partes consideram-se intimadas com a publicação da presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico.

Registre-se. Publique-se.

Caso interposto recurso eleitoral, determino, desde já, a intimação para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 1 (um) dia. Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação envio dos autos ao TRE/MA.

Transitado em julgado esta ação, archive-se.

TURIAÇU/MA, datado e assinado eletronicamente.

BRENNO LÍVIO BARBOSA BEZERRA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600005-62.2023.6.10.0039

PROCESSO : 0600005-62.2023.6.10.0039 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURIAÇU - MA)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : RUBENILSON PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO : MATHEUS BRAGA GUIMARAES (20260/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

039ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA

Processo 0600005-62.2023.6.10.0039

REQUERENTE: RUBENILSON PEREIRA VIEIRA

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de contas eleitoral apresentado por RUBENILSON PEREIRA VIEIRA de TURIAÇU - MA, Eleições 2020, com base no art. 80, §2º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado das Contas Eleitorais julgadas como não prestadas, o requerente apresentou neste autos requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo, opinando pelo deferimento do requerimento.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral quedou-se inerte.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que a documentação sob análise foi apresentada diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB e validadas junto ao Cartório Eleitoral. Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação automática do presente RROPCE, em conformidade com o art. 80, §2º, V, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Verifico, ainda, que a sentença que julgou como não prestadas as contas do candidato em questão transitou livremente em julgado, após o transcurso do prazo recursal. De acordo a resolução de prestação de contas da época, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, art. 80, I.

Neste contexto, as contas apresentadas pelo requerente não serão objeto de um novo julgamento, devendo ser verificados os seguintes requisitos, segundo dispõe o artigo 80, §2º, V, da Resolução nº 23.607/2019:

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

[...]

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º deste artigo, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deve decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e às (aos) suas(seus) responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 5º do art. 74 desta Resolução.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo.

Observa-se que as providências descritas no parágrafo 2º supracitado já foram tomadas, oportunidade em que foi emitido Parecer Conclusivo que firmou pela regularidade da utilização de recursos provenientes do Fundo Público, bem como sobre a inexistência de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Desta forma, em consonância com a Unidade Técnica, inclina-se este Juízo Eleitoral para o consenso jurídico pelo deferimento do pedido, no escopo de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral, após o fim desta legislatura..

Diante do exposto, julgo procedente o requerimento de regularização de RUBENILSON PEREIRA VIEIRA de TURIAÇU - MA Eleições 2020, nos termos do art.80, §2º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Determino o registro de regularização da situação cadastral do requerente, procedendo-se ao lançamento do ASE 272 - motivo 3 no Sistema ELO, inativando-se a omissão na prestação de contas, de modo a evitar que persistam os efeitos do impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral, após o término da legislatura, conforme preceitua o art. 80, §1º, I da Resolução TSE nº 23.407/2019.

Transitado em julgado, registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO) e archive-se.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

TURIAÇU - MA, data da assinatura eletrônica.

BRENNO LÍVIO BARBOSA BEZERRA

Juiz Eleitoral

Respondendo

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600013-44.2020.6.10.0039

PROCESSO : 0600013-44.2020.6.10.0039 REPRESENTAÇÃO (TURIAÇU - MA)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADO : ADSON MANOEL SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA)

ADVOGADO : THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657/MA)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

039ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA

Processo 0600013-44.2020.6.10.0039

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

SENTENÇA

Trata-se de representação eleitoral por propaganda antecipada, com sentença judicial que condenou ADSON MANOEL SILVA OLIVEIRA, ao pagamento da multa pecuniária que trata o § 3º, do art. 36, da LE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Após o trânsito em julgado, o representado requereu parcelamento de multa eleitoral.

Deferido o pedido em 5 parcelas, o requerente apresentou o comprovante de pagamento das 4 primeiras, certidão ID 12218087 e, após intimação, apresentou da 5ª parcela, Id. 122217334.

Aberto vistas ao MPE, transcorreu o prazo sem manifestação.

Cumprido o acordo de parcelamento e não restando outra providência nos autos, julgo extinto o presente feito, determinando o seu arquivamento.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitado em julgado, determino o registro do pagamento na situação cadastral do requerente, procedendo-se o lançamento respectivo no Sistema ELO e arquivamento do feito.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

TURIAÇU - MA, data da assinatura eletrônica.

BRENNO LÍVIO BARBOSA BEZERRA

Juiz Eleitoral

Respondendo

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600004-77.2023.6.10.0039

PROCESSO : 0600004-77.2023.6.10.0039 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TURIAÇU - MA)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO : MATHEUS BRAGA GUIMARAES (20260/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

039ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA

Processo 0600004-77.2023.6.10.0039

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO RIBEIRO SANTOS

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de contas eleitoral apresentado por MARCOS ANTONIO RIBEIRO SANTOS de TURIAÇU - MA, Eleições 2020, com base no art. 80, §2º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado das Contas Eleitorais julgadas como não prestadas, o requerente apresentou neste autos requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo, opinando pelo deferimento do requerimento.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral ficou-se inerte.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que a documentação sob análise foi apresentada diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB e validadas junto ao Cartório Eleitoral. Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação automática do presente RROPCE, em conformidade com o art. 80, §2º, V, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Verifico, ainda, que a sentença que julgou como não prestadas as contas do candidato em questão transitou livremente em julgado, após o transcurso do prazo recursal. De acordo com a resolução de prestação de contas da época, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, art. 80, I.

Neste contexto, as contas apresentadas pelo requerente não serão objeto de um novo julgamento, devendo ser verificados os seguintes requisitos, segundo dispõe o artigo 80, §2º, V, da Resolução n.º 23.607/2019:

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

[...]

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º deste artigo, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deve decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e às (aos) suas(seus) responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 5º do art. 74 desta Resolução.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo.

Observa-se que as providências descritas no parágrafo 2º supracitado já foram tomadas, oportunidade em que foi emitido Parecer Conclusivo que firmou pela regularidade da utilização de recursos provenientes do Fundo Público, bem como sobre a inexistência de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Desta forma, em consonância com a Unidade Técnica, inclina-se este Juízo Eleitoral para o consenso jurídico pelo deferimento do pedido, no escopo de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral, após o fim desta legislatura.

Diante do exposto, julgo procedente o requerimento de regularização de MARCOS ANTONIO RIBEIRO SANTOS de TURIAÇU - MA Eleições 2020, nos termos do art.80, §2º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Determino o registro de regularização da situação cadastral do requerente, procedendo-se ao lançamento do ASE 272 - motivo 3 no Sistema ELO, inativando-se a omissão na prestação de contas, de modo a evitar que persistam os efeitos do impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral, após o término da legislatura, conforme preceitua o art. 80, §1º, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitado em julgado, registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO) e archive-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

TURIAÇU - MA, data da assinatura eletrônica.

BRENNO LÍVIO BARBOSA BEZERRA

Juiz Eleitoral

Respondendo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600003-63.2021.6.10.0039

PROCESSO : 0600003-63.2021.6.10.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TURIAÇU - MA)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ANTONIO AUGUSTO SOUSA

ADVOGADO : ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO (7636/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

039ª ZONA ELEITORAL DE TURIAÇU MA

Processo 0600003-63.2021.6.10.0039

REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO SOUSA

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração em processo relativo à prestação de contas das eleições de 2022 do Diretório Municipal do Partido Socialista de Turiaçu/MA, responsáveis ANTONIO AUGUSTO SOUSA, presidente 2020, SERGIO DOUGLAS DOMINGUES SILVA, tesoureiro 2020, e MARIA DO DESTERRO VELOSO MELO, tesoureira 2024.

O presente feito autuado automaticamente pelo Tribunal Superior Eleitoral por ausência de prestação de contas referente à arrecadação a aplicação de recursos nas eleições de 2020 e regulado pelas resoluções nº 23.607/2019 e nº 23.624/2020.

Em despacho judicial, foi determinada a citação do partido político para que apresentasse as contas, sob pena de julgamento como não prestadas, id. 91368244.

O Cartório Eleitoral, em certidão de Id. 100008974 - Ciência (CITAÇÃO PSB agosto), certificou a notificação na pessoa do representante legal do partido. O mandado era em nome do presidente da época, porém assinado por Raimunda Pereira da Silva.

Considerada válida a citação, houve prosseguimento do feito, com julgamento de não prestação, Id. 100757701, em consonância com o parece do Ministério Público Eleitoral.

Houve a impetração dos embargos de declaração com efeitos modificativos dentro do prazo legal, Id. 101799975.

Em 08/12/2022, foi proferido um despacho certificando ordem no processo e seguimento do feito Id. 111683684.

Logo após, o processo foi arquivado definitivamente em 06/03/2023 e reativado em 21/07/2023, com pedido de habilitação e petição de regularização das contas, Id. 118279215 e 118279216.

Foram juntados vários documentos relativo as contas e no dia 08/02/2024, novo pedido para análise dos embargos.

Aberto vistas ao MPE, houve transcurso do prazo sem manifestação. Autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme dispõe o art. 275 do Código Eleitoral, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou ambiguidade existentes no julgado, o que não se verifica no presente caso.

A sentença de id. 100757701 foi bastante clara e sem contradição em considerar válida a citação: "*Citado o candidato para no prazo de 03(três) dias para prestar as contas finais referente a campanha das eleições de 2020, sob pena de terem suas contas julgadas não prestadas, este permaneceu inerte, conforme certificado nestes autos.*".

Sendo assim, os presentes aclaratórios não objetivam sanar vícios no acórdão embargado, mas, sim, promover re julgamento da causa, o que não é possível nesta via processual.

O caso não é de simples rejeição dos embargos de declaração, mas de reconhecer o seu desvirtuamento e dissociação das teses recursais com as hipóteses de cabimento previstas no art. 275, caput, do CE c.c o art. 1.022 do CPC.

Além disso, quanto ao pedido de regularização, id. 118279216, este não pode ser reconhecido por este Juízo. Esclareço que se trata de um procedimento simples e rápido, porém a regularização deve ser feita pelo sistema SPCE CADASTRO, com envio da prestação de contas via internet e recebimento no cartório eleitoral, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Diante do exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração, id. 101799980, mantendo a sentença deste juízo.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com registro da decisão no SICO, caso ainda não tenha sido registrada.

TURIAÇU - MA, data da assinatura eletrônica.

BRENNO LÍVIO BARBOSA BEZERRA

Juiz Eleitoral

41ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600003-52.2024.6.10.0041

PROCESSO : 0600003-52.2024.6.10.0041 REPRESENTAÇÃO (VITÓRIA DO MEARIM - MA)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTADO : ADRIANO MENDES

ADVOGADO : CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS (22484/MA)

REPRESENTADO : DARLAN CHAVES NUNES FILHO

ADVOGADO : CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS (22484/MA)

REPRESENTADO : DAURA

ADVOGADO : CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS (22484/MA)

REPRESENTADO : FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE LOPES

ADVOGADO : CARLOS DANTAS RIBEIRO (14085/MA)

REPRESENTADO : CLEMENTE MATOS

REPRESENTADO : NATINHO

REPRESENTADO : VALADARES

REPRESENTADO : thallyta PEREIRA

REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL DE VITORIA DO MEARIM - MA

ADVOGADO : AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600003-52.2024.6.10.0041

ASSUNTO: [Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro]

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL DE VITORIA DO MEARIM - MA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - MA7803-A

DESPACHO

Interposto RECURSO ELEITORAL, ID. nº 122250297, DETERMINO a intimação dos recorridos para, querendo, apresentar, no prazo de 01 (um) dia, contrarrazões ao recurso (art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019).

Em seguida, RETORNEM os autos conclusos.

Cumpra-se.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL E DEMAIS EXPEDIENTES.

Os atos podem ser cumpridos de ordem.

Vitória do Mearim/MA, datado e assinado eletronicamente.

GLAUCE RIBEIRO DA SILVA

Juíza Eleitoral da 41ª ZE/MA

44ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600022-49.2024.6.10.0044

PROCESSO : 0600022-49.2024.6.10.0044 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGOA DO MATO - MA)

RELATOR : 044ª ZONA ELEITORAL DE PASSAGEM FRANCA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ISABELLA BRITO GUIMARAES

ADVOGADO : MAYKON SILVA DE SOUSA (14924/MA)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : MAYKON SILVA DE SOUSA (14924/MA)

REQUERENTE : SANCLEIDE LIMA BRITO

ADVOGADO : MAYKON SILVA DE SOUSA (14924/MA)

REQUERENTE : ALDAIRES ALVES GUIMARAES LOPES

RESPONSÁVEL : VIGILIO DAS CHAGAS BRITO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

044ª ZONA ELEITORAL DE PASSAGEM FRANCA MA

Processo 0600022-49.2024.6.10.0044

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, SANCLEIDE LIMA BRITO, ISABELLA BRITO GUIMARAES, ALDAIRES ALVES GUIMARAES LOPES

RESPONSÁVEL: VIGILIO DAS CHAGAS BRITO NETO

Ministério Público Eleitoral (fiscal da Lei)

DESPACHO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de contas eleitorais referente às Eleições de 2020, apresentado pela(o) o partido/candidata/candidato REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, na forma do art. 80, § 1º, da Res. TSE n. 23.607/2019, recebo os presentes autos sem efeito suspensivo ao julgamento já realizado e às sanções então aplicadas (§ 2º, IV, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.).

Intime-se o(a) advogado(a) vinculado(a) nos autos, via DJE, para que no prazo de 5 (cinco) dias junte procuração assinada pelo partido, presidente e tesoureiro.

Decorrido o prazo supra sem a regularização da representação processual, intime-se pessoalmente o partido e os(as) responsáveis (presidente e tesoureiro) para regularização da representação processual, no prazo de 3 dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (art. 346 do Código de Processo Civil e art. 98, § 7º, da Res. TSE n. 23.607/2019)".

Decorrido o prazo, determino, como ou sem regularização da representação processual, determino: 1. Que o cartório eleitoral proceda à análise técnica, conforme determinado pelo art. 80, § 2º, V, da Res. TSE n. 23.607/2019, verificando:

a) eventual existência de recursos de fonte vedada;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e
- d) outras irregularidades de natureza grave.

2. Juntado o exame técnico:

a) Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas (os) para fins de devolução ao erário, no prazo de 3 dias, se já não demonstrada a sua realização, nos termos do § 3º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

b) Comprovado o recolhimento devido ou decorrido o prazo sem manifestação ou, ainda, em não havendo valores a recolher, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 dias;

c) Não sendo constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou no recebimento dos recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 2 dias;

3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo do Ministério Público Eleitoral, voltem conclusos para julgamento.

Cópia desse despacho poderá servir como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.

PASSAGEM FRANCA - MA, data da assinatura eletrônica.

NELSON LUIZ DIAS DOURADO ARAÚJO

Juiz Eleitoral

46ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-35.2022.6.10.0046

PROCESSO : 0600040-35.2022.6.10.0046 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE PORTO FRANCO MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

INTERESSADO : IRENE DA CUNHA ARAUJO DE SOUZA

INTERESSADO : VANDERLEY MARQUES DA SILVA

REQUERENTE : JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

REQUERENTE : JASIEL RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO : ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA)

EDITAL n. 214/2024 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2021

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 46ª Zona Eleitoral, sediada em Porto Franco/MA e em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA (ÓRGÃO MUNICIPAL)

MUNICÍPIO: CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEIS: JASIEL DE OLIVEIRA LIMA (presidente) e JASIEL RODRIGUES BEZERRA (tesoureiro)

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que o os responsáveis pelo partido acima discriminado entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Eventual impugnação deverá ser formada em petição fundamentada, dirigida ao Juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e, ainda, será juntada aos próprios autos da respectiva Prestação de Contas, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

As informações da prestação de contas anual acima referenciada estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE na Internet, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (Divulga SPCA) para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br>; podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br>.

DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Franco/MA, Estado do Maranhão, 46ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de maio de 2024.

Samara Raquel Dantas Santos

Técnico Judiciário

Matrícula n. 3099046

SEPRO - 1º Grau

57ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600023-92.2024.6.10.0057**

PROCESSO : 0600023-92.2024.6.10.0057 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SANTA INÊS - MA)

RELATOR : **057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : ANTONIO MARCOS MORAES DA SILVA

INTERESSADO : ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-92.2024.6.10.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA, ANTONIO MARCOS MORAES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de comunicação de coincidência de inscrição eleitoral 1DMA2402904740, realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio do sistema ELO, envolvendo as inscrições eleitorais 0358 1083 1112 e 0365 7749 1198, em nome de Antônio Marcos Silva Ferreira (40ª ZE - Tutoia - MA) e Antônio Marcos Moraes da Silva (solicitou revisão para a 57ª ZE - Santa Inês - MA), respectivamente.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

O sistema de batimento eleitoral é a ferramenta utilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral para corrigir as irregularidades nas inscrições eleitorais, de forma a manter as que estão em situação regular e excluir as irregulares, após análise nos dados dos eleitores envolvidos, tanto na situação em que a coincidência envolve duas inscrições eleitorais pertencentes a uma só pessoa ou quando a coincidência recai sobre uma inscrição eleitoral na qual a titularidade pertence a duas ou mais pessoas.

Por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com provas para decidir, dispenso a publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 82 da referida Resolução.

No presente caso, verifico que as duas inscrições eleitorais envolvidas na coincidência pertencem a pessoas diferentes.

Os nomes das mães e dos envolvidos mostram que são pessoas diversas.

Ante o exposto, não vislumbrando indícios de ilícito penal, determino que seja efetuado, no Sistema ELO, o comando de regularização/ liberação da inscrição de Antônio Marcos Moraes da Silva (solicitou revisão para a 57ª ZE - Santa Inês - MA).

Já no que toca a Antônio Marcos Silva Ferreira, a competência para qualquer providência é da zona onde é inscrito.

Comunique-se tal fato por e-mail à 40ª Zona Eleitoral do TRE/MA para fins de conhecimento e eventuais providências.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão e observação das cautelas legais, arquite-se.

Santa Inês - MA, datado e assinado eletronicamente.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600007-41.2024.6.10.0057

PROCESSO : 0600007-41.2024.6.10.0057 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SANTA INÊS - MA)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : LEONARDO ALESSANDRO TEIXEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600007-41.2024.6.10.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

INTERESSADO: LEONARDO ALESSANDRO TEIXEIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de filiação (ID 122220982, fls.04) envolvendo o eleitor Leonardo Alessandro Teixeira da Silva, título de eleitor nº 2806 3521 0141.

Ele estava simultaneamente filiado ((ID 122220982, fls.04) ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e à Rede Sustentabilidade (REDE).

Os partidos não foram notificados para manifestação, pois à época do cabimento desse ato nenhum deles possuía representação no município (lds 122222362 - fls.07, 122222463 - fls.08 e 122222464 - fls.09).

O eleitor interessado nada alegou, ainda que tenha sido notificado (ID 122245862 - fls.16, ID 122245863 - fls.17).

O Ministério Público eleitoral opina pela permanência no eleitor na REDE.

Decido.

É certo que a dupla filiação partidária, considerada a disciplina atual, teve seus efeitos mitigados, pois (normalmente) remanesce a filiação mais recente.

Essa é a disciplina expressa do art.22, parágrafo único da lei 9096/95.

"Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais."

Diante do exposto, determino a continuidade da filiação do Sr. Leonardo ao REDE e a manutenção da desfiliação ao PSOL.

Ao cartório eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime -se. Cumpra-se.

Santa Inês - MA, datado e assinado eletronicamente

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600009-11.2024.6.10.0057

PROCESSO : 0600009-11.2024.6.10.0057 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SANTA INÊS - MA)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : MARLI DA CONCEICAO COELHO

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600009-11.2024.6.10.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

INTERESSADA: MARLI DA CONCEICAO COELHO

SENTENÇA

Trata-se de pedido (ID 122215343, fls.02) de reversão de desfiliação da sua filiação junto ao Partido Social Democrático (PSD), o que teria ocorrido por equívoco de operador do sistema.

Instado a manifestar-se (ID 122230205, fls.10), o PSD nada apresentou (ID 122237359, fls.11).

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (ID 122261882, fls.22).

Decido.

Assiste razão à interessada.

De fato, a desfiliação partidária é ato complexo do qual participam o presidente da agremiação partidária e o juiz eleitoral, através de comunicações a ele direcionadas sobre o fato.

E esses atos inexistem neste processo, bem como possuem sua inexistência corroborada por certidões do sistema FILIA, o que conduz à conclusão de que as declarações da Sra. Marli possuem verossimilhança, estando ela filiada apenas ao PSD.

Defiro o pedido.

Ao cartório eleitoral para os procedimentos necessários no FILIA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santa Inês - MA, datado e assinado eletronicamente

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600021-25.2024.6.10.0057**

PROCESSO : 0600021-25.2024.6.10.0057 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (SANTA INÊS - MA)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : CLEITON COSTA

ADVOGADO : JURANDIR GARCIA DA SILVA (7388/MA)

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-
25.2024.6.10.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE SANTA INÊS MA

REQUERENTE: CLEITON COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JURANDIR GARCIA DA SILVA - MA7388

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE

DECISÃO

Trata-se de ação na qual o eleitor Cleiton costa pede que reconheça-se sua filiação ao Partido Social Democrático (PSD) e que reverta-se sua filiação à Rede Sustentabilidade (REDE), agremiação em relação a qual alega nunca ter autorizado sua filiação, podendo haver má-fé em quem filiou-o.

Quanto à possível ocorrência de crime eleitoral, faz-se mais prudente aguardar. Contudo, nada impede que o Ministério Público eleitoral peça providências, tendo em vista seu papel de fiscal da lei / órgão acusador.

Par fins de início da instrução probatória, determino que ambos os partidos sejam notificados para Apresentar manifestação nestes autos (prazo de 05 dias).

Em relação ao REDE, a oitiva deve ser no sentido de esclarecer porque o requerente está na lista de filiados, bem como apresentar documentação que comprove a regular filiação do Sr. Cleiton Costa.

Já o PSD, deve se manifestar no sentido de esclarecer porque o requerente está ausente da lista de filiados, bem como apresentar documentação que comprove a regular filiação do Sr. Cleiton Costa.

Ao cartório eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Santa Inês - MA, datado e assinado eletronicamente.

61ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-64.2021.6.10.0061

PROCESSO : 0600102-64.2021.6.10.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO
RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINÓPOLIS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : J E X DE ARAUJO EIRELI

ADVOGADO : MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA (12705/MA)

ADVOGADO : SABRINA ARAUJO SILVA (23335/MA)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR (18023/MA)

INTERESSADO : RAIMUNDO MENDES LIMA

ADVOGADO : FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR (18023/MA)

INTERESSADO : SELITON MIRANDA DE MELO

ADVOGADO : FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR (18023/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINÓPOLIS MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-64.2021.6.10.0061 / 061ª ZONA
ELEITORAL DE ESPERANTINÓPOLIS MA

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, SELITON MIRANDA DE MELO,
RAIMUNDO MENDES LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - MA18023

INTERESSADA: J E X DE ARAUJO EIRELI

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO do(a) INTERESSADA: SABRINA ARAUJO SILVA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração interposto pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, SELITON MIRANDA DE MELO e RAIMUNDO MENDES DE LIMA, em face da Decisão (ID 122210051), que indeferiu o pedido de parcelamento protocolado pelo Embargante no ID. nº 122180120, por entender que a Resolução nº 23.709/2022 veda tal pedido.

O embargante fundamenta a sua irrisignação, em síntese, alegando que a decisão que indeferiu o parcelamento está eivada de obscuridade.

Em contrarrazões (ID 122252962), o Ministério Público Eleitoral se manifesta pelo indeferimento dos embargos dos embargos de declaração.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, consoante dispõe o art. 1.022, I, II e III, do CPC, somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Além disso, somente em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a existência dos mencionados vícios, é que se permite o efeito modificativo pretendido pelo embargante.

Sendo assim, oportuno destacar o entendimento doutrinário esclarecedor da matéria:

OBSCURIDADE significa falta de clareza, no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que a concatenação do raciocínio, a fluidez das ideias, em comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica,

ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação.(MARINONI, Luiz Guilherme: ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,2006, p.556). (grifei)

Nesse trilhar, suscita o embargante obscuridade deste Juízo ao proferir a decisão que indeferiu pedido de parcelamento, tendo em vista que há jurisprudências que admitem o parcelamento de débitos de recursos de origem não identificada.

Todavia, ao contrário da insurgência apontada, não há na decisão embargada qualquer obscuridade, omissão ou contradição, tendo em vista que ao julgar o feito, este Juízo considerou todos os documentos juntados aos autos e fundamentou seu entendimento com base no artigo 23 da Resolução do TSE nº 23.709/2022:

"Art. 23. Não serão objeto de parcelamento as seguintes sanções: I - restituição de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada;"

Logo, os embargos de declaração opostos são totalmente descabidos e protelatórios, pois não há qualquer obscuridade na sentença ora contestada.

Assim, uma vez que os embargos declaratórios somente têm viabilidade quando há na sentença omissão, obscuridade ou contradição, o que não é o caso dos autos, deve ser rejeitado de plano, pela absoluta falta de amparo legal.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente Embargos de Declaração interposto pela agremiação partidária.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado a presente decisão, cumpra-se as determinações da sentença.

Esperantinópolis - MA, data e hora do sistema.

LORENA SANTOS COSTA PLÁCIDO

Juíza titular da 61ª Zona Eleitoral

67ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600061-74.2024.6.10.0067

PROCESSO : 0600061-74.2024.6.10.0067 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (IGARAPÉ GRANDE - MA)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : FRANCISCO DA SILVA SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

EDITAL Nº 11 - TRE-MA/ZE/ZE-67

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor, Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, Juiz eleitoral da 67ª ZE/MA, em cumprimento ao art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores, representantes dos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, relação de inscrições eleitorais agrupadas em duplicidade/pluralidade:

COINCIDÊNCIA Nº 1DBR2402904592			
ELEITOR	Inscrição	Data de requerimento	Zona
FRANCISCO ROMAO DE SOUSA	021908371104	08/05/2024	67/MA
FRANCISCA SIMAO DE ALBUQUERQUE	057974431384	30/01/2007	18/PA

COINCIDÊNCIA Nº 1DMA2402905314			
ELEITOR	Inscrição	Data de requerimento	Zona
FRANCISCO DA SILVA SOUSA	085675821120	29/04/2022	67/MA
FRANCISCO DA SILVA SOUSA	087634491104	03/05/2024	67/MA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no DJE. Dado e passado por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitado e subscrito por mim, Williams Sobreira Soares, Chefe de Cartório da 67ª ZE, sediada nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2024.

Pedreiras/MA, 17 de maio de 2024

Williams Sobreira Soares

Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600062-59.2024.6.10.0067

PROCESSO : 0600062-59.2024.6.10.0067 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (LIMA CAMPOS - MA)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : FRANCISCA SIMAO DE ALBUQUERQUE

INTERESSADO : FRANCISCO ROMAO DE SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)			
EDITAL Nº 11 - TRE-MA/ZE/ZE-67			

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor, Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, Juiz eleitoral da 67ª ZE/MA, em cumprimento ao art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores, representantes dos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, relação de inscrições eleitorais agrupadas em duplicidade/pluralidade:

COINCIDÊNCIA Nº 1DBR2402904592			
ELEITOR	Inscrição	Data de requerimento	Zona
FRANCISCO ROMAO DE SOUSA	021908371104	08/05/2024	67/MA
FRANCISCA SIMAO DE ALBUQUERQU	057974431384	30/01/2007	18/PA

COINCIDÊNCIA Nº 1DMA2402905314			
ELEITOR	Inscrição	Data de requerimento	Zona
FRANCISCO DA SILVA SOUSA	085675821120	29/04/2022	67/MA
FRANCISCO DA SILVA SOUSA	087634491104	03/05/2024	67/MA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no DJE. Dado e passado por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitado e subscrito por mim, Williams Sobreira Soares, Chefe de Cartório da 67ª ZE, sediada nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2024.

Pedreiras/MA, 17 de maio de 2024
Williams Sobreira Soares
Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600003-71.2024.6.10.0067

PROCESSO : 0600003-71.2024.6.10.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LIMA CAMPOS - MA)
RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA
Destinatário : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADO : CLAUDIO SAMPAIO NASCIMENTO
INTERESSADO : LUIS ARTENES CASTRO ARAUJO
INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
INTERESSADO : PMN - PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL
067ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600003-71.2024.6.10.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS MA
INTERESSADO: PMN - PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, CLAUDIO SAMPAIO NASCIMENTO, LUIS ARTENES CASTRO ARAUJO, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor, Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, Juiz eleitoral da 67ª ZE/MA, nos termos do art. 275 do CPC, intima-se o DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO MOBILIZA da sentença que julgou NÃO PRESTADAS AS CONTAS ELEITORAIS DO PARTIDO DO MOVIMENTO NACIONAL-PMN (atual MOBILIZA) da cidade de Lima Campos/MA referente as eleições municipais do ano de 2012. Assim, fico o diretório NACIONAL intimado para proceder a suspensão do repasse do fundo partidário, nos termos da sentença abaixo transcrita

SENTENÇA
Vistos, etc.

Trata-se de informação acerca de omissão na apresentação da prestação de contas finais do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN (atualmente nominado MOBILIZA) do município de LIMA CAMPOS/MA referente a arrecadação e gastos da campanha eleitoral do ano de 2012. Na petição inicial (ID 122165390) o cartório da 67ª Zona Eleitoral informou que, Através do Ofício-Circular nº 11 / 2024 - TRE-MA/CRE/ASCRES/COJUC, a Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Maranhão determinou que as zonas eleitorais promovessem a atualização dos registros do

Sistema SICO a fim de permitir que partidos políticos e seus filiados, na esfera municipal, possam regularizar ou sanar omissões de prestações de contas ainda pendentes. Ao consultar o Consultando o Sistema de Informações de Contas-SICO consta que Partido MOBILIZA/PMN do município de LIMA CAMPOS/MA não apresentou prestação de contas referentes a arrecadação e gastos da campanha eleitoral do ano de 2012.

No despacho inicial fora determinado a intimação da agremiação partidária para prestar contas da campanha eleitoral do ano de 2012 no prazo de até 03 (três) dias, nos moldes do art. 38, § 4º da resolução TSE nº 23.376/2012. Considerando que não há comissão partidária municipal vigente, a intimação foi dirigida ao diretório hierarquicamente superior.

O órgão partidário hierarquicamente superior fora notificado através de Whatsapp Business no dia 07/02/2024 e decorrido o prazo de 03 (três) dias não foi sanada omissão, conforme atesta certidão de ID 122171887. Registra-se que no âmbito jurisdicional de primeiro grau do TRE-MA é permitida a notificação através de aplicativo de mensagem instantânea nos termos do provimento nº 9/2021 TRE-MA/CRE.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de até 03 (três) dias. Entretanto, decorrido o respectivo prazo não houve manifestação do representante do *parquet*.

Vieram os autos conclusos.

Primeiramente cabe destacar que na análise da prestação de contas eleitoral aplica-se o princípio do "tempus regit actum", assim deve-se analisar a presente demanda sob a ótica da legislação vigente à época, qual seja, a resolução TSE nº 23.376/2012.

O dever de prestar contas está expressamente previsto no art. 35 da resolução TSE nº 23.376/2012 "Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral: os partidos políticos, em todas as suas esferas.". A resolução enfatiza, ainda, que "Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/95](#), o partido político, em todos os níveis de direção, deverá prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha" (art. 37). No caso em apreço, o Partido da Mobilização Nacional-PMN da cidade de Lima Campos/MA teve vigência no período de 13/07/2011 a 24/08/2017, fato que demonstra a sua vigência no período de campanha eleitoral do ano de 2012. Assim, é patente a sua obrigatoriedade de prestar contas à justiça eleitoral das suas receitas e despesas eleitorais.

Insta salientar, que "A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o candidato, o comitê financeiro ou o partido político do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta resolução", conforme previsão do art. 35, § 7º da resolução TSE nº 23.376/2012.

Ante a omissão do dever de prestar contas, o órgão partidário fora notificado para suprir a omissão no prazo de até 03 (três) dias. No entanto, decorrido o respectivo prazo, a agremiação partidária permaneceu inerte, não sendo apresentada a prestação de contas eleitorais do ano de 2012.

Nos termos do art. 38, § 4º da resolução TSE nº 23.376/2012, permanecendo a omissão, as contas serão julgadas não prestadas, transcreva-se:

Art. 38[...]

§ 4º Findo os prazos fixados neste artigo, sem que as contas tenham sido prestadas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 dias, candidatos, partidos políticos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas (Lei nº 9.504/97, art. 30, inciso IV).

De igual forma, o art. 51, IV, "a" estabelece que as contas serão julgadas não prestadas quando não apresentados, tempestivamente, as peças e documentos de que trata o art. 40 desta resolução. Diante da evidente omissão no dever de prestar contas, cabe analisar as sanções

impostas a esfera partidária. As penalidades advindas do julgamento das contas como não prestadas encontram-se no art. 53, II, da resolução TSE nº 23.376/2012:

Art. 53. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

II - ao partido político, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que a ele estiver vinculado, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 51 desta resolução.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente à esfera partidária a que estiver vinculado o comitê financeiro.

Ante a fundamentação supra, JULGO como NÃO PRESTADAS AS CONTAS ELEITORAIS DO PARTIDO DO MOVIMENTO NACIONAL-PMN (atual MOBILIZA) da cidade de Lima Campos/MA referente as eleições municipais do ano de 2012, com fulcro no art. 51, IV, 'a' c/c art. 38, § 4º da resolução TSE no 23.376/2012., DETERMINA-SE, por conseguinte, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário, nos termos do art. 53, II da resolução TSE no 23.376/2012.

Registra-se o presente julgamento no Sistema de Informações de contas partidárias e eleitorais (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após cumpridas as formalidades legais cabíveis à espécie, e não havendo recurso, arquivem-se.

Pedreiras/MA, datado e assinado eletronicamente.

Bernardo Luiz de Melo Freire

Juiz da 67ª Zona Eleitoral - Pedreiras/MA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no DJE. Dado e passado por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitado e subscrito por mim, Williams Sobreira Soares, Chefe de Cartório da 67ª ZE, sediada nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2024.

Pedreiras/MA, 17 de maio de 2024

Williams Sobreira Soares

Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral

72ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-93.2024.6.10.0072

PROCESSO : 0600007-93.2024.6.10.0072 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SUCUPIRA DO NORTE - MA)

RELATOR : 072ª ZONA ELEITORAL DE MIRADOR MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : SANDRA MARIA SILVA LIMA

INTERESSADO : MILENA KALINA NOBRE FERNANDES DE SA

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

072ª ZONA ELEITORAL DE MIRADOR MA

Processo 0600007-93.2024.6.10.0072

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, MILENA KALINA NOBRE FERNANDES DE SA

INTERESSADA: SANDRA MARIA SILVA LIMA

Ministério Público Eleitoral (Fiscal da Lei)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023, apresentada pelo Diretório Municipal do INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, MILENA KALINA NOBRE FERNANDES DE SA INTERESSADA: SANDRA MARIA SILVA LIMA do município de SUCUPIRA DO NORTE- MA.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do TRE/MA - SGIP3, ficou constado que a agremiação partidária não estava vigente durante todo o exercício de 2023, conforme ID 122226662.

Autos concluso. Decido.

Nos termos do art. 32 da lei nº 9.096/95: "O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.". De modo similar o art. 28 da resolução TSE nº 23.604/2019 determina que "O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente".

O dever de prestar contas é obrigação imposta a órgãos partidários que estiverem vigentes em algum momento do exercício financeiro em questão, conforme leciona o § 1º do art. 28, da resolução TSE nº 23.604/2019:

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Reitera-se, que o Diretório Municipal acima não teve vigência no exercício financeiro de 2023, conforme consta em certidão de ID 122226662.

Ante a ausência de obrigação legal de prestar contas partidária anual referente ao exercício financeiro de 2023, resta evidenciada a ausência de interesse jurídico, requisito processual imprescindível para o regular trâmite do processo e análise do mérito, conforme estabelecido no art. 17 do Código de processo Civil.

Ex positi, nos termos do art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil, indefere-se a inicial por ausência de interesse processual do Diretório Municipal do INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, MILENA KALINA NOBRE FERNANDES DE SA INTERESSADA: SANDRA MARIA SILVA LIMA do município de SUCUPIRA DO NORTE- MA, em prestar contas partidária anual referente ao exercício financeiro do ano de 2023.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes pessoalmente diante da ausência de procuração nos autos.

Cumpridas as formalidades legais cabíveis à espécie, e após o trânsito em julgado, registre-se no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO) e archive-se.

Cópia deste despacho servirá como mandado.

Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.
MIRADOR - MA, data da assinatura eletrônica.
KALINA ALENCAR CUNHA FEITOSA
Juíza eleitoral respondendo pela 72ª zona

78ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-38.2024.6.10.0078

PROCESSO : 0600003-38.2024.6.10.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DO CARÚ - MA)
RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM MA
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO : FRANCINETE DE MELO RODRIGUES (13356/MA)
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO : FRANCINETE DE MELO RODRIGUES (13356/MA)
INTERESSADO : THAIRO SILVA SOUZA
ADVOGADO : FRANCINETE DE MELO RODRIGUES (13356/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM MA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-38.2024.6.10.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM MA
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, THAIRO SILVA SOUZA, MARCOS ANTONIO DE MELO RODRIGUES
Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCINETE DE MELO RODRIGUES - MA13356
Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCINETE DE MELO RODRIGUES - MA13356
Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCINETE DE MELO RODRIGUES - MA13356
EDITAL Nº 152 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO
O MM Juiz Eleitoral da 78ª Zona, Dr. Philipe Silveira Carneiro da Cunha, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou que dele tiverem conhecimento, em obediência ao disposto no art. 31 e ss da Resolução TSE n.º 23.604/2019, a relação de partido político pertencente a esta 78ª ZE que apresentou contas anuais sem movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2023, facultando a qualquer interessado, de forma fundamentada, a impugnação no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital.

PARTIDO	MUNICÍPIO	Nº DO PROCESSO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PROGRESSISTAS	SÃO JOÃO DO CARÚ	060003-38.2024.6.10.0078	THAIRO SILVA SOUZA	MARCOS ANTÔNIO DE MELO RODRIGUES

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, pelo prazo de 3 (três) dias.

Bom Jardim, (data certificada no sistema)

Philippe Silveira Carneiro da Cunha

Juiz Titular da 78ª Zona Eleitoral - Bom Jardim

79ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO RAE

EDITAL Nº 41 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008035-63.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
KAILANE BIATO GONZAGA, nascido em 20/03/2003, filho de FRANCILEIDE DA SILVA BIATO E SEBASTIÃO BOLIZARIO DE GONZAGA.	****7501****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

[SEI TRE-MA - 2151824 - Edital.pdf](#)

EDITAL Nº 27 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007983-67.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ADERVALDO DO NASCIMENTO SANTOS, nascido em 29/05/1977, filho de MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO E ENOQUE PEDRO DOS SANTOS..	****7904****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 46 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2152131 - Edital.pdf](#)

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007888-37.2024.6.27.8079

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
JOSÉ AIRTON DA SILVA ALVES, nascido em 01/05/1992, filho de MARIA ANTONIA DA SILVA ALVES E JOÃO FRANCISCO DA SILVA ALVES	****5197****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 38 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2152021 - Edital.pdf](#)

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007871-98.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ELAIDE MARIA ALVES DA CRUZ, nascido em 19/05/1974, filho de JOSEFA MARIA ALVES E FRANCISCO BRAGA ALVES	****7702****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 39 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2152029 - Edital.pdf](#)

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007871-98.2024.6.27.8079

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
REGINALDO SAMPAIO DOS SANTOS, nascido em 13/02/1983, filho de ALDENORA SAMPAIO DOS SANTOS E DOMINGOS SILVA SANTOS	****6427****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 35 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2151930 - Edital.pdf](#)

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007849-40.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 01/02/1981, filho de MARIA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS	****5187****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 32 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2151905 - Edital.pdf](#)

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007829-49.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ANA GESSYCA DA SILVA, nascido em 18/11/1990, filho de EXPEDITA RABELO DA SILVA E FRANCISCO MACARIO DA SILVA	****0233****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 29 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2151867 - Edital.pdf](#)

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008023-49.2024.6.27.8079

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
NILSON PEREIRA MELO, nascido em 20/01/1976, filho de ROSENIRE PEREIRA ROSA E RAIMUNDO FERNANDES DE MELO.	****9137****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 28 - TRE-MA/ZE/ZE-79

[SEI TRE-MA - 2151843 - Edital.pdf](#)

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007987-07.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
FRANCISCO ALDENOR SILVA SOUSA, nascido em 30/11/1981, filho de LAIDE MARIA DA SILVA E FRANCISCO AGENOR DE SOUSA.	****3600****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 30 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007892-74.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ANTONIO LUIS DA SILVA ALVES, nascido em 02/09/1973, filho de LINDALVA DA SILVA ALVES E JOÃO CORDEIRO ALVES.	****3655****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 31 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007968-98.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
RAIMUNDO CARDOSO DE OLIVEIRA, nascido em 31/08/1968, filho de HILZAIRA CARDOSO DE OLIVEIRA E NÃO CONSTA.	****2997****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 33 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007979-30.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SEBASTIAO BELIZARIO DE GONZAGA, nascido em 07/07/1956, filho de MARIA ANA DE JESUS E FIRMINO BELIZARIO DE GONZAGA.	****1061****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 34 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007984-52.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
VANDERLEI REGIS FREIRE DA SILVA, nascido em 03/07/1977, filho de ISABEL FREIRE DA SILVA E RAIMUNDO FERNANDES VIEIRA.	****0240****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 36 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007989-74.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
VALMIR SANTOS DE MOURA, nascido em 11/06/1995, filho de UCIMAR DE MOURA SANTOS E VALÉRIO DE MOURA.	****2029****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 47 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008029-56.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
CLAUDEMILTON PEREIRA SIMÃO, nascido em 19/11/1979, filho de TEREZINHA DO MENINO JESUS PEREIRA SIMÃO E LUIS ALVES SIMÃO.	****5205****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino
Chefe de Cartório-79ª/ZE
Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 48 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008058-09.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ELIANE LIMA DE OLIVEIRA, nascido em 25/02/1979, filho de LUCIA DE FATIMA GONCALVES LIMA E ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA.	****1093****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino
Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 46 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0007888-37.2024.6.27.8079

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
JOSÉ AIRTON DA SILVA ALVES, nascido em 01/05/1992, filho de MARIA ANTONIA DA SILVA ALVES E JOÃO FRANCISCO DA SILVA ALVES	****5197****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 40 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008056-39.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
FRANCISCA DE BRITO DO NASCIMENTO, nascido em 02/11/1975, filho de MARIA SOUSA DE BRITO E ANGELO RIBEIRO DE BRITO.	****1330****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 45 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008032-11.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
FRANCINALDO SANTOS DA SILVA, nascido em 24/10/2007, filho de MIRIAN CONCEIÇÃO SANTOS E JOSE ERISVALDO FREITAS DA SILVA.	****5504****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 44 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo

presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008045-10.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA, nascido em 20/11/1980, filho de MARIA DE NAZARE COSTA SILVA E JOAO FELICIO DE OLIVEIRA.	****9272****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

AL Nº 43 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008046-92.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
MAYNARA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO, nascido em 16/05/2003, filho de ELIANA PEREIRA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO E ANTONIO DEVALDO DO ESPIRITO SANTO.	****2610****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 42 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008050-32.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
FRANCISCA JANAINA TORRES FERREIRA, nascido em 09/02/1986, filho de GENECI TORRES DE OLIVEIRA E NAO CONSTA.	****2378****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO RAE

EDITAL Nº 42 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008050-32.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL

FRANCISCA JANAINA TORRES FERREIRA, nascido em 09/02/1986, filho de GENECI TORRES DE OLIVEIRA E NAO CONSTA.	****2378****.
--	---------------

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

EDITAL Nº 37 - TRE-MA/ZE/ZE-79

Notificação de indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral (art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021).

O MMº Juiz Titular desta 79ª Zona Eleitoral, Dr. RANIEL BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, MANDA pelo presente edital, pois inviável a utilização dos demais meios, quer por indisponibilidade do meio eletrônico, quer pela incompletude ou incorreção do endereço informado no cadastro:

NOTIFICAR, termos do art. 55, § 2º, I, Res. TSE 23.659/2021, o eleitor discriminado abaixo acerca do indeferimento de seu requerimento de transferência de domicílio eleitoral para o município de Tuntum/MA, conforme Decisão proferida nos autos do processo SEI 0008057-24.2024.6.27.8079:

ELEITOR/ELEITORA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
TAINE MACHADO CARDOSO, nascido em 28/01/1995, filho de MARIA FRANCILEIDE MACHADO E EDNALDO ALVES CARDOSO.	****9948****.

FAZ SABER, ainda, que contra a decisão a Decisão de indeferimento do alistamento ou a transferência, poderá interpor recurso o eleitor ou a eleitora no prazo de 05 (cinco) dias, contando-se o a partir da fluência do prazo do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Tuntum/MA, eu, Kadson Sousa Aquino, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi, conforme determinação do MMº Juiz Eleitoral.

Data e assinatura eletrônicas.

Kadson Sousa Aquino

Chefe de Cartório-79ª/ZE

Em 17 de maio de 2024.

80ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 16 - TRE-MA/ZE/ZE-80

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EDITAL Nº 16 - TRE-MA/ZE/ZE-80

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral respondendo pela 80ª Zona de Santa Luzia do Paruá/MA, Dr. Marcelo Moraes Rego de Souza, no uso das suas atribuições legais, e com base no art. 45, §§ 6º e 7º do Código Eleitoral, e no art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER aos interessados, especialmente os eleitores, representantes dos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, que foi publicado no átrio da 80ª Zona Eleitoral e no Diário Eletrônico-DJE do TRE/MA, listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido NO PERÍODO DE 01 a 15 DE MAIO DE 2024, podendo os interessados recorrer:

- **PARTIDOS POLÍTICOS e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:** Poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução.
- **ELEITOR e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:** Indeferido o alistamento ou a transferência, poderão interpor recurso, no prazo de 5 dias: o eleitor ou a eleitora, contando-se o prazo respectivo a partir da data em que for realizada a notificação sob uma das formas previstas no art. 55, da Resolução TSE nº 23.659/2021, e Ministério Público Eleitoral, fluindo o prazo respectivo da disponibilização da listagem prevista no art. 54, desta Resolução.

E para que seja dada ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, em 16 de maio de dois mil e vinte e quatro, que será afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no DJE-TRE/MA.

Eu, Francisco Santos Soares, Chefe de Cartório da 80ª ZE/MA, preparei, conferi e, por delegação, conforme Portaria nº 001/2018 - subscrevi o presente Edital.

Santa Luzia do Paruá/MA, 16 de maio de 2024

Francisco Santos Soares

Chefe de Cartório da 80ª ZE/MA

Justiça Eleitoral - 80 Zona Eleitoral / MA				
Elo - Cadastro Eleitoral				
Relação de Afixação				
	Requerimento de alistamento e transferências deferidos e indeferidos			
Parâmetros: Período: 01/05/2024 a 15/05/2024; UF: MA; ZE: 080; Ordenação: Nome; Requerimentos: Deferidos e indeferidos				
ZONA: 080 Município: 8001 - NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ABIMAEL LOPES LIMA	xxxx 4584 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ADELMO GONÇALVES MONTEIRO	xxxx 0120 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
AILSON ARAUJO ALVES	xxxx 5070 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
AILTON PINHEIRO PIMENTA	xxxx 9950 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
ALINE DA SILVA FERREIRA	xxxx 2855 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024

AMANDA SANTOS PEREIRA	xxxx 5012 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
ANA BEATRIZ DE SOUSA AIRES	xxxx 4995 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
ANA BEATRIZ PEREIRA BARROS	xxxx 4968 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
ANA CAMPOS BATISTA	xxxx 4991 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ANA DA CRUZ LIMA	xxxx 5018 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
ANDERSON MARQUES DA CONCEICAO	xxxx 2590 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
ANNA ISABELA VENÂNCIO DA SILVA	xxxx 4495 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
ANTONIA GILVIA DIAS DE OLIVEIRA	xxxx 0133 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
ANTONIO DA CONCEICAO GOMES	xxxx 4597 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ANTONIO GONCALVES VIEIRA	xxxx 0449 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO SANTOS	xxxx 2146 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
ANTONIO ROCHA	xxxx 0318 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
ANTONTIN KAAPOR	xxxx 4979 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
ARIELTON ALMEIDA	xxxx 0099 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
BENEDITO DA HORA CONCEICAO	xxxx 6372 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
BRUNA CAUANE SANTOS BRUNO	xxxx 4988 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
BRUNO EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA	xxxx 9914 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
BRUNO IGOR SOUZA FURTADO	xxxx 8758 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
CELIA DA COSTA SILVA	xxxx 7700 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
CICERA MONTEIRO MENDES	xxxx 1310 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
CLARYSSA SANTANA DE CARVALHO CUNHA	xxxx 5017 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
CLEUNILDE				

NOGUEIRA	xxxx 7237 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
DANIELE SOUSA SILVA	xxxx 4974 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
DARLAN COSTA TEIXEIRA	xxxx 8028 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
DEUZILEIA REIS DOS SANTOS	xxxx 3400 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
DHEFSON SILVA PIMENTA	xxxx 4466 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
DHOMINE HONÓRIO FARIAS	xxxx 5011 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
DINALICE APARECIDA DOS SANTOS	xxxx 3575 xxxx	Transferência	15/04/2024	0140/2024
ECIEL CARDOSO LEITE	xxxx 3143 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
EDIEL KAAPOR	xxxx 4977 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
EDMILSON SA GOMES	xxxx 4259 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
EDUARDO COSTA MARQUES	xxxx 4997 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
ELENILDE MOURA	xxxx 5027 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
ELIANE DE JESUS SILVA RODRIGUES	xxxx 9319 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
ELIENE NASCIMENTO DA SILVA	xxxx 0341 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
EMILE BEATRIZ LOPES DA CONCEICAO	xxxx 4035 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
EUGENIA COSTA E COSTA	xxxx 3947 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
FABIANO MENDES CARVALHO	xxxx 2942 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
FRANCINALDA SILVA MARTINS	xxxx 9431 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
FRANCINALDO VIEIRA	xxxx 1015 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MOURA SANTOS	xxxx 8932 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO CUNHA	xxxx 5813 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
FRANCISCO				

FARIAS MARTINS	xxxx 5382 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
FRANKLANE COSTA OLIVEIRA	xxxx 3090 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
GABRIEL SILVA LIMA	xxxx 5072 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
GABRIEL SOARES MEIRELES	xxxx 8535 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
GEICIELE DIAS DE OLIVEIRA	xxxx 6744 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
GERLAN REIS SILVA	xxxx 0513 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
GESSILEIA SILVA AROUCHE	xxxx 5032 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
HILTON CARLOS MENDES RIBEIRO	xxxx 8989 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
HOLANDA BATISTA DA SILVA	xxxx 0287 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
IRACILMA COSTA SILVA	xxxx 7037 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
IRANETE VELOSO SOUSA	xxxx 6564 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
ITALO RAMON MARQUES BARBOSA	xxxx 5034 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
IVONE MERILYN CASTRO DE ALMEIDA	xxxx 5075 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
JACKSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA	xxxx 5016 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
JAILSON FREIRE AGOSTINHO	xxxx 5092 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
JAMES FRANSKESTEM RIBEIRO COELHO	xxxx 1126 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
JARIA SILVA LIAM	xxxx 4830 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
JERSI DOS SANTOS SODRÉ	xxxx 5035 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
JÉSSICA DOS SANTOS SILVA	xxxx 5326 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
JHEYMERTON DOS SANTOS SILVA	xxxx 4873 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
JHON WESLEY TELES DA SILVA E SILVA	xxxx 1285 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024

JOAO DA SILVA ANDRADE	xxxx 0323 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
JONALD THAYLON SOUZA HOLANDA	xxxx 6432 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
JORGE LOPES FRAZÃO	xxxx 5038 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
JORGE NONATO DA SILVA	xxxx 8039 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
JOSE ANDERLANIO LEITE DA SILVA	xxxx 9614 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
JOSE ANTONIO ROCHA MENDES	xxxx 6993 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
JOSÉ COSME BARBOZA	xxxx 0425 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
JOSE DA CONCEICAO DE CARVALHO FERREIRA	xxxx 9815 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
JOSE DE RIBAMAR ALVES HOLANDA	xxxx 6517 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
JOSÉ DE RIBAMAR COSTA MARTINS	xxxx 0426 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
JOSE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	xxxx 9753 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
JOSÉ NOGUEIRA MAIA	xxxx 3828 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
JOSE RIBAMAR BATISTA ANDRADE	xxxx 9123 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
JOSEILTON DA SILVA COSTA	xxxx 4365 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
JOSELIA NOGUEIRA	xxxx 9138 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
JOSELIO LOURENCO ALBUQUERQUE	xxxx 0690 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
JOSENILSON REIS SOARES	xxxx 3832 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
JOSIELE MOURAO SOARES	xxxx 9839 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
JOSIMAR DA SILVA COSTA	xxxx 5308 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
JOSUE DA COSTA SANTOS	xxxx 8478 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
JUAN VICTOR				

MATOS SILVA	xxxx 4986 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
JUELYTON DIAS DE OLIVEIRA	xxxx 5087 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
JURANDY ALVARENGA DE SOUZA	xxxx 1665 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
KAROLLINE ACIOLI SANTOS	xxxx 5025 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
KAROLLYNY VICTORIA SOARES CONCEICAO	xxxx 7218 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
KAUA KEVESSON COSTA MARREIRA	xxxx 5709 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
KAWAN CARVALHO GAMA	xxxx 0020 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
KAWAN XAVIER CARVALHO	xxxx 3911 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
KÉLITA ISABEL SOARES DOS SANTOS	xxxx 5054 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
KEMILLY BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	xxxx 5007 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
LARA FERNANDA SAMPAIO DUARTE	xxxx 5019 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
LARA MARIA SILVA COSTA	xxxx 9778 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
LARISSA JESUS DE CASTRO MENDES DA SILVA	xxxx 1456 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
LARISSE APOLINARIA DA SILVA FRAZÃO	xxxx 0965 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
LEOJAIME ALVES DE SOUSA	xxxx 6034 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
LETICIA ROCHA DOS SANTOS	xxxx 5084 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
LIGIA MARIA RODRIGUES LINS	xxxx 5064 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
LUCAS RICKELME NUSSRALA CHAVES	xxxx 5067 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
LUCILENE DE JESUS DA CONCEICAO	xxxx 9912 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024

LUCIMAR BARROS SILVA	xxxx 2413 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
LÚCYA CAMARA ALMEIDA	xxxx 4975 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
LUENY KAAPOR	xxxx 4981 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
LUIS EDUARDO RIBEIRO CHAVES	xxxx 5068 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
LUIZA PEREIRA CARDOSO	xxxx 6698 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
MAELLE MAYRA FREIRE DIAS CAMPOS	xxxx 0541 xxxx	Alistamento	12/03/2024	0140/2024
MANOEL DE JESUS NUNES DA SILVA	xxxx 3364 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
MARCIO NARCISO MESQUITA	xxxx 5010 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
MARCOS ANTONIO DO CARMO LOPES	xxxx 5015 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
MARIA CONSEBIDA MARQUES DOS SANTOS	xxxx 4329 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DOS SANTOS	xxxx 3767 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA MENDES	xxxx 0961 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES RAMOS	xxxx 3101 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
MARIA DINALVA DA SILVA E SILVA	xxxx 9680 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
MARIA FERNANDA GOMES RIBEIRO	xxxx 5036 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
MARIA ROSÁLIA DA SILVA NASCIMENTO	xxxx 3687 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
MARIA TEREZA BRITO	xxxx 5014 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
MARILENE NARCISO MESQUITA	xxxx 5506 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
MARILOURDES MORAIS	xxxx 8249 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024

MATEUS DA SILVA DINIZ	xxxx 4984 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
MATHEUS FELIPE REIS SOARES	xxxx 8120 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
MATHEUS JORDÃO NASCIMENTO DA SILVA MENDES	xxxx 6920 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
MAURICIO ALVES FEITOSA	xxxx 8018 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
MAXWEL RIBEIRO	xxxx 6422 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
MICAELLY DOS SANTOS E SANTOS	xxxx 5044 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
MIQUEIAS DOS SANTOS E SANTOS	xxxx 5045 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
MYQUEIAS PEREIRA CUNHA	xxxx 0174 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
NADSON MOREIRA BRAGA	xxxx 8836 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
NAIRAN CHAVES DIAS	xxxx 5710 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
NATANIELI DE SOUSA DA SILVA	xxxx 1282 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
NEULIANE BARBARA MENDES FERRAZ	xxxx 0842 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
NILDEMBERG CARLOS HENRIQUE DA SILVA FEITOSA	xxxx 4992 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
OSLAN RAMOS FERNANDES	xxxx 9703 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
PEDRO LUCAS PEREIRA AMORIM	xxxx 2914 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
PRICILA ARAUJO SILVA	xxxx 3876 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
RAILA MENDONÇA FERREIRA	xxxx 9791 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
RAIMUNDO DA ASCENCAO SILVA PEREIRA	xxxx 4653 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
RAIMUNDO GAMA DA SILVA	xxxx 9690 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
RAIMUNDO NONATO PEREIRA PASSOS	xxxx 7050 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024

RAIMUNDO SOUSA SILVA	xxxx 0478 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
RANY KELES DOS SANTOS ALIPIO	xxxx 0539 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
RAYANE SANTOS DOS SANTOS	xxxx 6950 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
RENAN ALENCAR SILVA	xxxx 3068 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
RITA DE CÁSSIA FERNANDES TEIXEIRA	xxxx 9070 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
ROSANGELA MONTEIRO PINHEIRO	xxxx 0544 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
ROSEANE MENDONCA FERREIRA	xxxx 4249 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ROSIANE SANTOS DOS SANTOS	xxxx 4563 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
RUBENILSON DE JESUS COSTA LOPES	xxxx 9318 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
RUBENS VICTOR DOS SANTOS	xxxx 2927 xxxx	Transferência	15/04/2024	0140/2024
SAMUEL DOS SANTOS DA SILVA	xxxx 5060 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
SEBASTIÃO LIRA NOGUEIRA	xxxx 3872 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
SEBASTIÃO SILVA	xxxx 3464 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
TERESINHA MARTINS DE SOUSA	xxxx 1471 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
THAYSE LORENA NASCIMENTO DA SILVA LEITE	xxxx 3662 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
VALBER DA SILVA CARNEIRO	xxxx 6330 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
VALDINA SUBRINHO VIEIRA	xxxx 2737 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
VALDY MARIA CARVALHO	xxxx 0373 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
VANESSA DOS SANTOS MENDES	xxxx 8967 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
VITÓRIA VÍVIAN ALVES DE SOUSA	xxxx 4966 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024

NASCIMENTO				
VIVIAN DE JESUS GOMES SANTOS	xxxx 4980 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
WAGNER DA SILVA BRITO	xxxx 8327 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
WALQUIRELI MESQUITA MARQUES	xxxx 0922 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
WASHINGTON CARVALHO SILVA	xxxx 5037 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
WENDERSON KAULLY PINTO MATOS	xxxx 9979 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
WERBERTH PEREIRA	xxxx 3761 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
WESLEI MEDEIROS DE SOUSA	xxxx 4967 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
WESLEY COSTA SOEIRO	xxxx 2852 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
WHESLITAN LEITE DA SILVA	xxxx 7005 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
WILSON KAAPOR	xxxx 4976 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
ZELIA MARIA SOUZA CUTRIM	xxxx 5800 xxxx	Transferência	23/04/2024	0139/2024
Total de requerimentos deferidos :				177
ZONA: 080 Município: 8125 - PRESIDENTE MÉDICI - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
ALESSANDRO DE SOUSA MEDEIROS	xxxx 5026 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
ALEX SANDRO SILVA MELO	xxxx 5061 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0139/2024
ANA MARIA OLIVEIRA AZEVEDO SANTOS	xxxx 6157 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
ANDERSON COSTA CARVALHO	xxxx 4333 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
ANGELITA MONTEIRO SANTANA	xxxx 9405 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ANTONIA MARCIA SILVA FERREIRA	xxxx 3126 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ANTONIA ODETE COSTA DE SOUSA	xxxx 9047 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024

ANTONIO CALIXTO DE BARROS NETO	xxxx 3511 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
ANTONIO CHARLES FERNANDES LOPES	xxxx 4735 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
ANTONIO TOME VIANA	xxxx 4435 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
BRUNA GUIMARAES PESSOA	xxxx 8654 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
BRUNO HENRIQUE DE SALES LOPES DA CONCEIÇÃO	xxxx 4634 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
CAMILA TEIXEIRA LIMA CUTRIM	xxxx 2343 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
CARLOS DANIEL DOS SANTOS DE SOUSA	xxxx 5050 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0139/2024
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MEIRIM	xxxx 5083 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0139/2024
CAUÃ AMARAL MENESES	xxxx 5053 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0139/2024
CLEITON FERREIRA COSTA	xxxx 0652 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
CRISTIANE GOMES	xxxx 7881 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
DACILENE SANTOS DE SOUSA	xxxx 6922 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
DENIS FERNANDO LEITE DINIZ	xxxx 5438 xxxx	Transferência	19/04/2024	0140/2024
EDINALDO NUNES DE OLIVEIRA	xxxx 5789 xxxx	Transferência	30/04/2024	0139/2024
EDUARDO SILVA WEBER FERREIRA	xxxx 6914 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ELIANE LOPES DOS SANTOS	xxxx 7941 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
ELIENE RODRIGUES GOMES	xxxx 5215 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
ELIEZER DE JESUS FARIAS JUNIOR	xxxx 0579 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ELISSANDRA BRAGA DOS SANTOS MORAES	xxxx 3707 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
ERIK EDUARDO DOS SANTOS LIMA	xxxx 4990 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024

ESMERALDA DOS SANTOS MENEZES	xxxx 5024 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
ESTEVAO BRANDAO DIAS	xxxx 4978 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
EVELLY MONISE LOPES PEREIRA	xxxx 5057 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0139/2024
FRANCINALDO MENDES	xxxx 6943 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
FRANCISCA BARBOSA SOUSA	xxxx 1165 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DOS SANTOS	xxxx 6887 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
FRANCISCA DHOYCE MOTA DA SILVA MOREIRA	xxxx 5627 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
FRANK STEFONY DAMASCENO ALVES	xxxx 9849 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
GERLANE TATYLA CRUZ RIBEIRO FRAZAO	xxxx 7921 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
GHYSLANNE NUNES DOS SANTOS	xxxx 2121 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
GILCILEIDE DE SOUSA FONTELES	xxxx 9554 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
GILDETE NUNES CABRAL	xxxx 9406 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
GIRLENE NUNES DOS SANTOS	xxxx 1630 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
HELEN SILVA MENDES	xxxx 5028 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
IZAIANE LUIZA RODRIGUES PEREIRA	xxxx 5080 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0139/2024
JACKELINE RIBEIRO FERREIRA MARTINS	xxxx 6732 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
JAILSON BEZERRA GUEDES	xxxx 5082 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
JAILTON BEZERRA GUEDES	xxxx 5081 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
JÂNIO VAGNO SOUSA DOS	xxxx 1268 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024

SANTOS				
JHENIFER FERNANDA MARINHO SOARES	xxxx 5063 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0139/2024
JOAO DA CONCEICAO SILVA	xxxx 9421 xxxx	Transferência	30/04/2024	0139/2024
JOÃO PEDRO RODRIGUES DE SOUSA	xxxx 4982 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
JONIELSON PEREIRA SOUSA	xxxx 7477 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
JORGIANA DA CRUZ PIMENTA	xxxx 1278 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
JOSE DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA	xxxx 7306 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
JOSIEL VICTOR CRUZ AMORIM	xxxx 5040 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
JUDITE SODRE PIMENTA	xxxx 5159 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
LAILA MARQUES CAMPOS	xxxx 1379 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
LAURITA INACIO	xxxx 4570 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
LEANDRO DE ARAÚJO	xxxx 5305 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
LEIA SIMEI DA LUZ CORRÊA	xxxx 8552 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
LORENA FREIRE FERRAZ	xxxx 5059 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
LUANA MELO SANTOS	xxxx 5118 xxxx	Transferência	30/04/2024	0139/2024
LUCIANA DE ARAUJO SILVA	xxxx 8717 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
LUCIENE SOUSA SENA SANTOS	xxxx 7244 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
LUIZ CARLOS DOS SANTOS MENEZES	xxxx 2062 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
MAELISON SOUSA MARTINS RIBEIRO	xxxx 4227 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
MANOEL SOUZA PINHEIRO	xxxx 8847 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
MARCELO INACIO ANDRADE	xxxx 5005 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DE SENA	xxxx 1337 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024

MARCOS VICENTE DE SOUSA VIEIRA	xxxx 5002 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
MARIA ALICIANE FARIAS SOUZA	xxxx 0166 xxxx	Transferência	30/04/2024	0139/2024
MARIA ELISANGELA BRAGA DOS SANTOS MENEZES	xxxx 6734 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
MARINE ISTEFGHANNE DA SILVA XAVIER	xxxx 5020 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
MARKES MARRONY ALVES CARDOSO SILVA	xxxx 4998 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
MAURÍCIO MORAES COSTA	xxxx 5062 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
MESSIAS DOS SANTOS CRUZ	xxxx 5047 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0139/2024
NEILSON SHARLISON DOS SANTOS OLIVEIRA	xxxx 0915 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
PEDRO CARDOSO DOS SANTOS	xxxx 4265 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
PEDRO HENRIQUE GOMES SOUSA	xxxx 4973 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
RAIIRA ELISA LIMA DE CARVALHO SILVA	xxxx 5216 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
RAIMUNDA EDUARDA PINHEIRA JARDIM	xxxx 8791 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
RAIMUNDA NONATA SILVA	xxxx 4994 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0139/2024
RAIMUNDO NONATO BARBOSA COSTA	xxxx 4451 xxxx	Transferência	25/04/2024	0139/2024
RAQUEL PONTES DE LIMA	xxxx 2891 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
RAYNAN DOS SANTOS PINTO RIBEIRO	xxxx 4697 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
RENATO THIEL	xxxx 8594 xxxx	Transferência	30/04/2024	0139/2024
RIAN GLEVISON VIANA NUNES	xxxx 9372 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
RICARDSON				

SORIANO ARAUJO	xxxx 5088 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
RODRIGO DE MARIA ALVES	xxxx 9384 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
RODRIGO MORAES SILVA	xxxx 7439 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
ROGIANA NERES DE SOUZA	xxxx 5262 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
ROSILENE DE SOUSA VIEIRA	xxxx 5852 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
RUAN PABLO SILVA SOUSA	xxxx 5058 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0139/2024
SAMUEL ALVES DA SILVA	xxxx 1060 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
SAMUEL SILVA DA COSTA GOULART	xxxx 0248 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
SARA SILVA COSTA	xxxx 4963 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0139/2024
SILVANA SILVA PINHEIRO	xxxx 6043 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
VALDEMIR GARCIA DIAS SOARES	xxxx 7131 xxxx	Transferência	24/04/2024	0139/2024
VALDEMIR RIBEIRO PEREIRA	xxxx 9118 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
VERONILDE JARDIM PINHEIRO	xxxx 8859 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
VONI KERLI PEREIRA COSTA	xxxx 3256 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	xxxx 1117 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
WELLYDA NUNES DOS SANTOS	xxxx 8950 xxxx	Transferência	29/04/2024	0139/2024
WILLIAN SILVA DOS SANTOS	xxxx 5042 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
YARA EVELY PINHEIRO JARDIM	xxxx 5031 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0139/2024
Total de requerimentos deferidos :				103
ZONA: 080 Município: 9652 - SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA				
DEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA NETO	xxxx 5039 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
ANA BEATRIZ DA				

SILVA CORREA	xxxx 5052 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
ANA CRISTINA CABRAL PINHEIRO	xxxx 5006 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
ANA GABRIELE DOS SANTOS DA SILVA	xxxx 4987 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
ANA LUIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	xxxx 7616 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ANDRE DA SILVA OLIVEIRA	xxxx 4972 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO	xxxx 2196 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
ANTÔNIO BARROS MARINHO DOS SANTOS	xxxx 4277 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
ANTONIO JOAO DO NASCIMENTO	xxxx 1657 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
ANTONIO JOSÉ CARDOSO	xxxx 2673 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
ANTONIO RAEISON PEREIRA GOMES	xxxx 5077 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
ARTEMIZA APARECIDA COSTA DE SOUSA	xxxx 3107 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
BRUNA SOARES BEZERRA	xxxx 4999 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
CARLOS HENRIQUE SILVA SOBRINHO	xxxx 4993 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
CLAUDIO JÚNIOR COSTA CARVALHO	xxxx 5869 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
CLEONICE MACHADO DE OLIVEIRA	xxxx 0369 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
DACIO DA SILVA VIANA	xxxx 2224 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
DOMINGOS MELO DOS SANTOS	xxxx 6986 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
DOUGLAS SOUSA CHAVES	xxxx 5013 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
EDIVALDO PEREIRA DE SOUSA	xxxx 0457 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
ELYZIANE BARROS SERRA DE LIMA	xxxx 5023 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024

EUDILENE SALES LOPES	xxxx 3765 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
EVELLYN CRISTINE COSTA CAMPOS	xxxx 5051 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
FELIPE COSTA DOS SANTOS	xxxx 5093 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
FLAVIO DE SOUSA BARROS	xxxx 7891 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
FRANCISCA SOUTA DA SILVA ROCHA	xxxx 3205 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
FRANCISCO ALLISON LIMA ARAUJO JUNIOR	xxxx 4983 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA	xxxx 5055 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FARIAS	xxxx 5066 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA	xxxx 4307 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
GABRIEL SILVA DA ASSUNÇÃO	xxxx 5091 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
GABRYELLEN CANTANHEDE BEZERRA	xxxx 5001 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
GEICIANE MEURY FIGUEREDO DA SILVA	xxxx 6386 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
GIL DE SOUSA E SOUSA	xxxx 7700 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
GILVANE GARRET DA SILVA	xxxx 4351 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
GLAYCIANE KELLY PEREIRA DA SILVA	xxxx 1143 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
IASMYN DE OLIVEIRA SOUSA	xxxx 5029 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
IGOR RAMOS BATISTA	xxxx 4991 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
ITALO RAMON PEREIRA GASPAR	xxxx 5086 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
JACYRA GOMES NASCIMENTO	xxxx 7995 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
JAILSON DOS				

SANTOS CORRÊA	xxxx 1900 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
JANESON COSTA DO NASCIMENTO	xxxx 5043 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS MOTA	xxxx 6417 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
JOSÉ ANTONIO DA SILVA PEREIRA	xxxx 6099 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
JOSE ANTONIO PINHEIRO	xxxx 1336 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
JUCILENE ARAUJO ALMEIDA	xxxx 7685 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
JURACI DA SILVA ROCHA	xxxx 0776 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
KASSIO DE ARAUJO PEREIRA	xxxx 5079 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
KATHELLEN VITORIA GORVEIA DA PAZ	xxxx 4969 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
KAUANY BARBOSA CABRAL	xxxx 4985 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
KAWAN BARBOSA DA SILVA	xxxx 4989 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
KAWAN MULLER SILVA GARCIA	xxxx 8078 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
KELLIENE DIAS PEREIRA	xxxx 5078 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
KELMIRIAN GOMES RIBEIRO	xxxx 4683 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
KESIA REGINA DA LUZ RIBEIRO	xxxx 5000 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
KETLYN KALINE SOUSA DA SILVA	xxxx 5090 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
LEOVÂNIA SILVA OLIVEIRA	xxxx 5367 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
LIVIA ALMEIDA DA SILVA	xxxx 4962 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
LUCAS SOARES PEREIRA	xxxx 5003 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
LUCIANO CABRAL PINHEIRO	xxxx 5008 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
LUIZ COELHO E SILVA	xxxx 4800 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
MARCIA RESENDE DA SILVA	xxxx 4152 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024

MARCOS ANTONIO CAMPOS BARROSO	xxxx 5074 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
MARIA ANDRÉA DE JESUS PEREIRA	xxxx 5834 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
MARIA APARECIDA DE SOUSA MENEZES	xxxx 7895 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
MARIA CRISTINA PEREIRA SILVA DOS SANTOS	xxxx 4916 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
MARIA EDUARDA ARAÚJO SILVA	xxxx 4970 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
MARIA GORETH NOVAIS VILANOVA	xxxx 9650 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
MARIA TAYCE PINHEIRO VIANA	xxxx 5048 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
MARIO LUCAS FERREIRA DE LIMA	xxxx 5747 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
MAURO LOPES DE AMORIM GONÇALVES	xxxx 5347 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
MIGUEL OLIVEIRA MUNIZ	xxxx 5030 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
MISTES DEYANES DA SILVA FIGUEREDO	xxxx 5009 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
NORMA DE OLIVEIRA GAMA	xxxx 6185 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
PABLO RUAN OLIVEIRA MUNIZ	xxxx 5033 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
PAULO VINICIUS SANTOS DA CONCEICAO	xxxx 5076 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
RAFAEL DE SOUZA SANTOS	xxxx 5056 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
RAFAEL SANTOS DE SOUSA	xxxx 5495 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
RAFAELA DE SOUZA SANTOS	xxxx 5004 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
RAIMUNDA NONATA GOMES	xxxx 2668 xxxx	Transferência	22/03/2024	0104/2024
RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA	xxxx 7415 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024

RAQUEL OLIVEIRA DE SOUSA	xxxx 7177 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
RAY DA SILVA MORAIS	xxxx 4965 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
RAYANA DA SILVA MORAIS	xxxx 4964 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
RAYSSA PINHEIRO ARAUJO	xxxx 5021 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
RICARDO PINHEIRO ARAUJO	xxxx 5022 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
RIKELME ARAUJO DA CONCEIÇÃO	xxxx 5085 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
RONÉRIO DOS REIS PINHEIRO	xxxx 5065 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
ROSEANE DA SILVA PEREIRA	xxxx 6652 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
SABRINA SOUSA DO NASCIMENTO	xxxx 1663 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
SIDIELSON RODRIGUES PEREIRA	xxxx 5071 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
TAEMELY DA SILVA PEREIRA	xxxx 5049 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
TANIA COSTA DE SOUSA	xxxx 1585 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
TATYANA PROCOPIO DE ALMEIDA	xxxx 7329 xxxx	Transferência	24/04/2024	0140/2024
THÁCYLO MATEUS FIGUEREDO CARNEIRO	xxxx 0544 xxxx	Transferência	26/04/2024	0140/2024
TULIO GONCAGA SILVA	xxxx 0282 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
VALBER MACEDO MELO JUNIOR	xxxx 6233 xxxx	Transferência	26/04/2024	0139/2024
VALDINEA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS	xxxx 9713 xxxx	Transferência	29/04/2024	0140/2024
VALDINEY GUEDES DOS SANTOS	xxxx 3438 xxxx	Transferência	25/04/2024	0140/2024
VICTOR EDUARDO FLOR TRAVASSOS	xxxx 5069 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
VINICIUS SANTOS RIBEIRO	xxxx 5094 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024

VLAILSON MOURA FURTADO	xxxx 5046 xxxx	Alistamento	29/04/2024	0140/2024
WÁTSON KAUAN DE SOUSA OLIVEIRA	xxxx 5041 xxxx	Alistamento	26/04/2024	0140/2024
WERBERTH DA CONCEICAO MORAIS	xxxx 4996 xxxx	Alistamento	25/04/2024	0140/2024
WERIKA CRISTINA MINISTRO SILVA	xxxx 4971 xxxx	Alistamento	24/04/2024	0140/2024
WILLIAM SAHO DOS SANTOS SOUSA	xxxx 5073 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
YASMYN DOS SANTOS OLIVEIRA	xxxx 5089 xxxx	Alistamento	30/04/2024	0140/2024
ZILLENICE GORVEIA	xxxx 9975 xxxx	Transferência	30/04/2024	0140/2024
Total de requerimentos deferidos :				108
Registros de RAEs nas operações de alistamento e transferência. Deferidos: na situação atualizado ou cancelado de coincidência com mudança de competência - atualizado e consultado por data de processamento. Indeferidos: na situação indeferido e consultado por data de requerimento.				

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-69.2024.6.10.0080

PROCESSO : 0600007-69.2024.6.10.0080 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRESIDENTE MÉDICI - MA)

RELATOR : 080ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA : ELIANDRA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : EDINEY VAZ CONCEICAO (13343/MA)

INTERESSADO : JACK SANDRO PINHEIRO AROUCHA

ADVOGADO : EDINEY VAZ CONCEICAO (13343/MA)

INTERESSADO : PL - PARTIDO LIBERAL DE PRESIDENTE MÉDICI/MA

ADVOGADO : EDINEY VAZ CONCEICAO (13343/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600007-69.2024.6.10.0080 - PRESIDENTE MÉDICI - MARANHÃO

EDITAL Nº 215 - TRE-MA/PR/DG/SJU/CODIS/SEPRO

De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 080ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA, em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE n.º 23.604, de 17 de dezembro de 2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que o os responsáveis pelo PARTIDO LIBERAL de PRESIDENTE MÉDICI/MA entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Link para acesso ao processo e apresentação de impugnação: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index> ou <https://pje.tre-ma.jus.br/pje/login.seam>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, em 17 de maio de 2024.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, 17 de maio de 2024.

BRUNO MARTINS SILVA

SEPRO/SJU

JANUS - Automação Processual e Inteligência Artificial

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-42.2024.6.10.0080

PROCESSO : 0600067-42.2024.6.10.0080 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA)

RELATOR : 080ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : PP - PARTIDO PROGRESSISTAS DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

ADVOGADO : EDVALDO GALVAO LIMA FILHO (19886/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-42.2024.6.10.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA

REQUERENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTAS DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDVALDO GALVAO LIMA FILHO - DF19886

DESPACHO

Tendo em vista a informação contida na Certidão de ID 122254942, determino a intimação do prestador para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

Após, vista do autos ao Ministério Público em igual prazo.

Santa Luzia do Paruá/MA, (datado e assinado digitalmente).

Juiz MARCELO MORAES REGO DE SOUZA

Respondendo pela 80ª Zona Eleitoral de Santa Luzia do Paruá/MA

81ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE RAE

EDITAL Nº 12 - TRE-MA/ZE/ZE-81

De ordem da Excelentíssima Senhora Cinthia de Sousa Facundo, MMª Juíza da 81ª Zona Eleitoral-Matões/MA, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/21.

TORNO PÚBLICA a relação de inscrições e transferências de domicílio eleitoral requeridas no Cartório Eleitoral da 81ª ZE-Matões/MA, no período de 01/05/2024 a 08/05/2024. FAÇO SABER, ainda, que do deferimento do alistamento ou transferência poderá recorrer qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da listagem prevista no referido art. 54; e que do indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo eleitor ou eleitora, da data da notificação do art. 55 da sobredita resolução, e pelo Ministério Público Eleitoral, contados da disponibilização da supracitada listagem no Cartório Eleitoral desta 81ª Zona para conhecimento dos interessados, cujo acesso poderá ser solicitado pelo e-mail: zona081@tre-ma.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral.

Matões/MA, datado e assinado eletronicamente.

Em 16 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por NILTON MACHADO NASCIMENTO, Chefe de Cartório, em 17/05/2024, às 08:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2149529 e o código CRC 65F0F837.

INTIMAÇÕES**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600019-80.2024.6.10.0081**

PROCESSO : 0600019-80.2024.6.10.0081 REPRESENTAÇÃO (MATÕES - MA)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
MATOES - MA

ADVOGADO : ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA (6870000/MA)

ADVOGADO : ISABELA DE AZEVEDO FRANCA PEREIRA (21727/MA)

ADVOGADO : LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA (13980/MA)

REQUERIDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600019-80.2024.6.10.0081 / 081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
MATOES - MA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA - MA6870000-A,
LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA - MA13980, ISABELA DE AZEVEDO FRANCA
PEREIRA - MA21727-A

REQUERIDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, Comissão Provisória Municipal de Matões - MA, contra decisão de ID. nº 122252844, que indeferiu a liminar requerida ao id. 122252844, nos autos da presente REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA E NEGATIVA.

Alega o embargante, em síntese, que o Juízo teria incorrido em omissão, uma vez que a decisão "*encontra-se eivada de vício de omissão, tendo em vista que se omitiu sobre a aplicabilidade expressa da alteração trazida pela Resolução 23.732/2024 no tocante ao uso das chamadas "magic words", razão pela qual são manejados os presentes aclaratórios para reforma do decisum, com fundamento no artigo 1.022, II do CPC*".

Por fim, o embargante requer que "*sejam recebidos e processados e, ao final, acolhidos os presentes aclaratórios, conferindo-lhe eficácia infringente, a fim de ver suprida a omissão constante na decisão de id. 122252844 para que este juízo se manifeste de forma expressa a respeito do pedido formulado, em caráter liminar, sob a ótica e aplicabilidade do parágrafo único, art.3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019 modificada pela Resolução 23.732/2024.*"

Feito o relato do essencial, passo à análise dos presentes embargos, consoante os fundamentos a seguir expostos.

Analisando os requisitos de admissibilidade do recurso, verifico que este não pode ser conhecido.

Como sabido, o conhecimento do recurso exige a comprovação dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) e dos pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse de recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer).

De início, verifica-se o interesse e a legitimidade para recorrer, bem como a subscrição da peça por advogado devidamente constituído nos autos eletrônicos.

Entretanto, nego seguimento ao embargos, pois padece de intempestividade.

A presente representação eleitoral tramita pelo rito do art. 96 da Lei n. 9.504/97.

Em feitos desta natureza, o prazo dos embargos é de 24 horas da publicação, conforme firmou-se a jurisprudência, como se extrai da ementa que segue:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. RITO DO ART. 96 DA LEI 9.504 /97. PRAZO DE 24 HORAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA DO RECURSO ELEITORAL. ARESTO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 30 DO TSE. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO INFIRMADO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.1. O TRE do Rio Grande do Sul, em âmbito de Embargos de Declaração, reconheceu a intempestividade dos Aclaratórios opostos, após o decurso do prazo legal de 24 horas, à sentença de procedência da Representação para, reformando o acórdão embargado, não conhecer do Recurso Eleitoral, ante sua intempestividade reflexa.2. Consoante se consignou na decisão agravada, a jurisprudência desta Casa orienta-se na linha de que a regra geral do art. 275 do CE - que estabelece o prazo de 3 dias para a oposição de Aclaratórios - deve ceder espaço à norma específica ínsita no art. 96, § 8º da Lei 9.504/97, sendo de 24 horas o prazo para o manejo do dito recurso (AgR-REspe 1706- 21/CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 1º.7.2013).3.Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo de Instrumento n. 2796, Acórdão, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 223, Data 20.11.2017, Página 18.)

Na hipótese, a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Maranhão - DJE-MA no dia 09.05.2024 (ID nº 122262079), encerrando-se o prazo de 24 horas para embargos no

dia 10 do mesmo mês. Entretanto, os aclaratórios somente foram opostos no dia 13.05.2024, quando ultrapassado o prazo legal de 24 horas previsto no art. 96 da Lei nº 9.504/1997.

A Resolução nº 23.608/2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, diz no § 7º do art. 24:

Art. 24. (...)

§ 7º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 1 (um) dia, nos autos da representação, no PJe, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, facultado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

De fato, o prazo para a oposição de embargos de declaração em representação por propaganda eleitoral irregular, como no caso, é de 24h (vinte e quatro horas), conforme vários precedentes:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRAZO RECURSAL. 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. O prazo para interposição de recurso, nas representações regidas pelo rito do art. 96 da Lei nº 9.504/97 é de 24 (vinte e quatro) horas (art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97).

2. Os embargos declaratórios intempestivos não ultrapassam a barreira da admissibilidade, o que impede a apreciação do mérito recursal.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

(ED-Rp 2440-70, rel. Desembargador Aristóteles Lima Thury, DJe de 20.5.2019)

"[...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Prazo recursal. 24 horas. Intempestividade reflexa. [...] 3. Consta no acórdão regional que o recurso eleitoral manejado via Correios foi interposto após o prazo legal e que ' não foi trazida aos autos qualquer prova de sua tempestiva protocolização' [...]. 5. Em razão da especialidade dos feitos eleitorais, a tempestividade do recurso é aferida pela data do protocolo no cartório judicial, não se aplicando, portanto, o disposto no § 4º do art. 1.003 do Código de Processo Civil (CPC). [...] 6. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso contra decisões proferidas em sede de representação por propaganda eleitoral irregular (art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97) se aplica aos embargos de declaração, não se exigindo que o julgamento da representação ocorra durante o período eleitoral. [...] 7. A inobservância do prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas previsto na legislação eleitoral acarreta a intempestividade reflexa dos recursos especiais e respectivos agravos. [...]"

[\(Ac. de 27.4.2020 no AgR-AI nº 38605, rel. Min. Tarcisio Viera de Carvalho Neto.\)](#)

"[...] a jurisprudência desta Casa orienta-se na linha de que a regra geral do art. 275 do CE - que estabelece o prazo de 3 dias para a oposição de Aclaratórios - deve ceder espaço à norma específica insita no art. 96, § 8º da Lei 9.504/97, sendo de 24 horas o prazo para o manejo do dito recurso [...]"

[\(Ac. de 10.10.2017 no AgR-AI nº 2796, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.\)](#)

"[...] 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior pacificou-se no sentido de que o prazo para a oposição de embargos de declaração contra acórdão atinente a julgamento de recurso eleitoral em sede de representação da Lei nº 9.504/97 é de 24 horas [...]"

[\(Ac. de 29.11.2011 nos ED-AI nº 187028, rel. Min. Arnaldo Versiani.\)](#)

"[...] Entendimento do TSE acerca da aplicação do prazo de 24 horas para a oposição de embargos de declaração em sede de representação eleitoral (Lei nº 9.504/97.) [...] 1 - Esta Corte sedimentou orientação de que é de 24 horas o prazo para oposição de embargos de declaração ao acórdão de tribunal regional eleitoral proferido em sede de representação eleitoral fundada na Lei nº 9.504/97, não fazendo distinção em relação à eleição municipal ou federal. 2 - O preceito

inscrito no artigo 275, § 1º, do Código Eleitoral, que estipula prazo de três dias para oposição dos embargos, deve dar lugar à regra específica prevista no artigo 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, relativamente à matéria por ela disciplinada. [...]."

[\(Ac. de 16.6.2010 no AgR-REspe nº 35605, rel. Min. Hamilton Carvalho.\)](#)

"1. Representação. Conduta vedada. Acórdão regional. Embargos declaratórios. Prazo de 24 horas para oposição. Inteligência do art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97. Tríduo legal. Não aplicação. Precedente. É de 24 horas o prazo para oposição de embargos declaratórios contra acórdão regional que versa sobre representação fundada no art. 96 da Lei nº 9.504/97. 2. Interposição de recurso. Prazo fixado em horas. Conversão em dia. Possibilidade. Precedentes. Não há óbice para a transmutação do prazo recursal de 24 horas em um dia. [...] Os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de recurso especial."

[\(Ac. de 27.11.2007 no AgRgREspe nº 26904, rel. Min. Cezar Peluso.\)](#)

Desse modo, vê-se que o presente embargos é manifestamente intempestivo.

Isto posto, diante da flagrante intempestividade do presente embargos e lembrando que a tempestividade constitui um dos pressupostos de admissibilidade recursal, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos apresentados pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE MATÕES /MA.

Publique-se. Registre-se. Intime-.

A presente decisão servirá como intimação para todos os fins.

MATÕES/MA, datado e assinado eletronicamente.

CINTHIA DE SOUSA FACUNDO

Juíza Eleitoral da 81ª ZE TRE/MA

SENTENÇAS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-28.2024.6.10.0081

PROCESSO : 0600016-28.2024.6.10.0081 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MATÕES - MA)

RELATOR : 081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : JUÍZO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA

REQUERIDA : MARIA EDUARDA SOUSA CAVALCANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-28.2024.6.10.0081 / 081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA

INTERESSADO: JUÍZO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA

REQUERIDA: MARIA EDUARDA SOUSA CAVALCANTE

SENTENÇA

Trata-se de Duplicidade de Inscrição Eleitoral 1DBR2402885367 constatada através de batimento realizado no Cadastro Nacional de Eleitores, em 08/04/2024, referente às inscrições 048181871503 e 088158751163, pertencentes à eleitora MARÍA EDUARDA SOUSA CAVALCANTE.

O Cartório Eleitoral informou e juntou aos autos a documentação referente a ambas.

Expedido o edital de id. 122241602, não houve manifestação.

É o relatório. Decido.

A Resolução do TSE nº 23.659/2021, artigos 81 e seguintes, regulamenta os procedimentos de duplicidades/pluralidades de inscrições eleitorais.

O art. 87 da referida resolução nos traz o seguinte:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez; IV - na mais antiga.

Conforme se infere da análise dos dados das eleitoras pretensamente identificadas na presente comunicação de duplicidade, bem como dos documentos que instruem o processo, conclui-se claramente que as inscrições agrupadas pertencem à mesma pessoa, não havendo divergência nos dados biométricos, documentos e fotografias coletadas.

Diante do exposto, considerando o que prescreve a Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a REGULARIZAÇÃO da inscrição 048181871503 e o CANCELAMENTO da inscrição 088158751163, esta por ter sido efetuada contrariamente às instruções em vigor.

Por restar evidenciado tratar-se da mesma eleitora, sendo o caso de evidente falha do cartório por processamento indevido de nova inscrição para eleitora com inscrição regular, deixo de aplicar o art. 91 da Res. TSE 23.659/2021.

Proceda-se ao registro no sistema ELO, juntando-se aos autos o espelho da atualização.

Publique-se, registre-se e notifique-se a eleitora, servindo esta como mandado.

Após, certifique-se e arquivem-se.

Matões/MA, data do sistema.

Cinthia de Sousa Facundo

Juíza da 81ª ZE/MA

82ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600007-63.2024.6.10.0082

PROCESSO : 0600007-63.2024.6.10.0082 REPRESENTAÇÃO (ESTREITO - MA)
RELATOR : **082ª ZONA ELEITORAL DE ESTREITO MA**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTADA : LEO CUNHA registrado(a) civilmente como LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
REPRESENTANTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO : DANIEL DE ANDRADE E SILVA (8093/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

082ª ZONA ELEITORAL DE ESTREITO MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600007-63.2024.6.10.0082 / 082ª ZONA ELEITORAL DE ESTREITO MA

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANIEL DE ANDRADE E SILVA - MA8093

REPRESENTADA: LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO

Trata-se representação por conduta vedada de agente público proposta pelo Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro de Estreito-MA em face de Leoarren Tulio de Sousa Cunha.

Relata a exordial, em síntese:

No dia 29 de março deste ano, o representado que é Prefeito Municipal desta Cidade, popularmente conhecido como Sr. Léo Cunha, e pré-candidato a reeleição, realizou um grande movimento em bairros diferentes da Cidade com a distribuição de pescados (peixes) para população carente, no feriado da Semana Santa. O que causa estranheza é o modo como está sendo realizado tal distribuição, com utilização de bens públicos, como carros da prefeitura e servidores do Município, utilizando os bonés com a propaganda pessoal do representado " LÉO CUNHA", usando a cor azul, cor do partido do representado PL, nos bonés, coletes e nas camisetas, sendo os coletes e camisetas usados por servidores do Município como fardamento, conforme publicação dos vídeos e fotos nas redes sociais da prefeitura (institucional) e pessoal do representado...

Requer a concessão de tutela de urgência para que seja determinada a suspensão imediata de qualquer ação social de distribuição de alimentos ou brindes, que não estejam amparados por lei anterior e em orçamento já previsto, ou em caso de emergência ou calamidade pública, o que é garantido por lei, sob pena de multa a cada repetição da conduta.

Com vista dos autos, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido liminar (ID 122256028).

É o resumo do essencial. Decido.

Em exercício de cognição sumária, a este Juízo compete examinar se os fatos narrados na peça vestibular abarcam os pressupostos capazes de autorizar o provimento de caráter antecipatório.

Nesse sentido, o art. 294 do Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, aplicável de forma supletiva e subsidiária nesta esfera eleitoral, estabelece que a tutela provisória funda-se em urgência ou em evidência.

É cediço que a tutela de urgência requer, para sua concessão, a demonstração simultânea de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o *fumus boni iuris*, e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o *periculum in mora*, conforme dispõe o art. 300 desse diploma legal:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Quanto ao primeiro, a probabilidade do direito refere-se à admissão ou não de determinada conjectura relacionada aos fatos, com base nos argumentos apresentados pelo autor, desde que em conformidade com o ordenamento jurídico.

Quando se aprecia o segundo, o *periculum in mora*, pelo que consta nos autos, há de se vislumbrar a demonstração de elementos e indícios capazes de acarretar prejuízo à ordem eleitoral ou a outros pretensos pré-candidatos no pleito que se avizinha.

Nessa senda, ao lecionar sobre a matéria, José Jairo Gomes (Direito Eleitoral, p. 806, 2017) ensina:

"Tutela provisória de urgência de natureza cautelar - para a tutela provisória de urgência de natureza cautelar, requer-se a presença de 'elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo', ou seja, basta que se evidencie o fumus boni iuris e o periculum in mora (CPC, arts. 300, caput, e 305)."

Na análise dos autos, nos termos descritos na inicial, nos limites do exercício primário e sumário de cognição, entendo que estão, por ora, presentes os elementos mínimos capazes de autorizar a tutela requerida, uma vez que há possibilidade, em primeiro momento, de configuração de conduta vedada a agente público, de acordo com o que estabelece o art. 73, IV, da Lei 9.504/97, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

[...]

Nesse contexto, a promoção da imagem do prefeito da cidade e pré-candidato à reeleição junto ao eleitorado de Estreito/MA, por meio da distribuição gratuita de bens pelo poder público municipal, com elementos de propaganda pessoal do atual gestor, com utilização ainda de bonés azuis nas cores do partido e com o dístico "LEO CUNHA" e coletes e servidores da administração municipal, pode evidenciar conduta ilícita e ter o potencial de desequilibrar a disputa eleitoral.

Lado outro, tal postura também configura evidente autopromoção pessoal, o que também é vedado pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Destaco, ademais, que o E. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão possui o entendimento de que condutas como as descritas e demonstradas na inicial, que apresentam a distribuição de bens pelo pré-candidato, uma vez custeados com dinheiro do poder público, configuram a conduta ilícita prevista no art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97. Veja-se:

RECURSO ELEITORAL. USO PROMOCIONAL EM FAVOR DE CANDIDATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/97. DIVULGAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS E POÇO ARTESIANO. REDES SOCIAIS. APLICAÇÃO DE MULTA NO PATAMAR MÍNIMO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Lei n.º 9.504/97 prevê as hipóteses taxativas de condutas vedadas aos agentes públicos durante a campanha eleitoral, visando tutelar a isonomia entre os concorrentes ao pleito. 2. No caso dos autos, houve a divulgação em redes sociais anunciando a entrega de kits agrícolas, compostos por um trator e uma grade de arado, bem como da escavação de poço artesiano, visando à captação de votos. 3. Uma vez que o custeio dessas "benfeitorias se deu com dinheiro do poder público, resta configurada a conduta ilícita prevista no art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97, o que torna aplicável a multa prevista no §4º do mesmo dispositivo, razão pela qual a sentença deve ser mantida. 4. Recurso desprovido. Recurso Eleitoral nº 060045124, Acórdão, Des. Luis Fernando Xavier Guilhon Filho, Publicação: DJ - Diário de justiça, 16/08/2021.

Encontra-se presente, portanto, a probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Além disso, o retardamento da concessão desta medida pode resultar em evidente risco ao resultado útil do processo, revelando a presença do requisito *periculum in mora*. É que a repetição das condutas descritas na peça vestibular tem o claro potencial de afetar a igualdade de condições da disputa que se desenha no pleito eleitoral deste ano, o que, de forma clara, tem aptidão para justificar a tutela reclamada, sob pena de evidente desonomia entre os pré-candidatos.

Com tais considerações, DEFIRO o pedido de tutela antecipada de urgência com suporte no art. 300 do CPC e no art. 73, IV, da Lei das Eleições.

Assim, DETERMINO:

1. que o representado seja notificado/intimado para que suspenda qualquer ação social de distribuição de alimentos e/ou brindes que não esteja amparada por lei anterior e em orçamento já

previsto, ou em caso de emergência ou de calamidade públicas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada reiteração da conduta, sem prejuízo de ulterior majoração, se o caso.

2. notifique-se/cite-se ainda o representado, pessoalmente ou por meio digital, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça defesa, conforme o art. 22, I, a, da LC n. 64/90;

3. transcorrido esse prazo, ou apresentada a defesa, CERTIFIQUE-SE e dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral que oficia perante este Juízo via PJE.

Cumpra-se. Serve a presente como mandado e como ofício.

Estreito/MA, data do sistema.

BRUNO NAYRO DE ANDRADE MIRANDA

Juiz Eleitoral em exercício na 82ª ZE

83ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

RELATÓRIO DE AFIXAÇÃO

EDITAL Nº 14 - TRE-MA/ZE/ZE-83

O Juiz Eleitoral desta 83ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos interessados, especialmente aos eleitores e aos representantes de partidos políticos, que o relatório de afixação referente ao período de 1º a 15 de maio de 2024 (Id [2149516 - Relatorio de afixacao 1 a 15052024.pdf](#)) encontra-se disponível para consulta no Cartório Eleitoral da 83ª Zona, contando da data de publicação deste edital no diário da justiça o prazo para recursos a que se refere o art. 57 da [Resolução TSE nº 23.659/2021](#).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz a publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-MA e a sua afixação no átrio deste Fórum Eleitoral, para conhecimento dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Agenor Oswaldo Gomes Júnior), chefe do cartório eleitoral da 83ª ZE, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo magistrado José Ribamar Dias Júnior.

JOSÉ RIBAMAR DIAS JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 83ª Zona

98ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600026-21.2024.6.10.0098

PROCESSO : 0600026-21.2024.6.10.0098 PETIÇÃO CÍVEL (ITINGA DO MARANHÃO - MA)

RELATOR : 098ª ZONA ELEITORAL DE AÇAILÂNDIA MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

ADVOGADO : PATRICIO AGAPTO CARVALHO NETO (17421/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

098ª ZONA ELEITORAL DE AÇAILÂNDIA MA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600026-21.2024.6.10.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE AÇAILÂNDIA MA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIO AGAPTO CARVALHO NETO - MA17421

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de DECISÃO id. 122258705 na PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600026-21.2024.6.10.0098, conforme segue abaixo:

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO requerendo a dilação do prazo para realização de operações no cadastro eleitoral, o qual se encerrou em 08/05/2024. Argumentou o requerente, para tanto, que as fortes chuvas ocorridas na região provocaram a destruição de estradas, pontes e acessos, prejudicando o deslocamento de eleitores à cidade para serem atendidos pela Justiça Eleitoral. Destacou a extensão da zona rural do município, com mais de 150 quilômetros de estrada de terra e 32 assentamentos, desde o 50 BIS até o Horizonte Azul. Acrescentou que esse quadro gerou também uma crise de saúde, pois inviabilizou o envio de medicamentos, ensejando a publicação de decreto reconhecendo situação de emergência em saúde pública. Sustentou que, *durante a sessão plenária da última quinta-feira, 02 de abril de 2024, o Tribunal Superior Eleitoral, permitiu a prorrogação por 15 dias do prazo final para o fechamento do cadastro eleitoral, em caso de necessidade, nos municípios afetados por fortes chuvas, no Estado do Rio Grande do Sul*. A inicial veio instruída com o Decreto nº 36, de 02/04/2024, dispondo sobre a situação de emergência climática no município, e o Decreto nº 63, de 19/04/2024, declarando situação de emergência em saúde pública nas regiões afetadas por doenças infecciosas virais. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo indeferimento do pedido. Relatado no essencial. DECIDO. Como se sabe, o Resolução TSE nº 23.737/2024, em seu art. 5º, dispôs que, em 09/05/2024, seria suspenso o recebimento de solicitações de operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral e no serviço de autoatendimento na internet. Assim, com o fechamento do cadastro eleitoral, não se mostra possível a prorrogação do prazo estabelecido no cronograma da Justiça Eleitoral, o qual deve ser rigorosamente observado e não pode ser alterado para o atendimento de casos específicos, salvo em situações de extrema gravidade, determinadas pelo próprio TSE. Nesse diapasão, tem-se que a recente decisão proferida pelo plenário daquela corte superior autorizou a dilação do prazo para fechamento do cadastro eleitoral, em 15 (quinze) dias, tão somente no Estado do Rio Grande do Sul, não abrindo margem para aplicação desse entendimento em outros entes da federação. Ademais, a medida foi condicionada à formalização de pedido de prorrogação de prazo pelo cartório eleitoral, com a devida comprovação da necessidade em virtude da calamidade pública. Ainda que se pudesse entender de forma contrária, no caso vertente, o Município de Itinga do Maranhão não logrou demonstrar, de forma concreta, que os eleitores das áreas afetadas pelas chuvas ficaram efetivamente impossibilitados de se deslocarem à sede do município dentro do prazo previsto pelo Tribunal Superior Eleitoral. Como bem observado pelo d. representante do Ministério Público Eleitoral, *observa-se que embora tenham sido decretadas situações de emergência em saúde pública e climática, não foram apresentadas evidências que justifiquem a impossibilidade de acesso à sede do município para o cadastro eleitoral, tampouco foram fornecidos elementos que comprovem a extensão dos danos e a inviabilidade de realizar os cadastros eleitorais dentro do prazo estabelecido*. Ademais, constata-se que o Decreto nº 36, reconhecendo a situação de emergência climática no Município de Itinga do Maranhão, foi baixado em 02/04/2024, não havendo nos autos qualquer circunstância demonstrando que, atualmente, ainda persistem os motivos que o justificaram. Ante o exposto,

indefiro o pedido formulado na petição inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Açailândia/MA, 10 de maio de 2024. Franklin Silva Brandão Junior, Juiz Eleitoral.

105ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-91.2024.6.10.0105

PROCESSO : 0600007-91.2024.6.10.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE BALSAS MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : ANNA THAYS MENDES VIANA SILVA (15273-A/MA)

INTERESSADO : EDVAN AUGUSTO BRITO MAGALHAES

INTERESSADO : FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOAO FERNANDO COELHO DOS SANTOS

INTERESSADO : PAULO HENRIQUE ALVES BARROS DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
CARTÓRIO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE BALSAS MA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE DIRETÓRIO PARTIDÁRIO DECLARADO SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº: 0600007-91.2024.6.10.0105
ASSUNTO: Prestação de contas relativa ao exercício financeiro 2023
PRESTADOR: 10-REPUBLICANOS-REPUBLICANOS-FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA
CNPJ: 09.468.922/0001-00
DATA ENTREGA: 04/04/2024
TIPO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS
PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
1. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS
As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral.

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
PRESIDENTE	FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, 054.584.523-80	01/01/2023 A 31/12 /2023	EDVAN AUGUSTO BRITO MAGALHAES 305.272.012-00	14/08/2023 A 01/02/2024

TESOUREIRO	JOAO FERNANDO COELHO DOS SANTOS 449.246.233-34	01/01/2023 A 31/12 /2023	JORGE ENOCH DE OLIVEIRA FONTES 425.276.603-63	10/05/2023 A 13/06/2023
------------	---	-----------------------------	--	----------------------------

2. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 Prazo de entrega

A prestação de contas foi entregue em 04/04/2024 tempestivamente em relação ao prazo fixado.

2.2 Edital de impugnação da prestação de contas

Após a publicação de edital e certificado o transcurso do prazo, não foi apresentada impugnação a prestação de contas do diretório partidário (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso I).

2.3 Extratos bancários

As instituições financeiras não encaminharam ao Tribunal Superior Eleitoral nenhum extrato eletrônico de conta bancária vinculada ao CNPJ do partido nº 09.468.922/0001-00 (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso II).

2.4 Emissão de recibos de doação

Não foi identificada a emissão de recibo de doação pelo partido político no sistema SPCA no exercício financeiro em análise (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso II).

2.5 Registro de repasse ou distribuição do Fundo Partidário (FP) ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Não foi identificado o repasse de recursos públicos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de campanha para o partido político em exame (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso III).

Não foi identificada a distribuição de recursos públicos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de campanha do partido político em exame para outros prestadores de contas (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso III).

3. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Trata-se da prestação de contas do exercício financeiro de 2023, apresentada pelo diretório municipal - 10-REPUBLICANOS-REPUBLICANOS-FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e declarada à Justiça Eleitoral sem movimentação financeira.

A declaração de ausência de movimentação financeira foi atestada com a adoção do rito previsto na Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, incisos I a III, relatados nos itens 2.1 a 2.5 deste parecer.

Em conclusão, sugere-se a continuidade da instrução, adotando-se as seguintes medidas sucessivamente:

a) Abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral para apresentação de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso V;

b) Abertura de vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII;

Concluída a fase de manifestação das partes, sugere-se que a instrução dos autos seja encaminhada à autoridade judicial para julgamento, observadas as hipóteses previstas na Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VIII, alíneas "a" até "c":

Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente: [...]

VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:

- a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;
- b) na hipótese de existir impugnação ou manifestação contrária da análise técnica ou do MPE, a autoridade judiciária, após ter assegurado o amplo direito de defesa, decide a causa de acordo com os elementos existentes e a sua livre convicção;
- c) na hipótese de a declaração apresentada não retratar a verdade, a autoridade judiciária deve determinar a aplicação das sanções cabíveis ao órgão partidário e a seus responsáveis, na forma do art. 47, e a disponibilização do processo ao MPE para a apuração da prática de crime eleitoral, em especial o previsto no art. 350 do CE. [GN]

A consideração de Vossa Excelência.

Balsas-MA, *data e assinatura digital*.

ANA CAROLINE WEBER BRUNETTA

Analista Judiciária - 105ª ZE

Assistente I

107ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO REFERENTE AO INDEFERIMENTO DO RAE, DO ELEITOR JOÃO DAS CHAGAS SILVA BORGES - APICUM-AÇU-MA

PROCESSO	:	0007940-46.2024.6.27.8107
INTERESSADO	:	107ª ZONA ELEITORAL - BACURI
ASSUNTO	:	DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

Decisão nº 5547 / 2024 - TRE-MA/ZE/ZE-107

Trata-se de Requerimento de Transferência Eleitoral, operação 3, formulado através da Central de Atendimento-C.A-400, no Município de Apicum-Açu-MA, pelo requerente JOÃO DAS CHAGAS SILVA BORGES, inscrição nº 077749941147, para o domicílio eleitoral de Apicum-Açu/MA, nos termos do art. 44, II, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Juntou documentos pessoais e comprovante de residência Nota Fiscal com data de emissão 16/04/2024, com data anterior da solicitação de transferência, não respeitando os três meses regulamentares para transferência de domicílio Eleitoral, conforme se observa dos documentos pessoais colacionados ao requerimento.

Da análise, verificou-se que o comprovante de residência anexado ao presente requerimento não foi suficiente para comprovação do vínculo com o município de Apicum-Açu/MA, razão em que foi adotada diligência para complementação da documentação, nos termos do art. 52 da Resolução TSE nº 23.659/2021, não tendo sido encontrada o requerente para provar o vínculo com o novo domicílio conforme Certidão do Oficial de Justiça "Ad hoc" ID nº (2149469) .

É o relatório. Decido.

A partir da entrada em vigor da Resolução TSE nº 23.659/2021, todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Eleitoral passaram a ser disciplinados pela Resolução TSE nº 23.659/2021, inclusive as operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, devendo, obrigatoriamente, o requerimento (RAE) ser preenchido diretamente por atendente da Justiça

Eleitoral quando requerido presencialmente, e/ou pela própria pessoa, mediante a utilização do serviço "Título Net", disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (art. 44, Resolução TSE 23.659/2021).

A comprovação da fixação do domicílio eleitoral, de acordo com a norma vigente, nos casos de alistamento e transferência, está condicionada a existência do vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município (art. 23, Resolução TSE nº 23.659/2021).

Da análise, verificou-se que o requerente não apresentou documentação capaz de comprovar um dos vínculos de fixação do domicílio eleitoral, definidos pela Resolução TSE nº 23.659/2021, tendo, no entanto, juntado Nota Fiscal com data de emissão 16/04/2024, com data anterior da solicitação da transferência, não respeitando os três meses regulamentares para transferência de domicílio Eleitoral, obstando, dessa forma, a aceitação de tal documento como hábil para o deferimento do requerimento.

Em fase de diligência, a requerente não foi encontrado no endereço informado no RAE, a fim de comprovar a fixação do vínculo no município de Apicum-Açu-MA.

Acerca das dúvidas suscitadas no requerimento, a legislação assegurou ao interessado prazo para complementação da documentação. Nesse sentido é o Art. 52, § 1º da Resolução TSE nº 23.659/2021:

Art. 52. Havendo dúvida quanto à identidade da pessoa, do vínculo invocado para a fixação do domicílio ou de outro requisito indispensável para o deferimento do pedido, o juízo poderá determinar a adoção de diligências ou notificar a(o) requerente para que compareça ao cartório eleitoral.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita por meio do serviço de que trata o inciso II do art. 44 desta Resolução e indicará com precisão o documento faltante ou o esclarecimento a ser prestado, bem como o prazo no qual a determinação deve ser atendida.

Mesmo oportunizando ao requerente a possibilidade de complementação de documentação, o mesmo não reside no endereço informado no RAE, conforme certidão do oficial de justiça, sendo o indeferimento do RAE, (ID nº 2149435) medida aplicável.

Diante disso, INDEFIRO O Requerimento de Transferência Eleitoral requerido por JOÃO DAS CHAGAS SILVA BORGES, inscrição nº 077749941147, para o município de Apicum-Açu/MA.

Ao Cartório para as providências de praxe.

Publique-se e intime-se

Bacuri-MA, datada e assinada eletronicamente.

Bruna Athayde Barroe

Juíza Titular da 107ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por BRUNA ATHAYDE BARROS, Juiz(a) Eleitoral, em 17/05/2024, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

DECISÃO REFERENTE AO INDEFERIMENTO DO RAE, DA ELEITORA - JOCELICE OLIVEIRA MOURA - APICUM-AÇU-MA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVENIDA 7 DE SETEMBRO, S/N, - Bairro CENTRO - CEP 65270000 - Bacuri - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0007956-97.2024.6.27.8107
INTERESSADO	:	107ª ZONA ELEITORAL - BACURI
ASSUNTO	:	DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE RAE

Decisão nº 5555 / 2024 - TRE-MA/ZE/ZE-107

Trata-se de Requerimento de Transferência Eleitoral, operação 3, formulado através da Central de Atendimento-C.A-400, no Município de Apicum-Açu-MA, pelo requerente JOCELICE OLIVEIRA MOURA, inscrição nº 043592491104, para o domicílio eleitoral de Apicum-Açu/MA, nos termos do art. 44, II, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Juntou documentos pessoais e comprovante de residência Nota Fiscal com a data da Emissão de 30/04/2024, com a data anterior do pedido da Transferência, não respeitando os três meses regulamentares para transferência de domicílio Eleitoral, conforme se observa dos documentos pessoais colacionados ao requerimento.

Da análise, verificou-se que o comprovante de residência anexado ao presente requerimento não foi suficiente para comprovação do vínculo com o município de Apicum-Açu/MA, razão em que foi adotada diligência para complementação da documentação, nos termos do art. 52 da Resolução TSE nº 23.659/2021, não tendo sido encontrada a requerente para provar o vínculo com o novo domicílio conforme Certidão do Oficial de Justiça "Ad hoc" ID nº (2149693) .

É o relatório. Decido.

A partir da entrada em vigor da Resolução TSE nº 23.659/2021, todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Eleitoral passaram a ser disciplinados pela Resolução TSE nº 23.659 /2021, inclusive as operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, devendo, obrigatoriamente, o requerimento (RAE) ser preenchido diretamente por atendente da Justiça Eleitoral quando requerido presencialmente, e/ou pela própria pessoa, mediante a utilização do serviço "Título Net", disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (art. 44, Resolução TSE 23.659/2021).

A comprovação da fixação do domicílio eleitoral, de acordo com a norma vigente, nos casos de alistamento e transferência, está condicionada a existência do vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município (art. 23, Resolução TSE nº 23.659/2021).

Da análise, verificou-se que o requerente não apresentou documentação capaz de comprovar um dos vínculos de fixação do domicílio eleitoral, definidos pela Resolução TSE nº 23.659/2021, tendo, no entanto, juntado Nota Fiscal com a data da Emissão de 30/04/2024, com a data anterior do pedido da Transferência, não respeitando os três meses regulamentares para transferência de domicílio Eleitoral, obstando, dessa forma, a aceitação de tal documento como hábil para o deferimento do requerimento.

Em fase de diligência, a requerente não foi encontrado no endereço informado no RAE, a fim de comprovar a fixação do vínculo no município de Apicum-Açu-MA.

Acerca das dúvidas suscitadas no requerimento, a legislação assegurou ao interessado prazo para complementação da documentação. Nesse sentido é o Art. 52, § 1º da Resolução TSE nº 23.659 /2021:

Art. 52. Havendo dúvida quanto à identidade da pessoa, do vínculo invocado para a fixação do domicílio ou de outro requisito indispensável para o deferimento do pedido, o juízo poderá determinar a adoção de diligências ou notificar a(o) requerente para que compareça ao cartório eleitoral.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita por meio do serviço de que trata o inciso II do art. 44 desta Resolução e indicará com precisão o documento faltante ou o esclarecimento a ser prestado, bem como o prazo no qual a determinação deve ser atendida.

Mesmo oportunizando ao requerente a possibilidade de complementação de documentação, o mesmo não reside no endereço informado no RAE, conforme certidão do oficial de justiça, sendo o indeferimento do RAE, (ID nº 2149693) medida aplicável.

Diante disso, INDEFIRO O Requerimento de Transferência Eleitoral requerido por JOCELICE OLIVEIRA MOURA, inscrição nº 043592491104, para o município de Apicum-Açu/MA.

Ao Cartório para as providências de praxe.

Publique-se e intime-se

Bacuri-MA, datada e assinada eletronicamente.

Bruna Athayde Barroe

Juíza Titular da 107ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por BRUNA ATHAYDE BARROS, Juiz(a) Eleitoral, em 17/05/2024, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600009-55.2024.6.10.0107

PROCESSO : 0600009-55.2024.6.10.0107 PETIÇÃO CÍVEL (APICUM-AÇU - MA)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ABIMAEEL REIS JUNIOR

ADVOGADO : BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (15183/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600009-55.2024.6.10.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

REQUERENTE: ABIMAEEL REIS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA15183-A

SENTENÇA

Trata-se de ação declaratória de nulidade proposta por ABIMAEEL REIS JÚNIOR em face da sentença de ID 79902047, transitada em julgado, nos autos do processo de prestação de contas eleitorais (2020) nº 0600530-39.2020.6.10.0107.

Alega a nulidade da citação no referido processo, a fim de que se reconheça a nulidade absoluta da prestação de contas, com a finalidade de se restabelecer a quitação eleitoral do requerente.

Em parecer, o Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido formulado na inicial (ID 122248752).

É relatório. Decido.

O motivo ensejador do julgamento das contas como não prestadas deu-se em razão do candidato não ter apresentado as contas finais.

O autor invoca o § 8º art. 98, da Resolução TSE n. 23.607/2019 para fundamentar seu pedido, alegando que tendo em vista que não havia advogado constituído nos autos, o candidato deveria ter sido citado pessoalmente.

Vejamos. A Resolução TSE 23.607/2019, em seu art. 49 elenca o seguinte:

IV - A candidata ou o candidato com prestação de contas parcial já autuada será intimada(o) pelo mural eletrônico, até a diplomação das eleitas ou dos eleitos e, após, pelo Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais; a omissa ou o omissor será citada(o) para prestar as contas no prazo de 3 (três) dias, devendo observar os procedimentos previstos nos arts. 98 e seguintes desta Resolução;

V - a Secretaria Judiciária ou a(o) chefe de cartório na Zona Eleitoral dará vista da prestação de contas ao Ministério Público, que deverá emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias;

VI - os autos serão encaminhados à relatora ou ao relator ou à juíza ou ao juiz eleitoral, conforme o caso;

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, IV](#)).

Em seu requerimento, o autor argumenta que *"o ponto principal, que deu margem a esta ação, foi o fato de que a devida citação para constituir advogado e juntar procuração no presente processo de prestação de contas ocorrer via Mural Eletrônico, não sendo utilizadas, tampouco esgotadas, as sucessivas formas de citação pessoal previstas nos § 8º e § 9º do art. 98 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (mensagem instantânea, e-mail, correspondência e demais meios previstos no Código de Processo Civil)."*

A intimação para constituição de advogado a que o autor se refere foi publicada em Mural Eletrônico dia 08/12/2020, o que de fato seria prejudicial ao requerente, tendo em vista que não havia nos autos procurador constituído.

Todavia, em atendimento ao artigo 49 da Resolução TSE n. 23.607/2019, o partido omissor, foi citado para apresentação das suas contas finais nos autos do processo nº 0600530-39.2020.6.10.0107, em 04/02/2021, conforme certidão (ID 122212568, fls. 43 e 44) e mesmo assim, manteve-se inerte, deixando de apresentar a esta Justiça Especializada informações sobre sua contabilidade de campanha, implicando, portanto no julgamento de suas contas como não prestadas.

A aplicação do art.98, § 8º da Resolução TSE n. 23.607/2019 quanto à citação pessoal para juntada de instrumento procuratório poderia correr na hipótese do candidato haver apresentado suas contas finais, restando ausente apenas a procuração. Não é o caso dos autos.

Dessa forma, é certo que a nulidade processual apontada, supostamente decorrente de ausência de citação adequada do autor, não encontra respaldo algum na realidade processual, o que afasta qualquer possibilidade de acolhimento dos pedidos formulados, uma vez que não se vislumbra minimamente a existência de qualquer vício processual que possa macular a decisão tomada por este juízo.

Acerca do tema, colaciono julgado do TRE/MA:

RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. "QUERELA NULLITATIS". PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. VÍCIO DE INTIMAÇÃO. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO. 1. No caso dos autos, o Recorrente ajuizou ação declaratório de nulidade por vício insanável, alegando defeito na intimação da sentença que julgou suas contas não prestadas. Isto porque, da publicação, não teria constado o número de registro de OAB dos advogados constituídos. 2. "O TSE tem assentado o cabimento da *querela nullitatis* nos casos em que constatada: (a) a ausência ou a nulidade da citação ou (b) a existência de sentença proferida sem dispositivo legal, sem assinatura do julgador ou exarada por quem não exerce ofício judicante ou atividade jurisdicional. Precedentes." 3. "Eventual falha de intimação no curso do andamento processual não é circunstância apta a embasar o ajuizamento de ação declaratória de nulidade, nem sequer em caráter excepcional, pois, além de constituir defeito que não compromete a existência do processo, poderia ter sido suprida ou sanada nos autos na primeira oportunidade que tiveram as partes de se manifestar. Precedente." 4. Inviabilidade da *Querela Nullitatis* como meios apto à desconstituição de mandado de intimação. 5. Recurso conhecido, mas desprovido.

Desse modo, não existe fundamento jurídico para propositura da presente ação declaratória de nulidade.

Nessa esteira, encontra-se embasamento na jurisprudência:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. QUERELA NULLITATIS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VÍCIO NA INTIMAÇÃO DA DECISÃO. NÃO ALEGAÇÃO. PRECLUSÃO.

PREJUÍZO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não há que se cogitar em nulidade da citação, eis que patente a assinatura da representada e da candidata a vice-prefeita no bojo da carta citatória, além de que devidamente certificado nos autos da representação eleitoral através de oficial de justiça. 2. O vício relativo à ausência de intimação constitui nulidade relativa, a qual deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos (nos termos do art. 278 do CPC), sob pena de preclusão. 3. A decretação de nulidade de ato processual por cerceamento de defesa pressupõe efetivo prejuízo, a teor do art. 219 do Código Eleitoral e de precedentes desta Corte. 4. Conhecimento e desprovemento do recurso. (TRE-MA - RE: 0000006-38.2016.6.10.0073 URBANO SANTOS - MA 638, Relator: Gustavo Araujo Vilas Boas, Data de Julgamento: 26/03/2019, Data de Publicação: DJ-55, data 29/03/2019)

Portanto, não há como serem acolhidos os argumentos sustentados pela recorrente visando à nulidade do seu processo de prestação de contas alusiva ao pleito de 2020, haja vista reconhecer-se como válida a citação para apresentação das contas finais, a teor dos sobreditos dispositivos e diante da situação fática amparada pelos precedentes que regem a matéria, conforme consignados nos autos.

Em razão do exposto, CONFIRMO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, mantendo para todos os efeitos a sentença de ID 79902047, transitada em julgado, nos autos do processo de prestação de contas eleitorais n. 0600530-39.2020.6.10.0107, e no mérito, o pedido formulado na inicial.

Publique-se. Intimem-se

Após, archive-se

Bacuri/MA, datado e assinado digitalmente.

BRUNA ATHAYDE BARROS

Juíza Eleitoral da 107ª ZE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600009-55.2024.6.10.0107

PROCESSO : 0600009-55.2024.6.10.0107 PETIÇÃO CÍVEL (APICUM-AÇU - MA)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERENTE : ABIMAEEL REIS JUNIOR

ADVOGADO : BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (15183/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600009-55.2024.6.10.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI MA

REQUERENTE: ABIMAEEL REIS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA15183-A

SENTENÇA

Trata-se de ação declaratória de nulidade proposta por ABIMAEEL REIS JÚNIOR em face da sentença de ID 79902047, transitada em julgado, nos autos do processo de prestação de contas eleitorais (2020) nº 0600530-39.2020.6.10.0107.

Alega a nulidade da citação no referido processo, a fim de que se reconheça a nulidade absoluta da prestação de contas, com a finalidade de se restabelecer a quitação eleitoral do requerente.

Em parecer, o Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido formulado na inicial (ID 122248752).

É relatório. Decido.

O motivo ensejador do julgamento das contas como não prestadas deu-se em razão do candidato não ter apresentado as contas finais.

O autor invoca o § 8º art. 98, da Resolução TSE n. 23.607/2019 para fundamentar seu pedido, alegando que tendo em vista que não havia advogado constituído nos autos, o candidato deveria ter sido citado pessoalmente.

Vejamos. A Resolução TSE 23.607/2019, em seu art. 49 elenca o seguinte:

IV - A candidata ou o candidato com prestação de contas parcial já autuada será intimada(o) pelo mural eletrônico, até a diplomação das eleitas ou dos eleitos e, após, pelo Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais; a omissa ou o omissor será citada(o) para prestar as contas no prazo de 3 (três) dias, devendo observar os procedimentos previstos nos arts. 98 e seguintes desta Resolução;

V - a Secretaria Judiciária ou a(o) chefe de cartório na Zona Eleitoral dará vista da prestação de contas ao Ministério Público, que deverá emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias;

VI - os autos serão encaminhados à relatora ou ao relator ou à juíza ou ao juiz eleitoral, conforme o caso;

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, IV](#)).

Em seu requerimento, o autor argumenta que *"o ponto principal, que deu margem a esta ação, foi o fato de que a devida citação para constituir advogado e juntar procuração no presente processo de prestação de contas ocorrer via Mural Eletrônico, não sendo utilizadas, tampouco esgotadas, as sucessivas formas de citação pessoal previstas nos § 8º e § 9º do art. 98 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (mensagem instantânea, e-mail, correspondência e demais meios previstos no Código de Processo Civil)."*

A intimação para constituição de advogado a que o autor se refere foi publicada em Mural Eletrônico dia 08/12/2020, o que de fato seria prejudicial ao requerente, tendo em vista que não havia nos autos procurador constituído.

Todavia, em atendimento ao artigo 49 da Resolução TSE n. 23.607/2019, o partido omissor, foi citado para apresentação das suas contas finais nos autos do processo nº 0600530-39.2020.6.10.0107, em 04/02/2021, conforme certidão (ID 122212568, fls. 43 e 44) e mesmo assim, manteve-se inerte, deixando de apresentar a esta Justiça Especializada informações sobre sua contabilidade de campanha, implicando, portanto no julgamento de suas contas como não prestadas.

A aplicação do art.98, § 8º da Resolução TSE n. 23.607/2019 quanto à citação pessoal para juntada de instrumento procuratório poderia correr na hipótese do candidato haver apresentado suas contas finais, restando ausente apenas a procuração. Não é o caso dos autos.

Dessa forma, é certo que a nulidade processual apontada, supostamente decorrente de ausência de citação adequada do autor, não encontra respaldo algum na realidade processual, o que afasta qualquer possibilidade de acolhimento dos pedidos formulados, uma vez que não se vislumbra minimamente a existência de qualquer vício processual que possa macular a decisão tomada por este juízo.

Acerca do tema, colaciono julgado do TRE/MA:

RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. "QUERELA NULLITATIS". PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. VÍCIO DE INTIMAÇÃO. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO. 1. No caso dos autos, o Recorrente ajuizou ação declaratório de nulidade por vício insanável, alegando defeito na intimação da sentença que julgou suas contas não prestadas. Isto porque, da publicação, não teria constado o número de registro de OAB dos advogados

constituídos. 2. "O TSE tem assentado o cabimento da *querela nullitatis* nos casos em que constatada: (a) a ausência ou a nulidade da citação ou (b) a existência de sentença proferida sem dispositivo legal, sem assinatura do julgador ou exarada por quem não exerce ofício judicante ou atividade jurisdicional. Precedentes." 3. "Eventual falha de intimação no curso do andamento processual não é circunstância apta a embasar o ajuizamento de ação declaratória de nulidade, nem sequer em caráter excepcional, pois, além de constituir defeito que não compromete a existência do processo, poderia ter sido suprida ou sanada nos autos na primeira oportunidade que tiveram as partes de se manifestar. Precedente." 4. Inviabilidade da *Querela Nullitatis* como meios apto à desconstituição de mandado de intimação. 5. Recurso conhecido, mas desprovido. Desse modo, não existe fundamento jurídico para propositura da presente ação declaratória de nulidade.

Nessa esteira, encontra-se embasamento na jurisprudência:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. QUERELLA NULLITATIS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VÍCIO NA INTIMAÇÃO DA DECISÃO. NÃO ALEGAÇÃO. PRECLUSÃO. PREJUÍZO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não há que se cogitar em nulidade da citação, eis que patente a assinatura da representada e da candidata a vice-prefeita no bojo da carta citatória, além de que devidamente certificado nos autos da representação eleitoral através de oficial de justiça. 2. O vício relativo à ausência de intimação constitui nulidade relativa, a qual deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos (nos termos do art. 278 do CPC), sob pena de preclusão. 3. A decretação de nulidade de ato processual por cerceamento de defesa pressupõe efetivo prejuízo, a teor do art. 219 do Código Eleitoral e de precedentes desta Corte. 4. Conhecimento e desprovemento do recurso. (TRE-MA - RE: 0000006-38.2016.6.10.0073 URBANO SANTOS - MA 638, Relator: Gustavo Araujo Vilas Boas, Data de Julgamento: 26/03/2019, Data de Publicação: DJ-55, data 29 /03/2019)

Portanto, não há como serem acolhidos os argumentos sustentados pela recorrente visando à nulidade do seu processo de prestação de contas alusiva ao pleito de 2020, haja vista reconhecer-se como válida a citação para apresentação das contas finais, a teor dos sobreditos dispositivos e diante da situação fática amparada pelos precedentes que regem a matéria, conforme consignados nos autos.

Em razão do exposto, CONFIRMO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, mantendo para todos os efeitos a sentença de ID 79902047, transitada em julgado, nos autos do processo de prestação de contas eleitorais n. 0600530-39.2020.6.10.0107, e no mérito, o pedido formulado na inicial.

Publique-se. Intimem-se

Após, archive-se

Bacuri/MA, datado e assinado digitalmente.

BRUNA ATHAYDE BARROS

Juíza Eleitoral da 107ª ZE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEVALDO DIAS DA ROCHA FILHO (15533/MA) 5 5

AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA) 9 41 43

ALCIDES VAREJAO DE FREITAS FILHO (27113/MA) 52

ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA (11109-A/MA) 86 86 86

ALEXANDRE WOUB MOREIRA DOS SANTOS (23152/MA) 124 124 124

AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA (20663/MA) 9

AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (7803/MA) 117 121
ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA (13928/MA) 41 43
ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA (6870000/MA) 174
ANNA THAYS MENDES VIANA SILVA (15273-A/MA) 183
ANTONIO LUIZ RESENDE DA MOTA (013388/MA) 23 23
BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (15183/MA) 48 52 188 190
BRUNA ROMENIA LIMA CARVALHO (24006/MA) 40
CARLA ISABEL BALDEZ DOS ANJOS (22484/MA) 121 121 121
CARLA MONIQUE BARROS SOUSA (21808/MA) 9 41 43
CARLOS DANTAS RIBEIRO (14085/MA) 121
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (4947/MA) 48 52
CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA (24247/MA) 40 46
CLEYSON REGINO DA COSTA BARBOSA (22493/MA) 86 86 86
DANIEL DE ANDRADE E SILVA (8093/MA) 178
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (5991/MA) 40 40 46 46
DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA (9022/MA) 9 41 43 43
EDINEY VAZ CONCEICAO (13343/MA) 172 172 172
EDUARDO LOIOLA DA SILVA (7917/PI) 86 86 86
EDVALDO GALVAO LIMA FILHO (19886/DF) 173
ERIKA FERNANDA DOS SANTOS MARINHO (25019/MA) 42 42
ERLAN ARAUJO SOUZA (10691/PI) 90
EURIDES DA COSTA SILVA (12567/MA) 95 96
FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA (9023/MA) 9 41 43 43
FRANCINETE DE MELO RODRIGUES (13356/MA) 136 136 136
FRANCISCA AGDA OLIVEIRA FEITOSA (22074/MA) 9 41 43 43
FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO (15842/MA) 52 52
FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR (18023/MA) 128 128 128
GABRIELA DE ALMEIDA FURTADO (19542/PI) 97
GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONCA (7600/MA) 40 40
HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA (17839/MA) 5 5
ISABELA DE AZEVEDO FRANCA PEREIRA (21727/MA) 174
JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO (8598/MA) 54
JOAO BATISTA ERICEIRA FILHO (8296/MA) 9
JOSE DEUSDETE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (15079/PI) 90
JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (5313/MA) 36 36 52 52
JURANDIR GARCIA DA SILVA (7388/MA) 128
LIVIO ESTRELA SOARES (10590/MA) 4 6
LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (24599/MA) 40 46 114
LUCAS RODRIGUES SA (14884/MA) 9 41 43
LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA (13980/MA) 174
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES (6542/MA) 40 40 46 46
MARCONI TORRES FERREIRA (13925/MA) 9
MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES (0010103/MA) 5 5
MARIANA PEREIRA NINA (13051/MA) 40 40 46 46
MATHEUS BRAGA GUIMARAES (20260/MA) 115 118
MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA (7930/MA) 9
MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA (12705/MA) 128
MAYKON SILVA DE SOUSA (14924/MA) 122 122 122

MONICA SANTOS MARTINS (22111/MA) 39 39 39
MURIAH ALVES SANTOS (13062/MA) 50 50
PATRICIO AGAPTO CARVALHO NETO (17421/MA) 181
PAULO ROBERTO LIMA BANDEIRA (26208/MA) 94
RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA (18147/MA) 9
RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA (14962/MA) 9 41 43
RAUL GUILHERME SILVA COSTA (12936/MA) 48 52
RODRIGO ANTONIO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS (13956/MA) 9
RODRIGO REIS COSTA (17300/MA) 40 46
SABRINA ARAUJO SILVA (23335/MA) 128
TAIANDRE PAIXAO COSTA (15133/MA) 48 52 91 91 92
TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO (20582/MA) 9 41 43 43
THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657/MA) 117
VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA) 40
WENDEL RIBEIRO SILVA (21352/MA) 9 41 43 43
WILLAMY ALVES DOS SANTOS (2011/PI) 87
ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO (7636/MA) 114 120

ÍNDICE DE PARTES

ABIMAEEL REIS JUNIOR 188 190
ADRIANA SOUZA DA SILVA 89
ADRIANA SOUZA DOS SANTOS 89
ADRIANO MENDES 121
ADSON MANOEL SILVA OLIVEIRA 117
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO 40 41 42 46 48 52
AGNALDO DA COSTA SILVA 102
ALDAIRES ALVES GUIMARAES LOPES 122
ALDERICO JOSE COELHO 52
ALDO ROGERIO RIBEIRO FERREIRA 39
ALLAN SOUSA VILANOVA 8
ANTONIO ALVES DE ANDRADE 108
ANTONIO AUGUSTO SOUSA 120
ANTONIO CARLOS PEREIRA VIEIRA 19
ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA 17
ANTONIO MARCOS MORAES DA SILVA 125
ANTONIO MARCOS SILVA FERREIRA 125
ANTONIO SOUZA CASTELO BRANCO 97
CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR 41 43
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE 91 92
CLAUDIO SAMPAIO NASCIMENTO 132
CLEIDIONALDO SILVA MARTINS 16
CLEITON COSTA 128
CLEMENTE MATOS 121
COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR O MARANHÃO 9
COLIGAÇÃO PELO BEM DO MARANHÃO 43
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB 101

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DUQUE BACELAR - MA 111

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL-PEN-COELHO NETO-MA 100

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DUQUE BACELAR - MA 106

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO 19 20 23 25 26 27 29 30 32 33 34 36 38 55

Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão 7 8 12 13 15 16 17 21

DARLAN CHAVES NUNES FILHO 121

DAURA 121

DEMOCRACIA CRISTA DC - ANTIGO PSDC 39

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - MA 43

DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC) 40 46

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR) 4 6 40 46

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD 40 52

Destinatário Ciência Pública 136

EDESIO JOAO CAVALCANTI 114

EDMILSON MAIA SANTOS 7

EDSON DOS SANTOS RODRIGUES 111

EDUARDO COSTA MARTINS 39

EDVAN AUGUSTO BRITO MAGALHAES 183

ELEICAO 2018 JOSE HORLANDO RODRIGUES COSTA DEPUTADO ESTADUAL 23

ELEICAO 2018 SEBASTIAO DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 4

ELEICAO 2022 FABIANO DOS SANTOS BRANDAO DEPUTADO ESTADUAL 50

ELEICAO 2022 MARIA ALVES DE SOUSA DEPUTADO ESTADUAL 36

ELEICAO 2022 MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES DEPUTADO FEDERAL 5

ELEICAO 2022 MAXWIL DE OLIVEIRA REIS DEPUTADO FEDERAL 42

ELIANDRA ROCHA DA SILVA 172

ELISANGELA RODRIGUES BACELAR 111

EUDILANE REBELO 102

EUNICE CLEA DIAS NERES VALOIS 29

FABIANO DOS SANTOS BRANDAO 50

FELIPE COSTA CAMARAO 41 43

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS 183

FLAVIA MARIA GOMES PARENTE ALVES MACIEL 52

FRANCISCA SIMAO DE ALBUQUERQUE 131

FRANCISCO DA SILVA SOUSA 130

FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE LOPES 121

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO 106

FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO COSTA FILHO 101

FRANCISCO FERREIRA DO REGO JUNIOR 95 96

FRANCISCO KELVEM MARQUES DOS SANTOS 97

FRANCISCO LEONARDO MENDES SANTOS 86

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA 27

FRANCISCO ROMAO DE SOUSA	131
FRANCISCO VITORINO DOS REIS FILHO	26
GASTAO DIAS VIEIRA	52
GIONALDO PAIXAO RAMOS MOREIRA	12
HELIO OLIVEIRA SOARES	4 6 46
HERLIZAFON GONCALVES DE SOUSA	34
HOMERO FURTADO LIMA JUNIOR	108
IRENE DA CUNHA ARAUJO DE SOUZA	124
ISABELLA BRITO GUIMARAES	122
ISAMAR DOS SANTOS	13
J E X DE ARAUJO EIRELI	128
JACK SANDRO PINHEIRO AROUCHA	172
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA	124
JASIEL RODRIGUES BEZERRA	124
JEZIEL MARQUES DA SILVA	108
JOAO CANDIDO CARVALHO NETO	90
JOAO CARLOS SOUSA SANTOS NETO	52
JOAO CARLOS VIDAL SANTOS ALVES	32
JOAO FERNANDO COELHO DOS SANTOS	183
JOSE DE DEUS DA ROCHA	97
JOSE HORLANDO RODRIGUES COSTA	23
JOSE ORLANDO AZEVEDO DA SILVA	99
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	174
JOSE SIMPLICIO ALVES DE ARAUJO	52
JOSE WESLEY DOS SANTOS SILVA COUTINHO	86
JOSIMAR BEZERRA SANTOS	94
JOSIMAR CUNHA RODRIGUES	48 52
JUNTOS PELO TRABALHO 14-PTB / 12-PDT / 22-PL / 10-REPUBLICANOS / 90-PROS / 36-AGIR	40 46
JUVENILDO MOURAO DE OLIVEIRA	36
JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA	12
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA	26
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA	33
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS/MA	25
JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CODÓ/MA	15
JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS/MA	30
JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA	7
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE ARAIOSES MA	88 89
JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TIMON/MA	20 36 38
JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE BALSAS/MA	34
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA	94
JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS/MA	17 21
JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA	55
JUÍZO DA 041ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA	13
JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA	23
JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE VARGEM GRANDE/MA	29
JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA MA	19
JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE IMPERATRIZ/MA	8

JUÍZO DA 066ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL/MA 32
JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE TUNTUM MA 27
JUÍZO DA 081ª ZONA ELEITORAL DE MATÕES MA 177
JUÍZO ELEITORAL DA 93ª ZONA DE PAÇO DO LUMIAR/MA 16
KELLY ALMEIDA 33
LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM 9
LENA QUEIROZ SERENO 102
LEO CUNHA registrado(a) civilmente como LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA 178
LEONARDO ALESSANDRO TEIXEIRA DA SILVA 126
LUANA MARIA DA SILVA COSTA 54
LUCAS BAGGIO REIS MACHADO 38
LUIS ARTENES CASTRO ARAUJO 132
LUIZ AMORIM FERNANDES JUNIOR 52
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO CALDAS 52
MARCOS ANTONIO DE MELO RODRIGUES 136
MARCOS ANTONIO RIBEIRO SANTOS 118
MARIA ACINETE ARAUJO SILVA 88
MARIA ALVES DE SOUSA 36
MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE SOUZA MAGALHAES 5
MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE 91 92
MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA 4 6
MARIA EDUARDA SOUSA CAVALCANTE 177
MARIA EVILENE FERREIRA 88
MARIANNE GONCALVES DE SOUZA FERREIRA 97
MARLI DA CONCEICAO COELHO 127
MATHEUS VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA 20
MAXWIL DE OLIVEIRA REIS 42
MEIRILANDES MORAES MACHADO CASTELO BRANCO 97
MILENA KALINA NOBRE FERNANDES DE SA 134
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 117
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL - Procuradoria Regional Eleitoral do MA 4 43
MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO 181
NATINHO 121
OBERDAN LOPES DE OLIVEIRA 100
ORGAO MUNICIPAL DE COELHO NETO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 108
OSMAR AGUIAR FERREIRA 104
OZINEIDE FERREIRA MARTINS 39
PARA O BEM DO MARANHÃO 40-PSB / 15-MDB / 11-PP / 51-PATRIOTA / 19-PODE / Federação
Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB
/CIDADANIA) 9
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - DUQUE BACELAR/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO
95 96
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 132
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL 132
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 134
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 128
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 12 97
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL MA 40 46

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- AGUA DOCE DO MARANHÃO-MA- MUNICIPAL	91
	92
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	178
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB	122
PARTIDO DOS TRABALHADORES	104
PARTIDO LIBERAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA	121
PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - DUQUE BACELAR/MA - ÓRGÃO PROVISÓRIO	105
PARTIDO PROGRESSISTA - PP	124 136
PARTIDO PROGRESSISTAS - MARANHÃO - ÓRGÃO PROVISÓRIO	106
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MARANHÃO - MA - ESTADUAL	100
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	183
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS / INCORPORADO AO SOLIDARIEDADE	52
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MATOES - MA	174
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)	102
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	99
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL	43
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	46
PAULO HENRIQUE ALVES BARROS DOS SANTOS	183
PEDRO PEREIRA DA SILVA	55
PL - PARTIDO LIBERAL DE PRESIDENTE MÉDICI/MA	172
PMN - PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL	132
PP - PARTIDO PROGRESSISTAS DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	173
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	4 4 5 6 7 8 9 11 12 13 15 16 17 19 20 21 23 23 25 26 27 29 30 32 33 34 36 36 38 39 40 41 42 43 46 48 50 52 52 54 55
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO	61 86 88 89 90 91 92 94 95 96 97 99 100 101 102 104 105 106 108 111 114 115 117 118 120 121 122 124 125 126 127 128 128 130 131 132 134 136 172 173 174 177 178 181 183 188 190
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	114
PSOL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE COELHO NETO - MA	102
Partido Renovação Democrática - Diretório Regional do Maranhão	40
RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	102
RAIMUNDO MENDES LIMA	128
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	105
RAISSA SANTOS DUARTE	61
REDE SUSTENTABILIDADE	128
REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)	40 46
RICARDO ANDRADE DE ARAUJO	104
RITA DE CASSIA DOS SANTOS PASSOS	95 96
ROSARIA DE MARIA E SILVA CARVALHO DIAS	91 92
RUBENILSON PEREIRA VIEIRA	115
SANCLEIDE LIMA BRITO	122
SANDRA MARIA SILVA LIMA	134
SEBASTIAO DA SILVA	4
SELITON MIRANDA DE MELO	128

SERGIO RICARDO OLIVEIRA VIEIRA 52
SIGILOSO 87 87 87
STEFANIA DA COSTA GOMES ELIAS 108
TERCEIROS INTERESSADOS 86 172
THAIRO SILVA SOUZA 136
THAISE E SILVA CARVALHO DIAS 91 92
THALYSSON DA SILVA PEREIRA 21
TIAGO SILVA 15
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO 41
UILQUESSON LIMA DAS NEVES 25
UNIAO BRASIL - CAXIAS - MA - MUNICIPAL 86
VALADARES 121
VALDEILTON GONCALVES DA SILVA 30
VALNEY DE FREITAS PEREIRA 52
VANDERLEY MARQUES DA SILVA 124
VIGILIO DAS CHAGAS BRITO NETO 122
WELLINGTON SILVA PEREIRA 11
WESLEY AUGUSTO SILVA MARQUES 23
WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA 40 46
WOLMER DE AZEVEDO ARAUJO 52
thallyta PEREIRA 121

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600109-11.2022.6.10.0000 48 52
CumSen 0601461-43.2018.6.10.0000 4
CumSen 0601598-83.2022.6.10.0000 41
CumSen 0601604-90.2022.6.10.0000 40
CumSen 0601681-02.2022.6.10.0000 46
CumSen 0601817-96.2022.6.10.0000 43
CumSen 0602372-16.2022.6.10.0000 42
DP 0600019-14.2024.6.10.0006 87
DP 0600026-85.2024.6.10.0012 90
DPI 0600014-04.2024.6.10.0002 61
DPI 0600016-28.2024.6.10.0081 177
DPI 0600021-25.2024.6.10.0057 128
DPI 0600023-92.2024.6.10.0057 125
DPI 0600043-24.2024.6.10.0012 88
DPI 0600044-09.2024.6.10.0012 89
DPI 0600061-74.2024.6.10.0067 130
DPI 0600062-59.2024.6.10.0067 131
DPI 0600227-16.2024.6.10.0000 20
DPI 0600233-23.2024.6.10.0000 27
DPI 0600234-08.2024.6.10.0000 19
DPI 0600235-90.2024.6.10.0000 23
DPI 0600236-75.2024.6.10.0000 25
DPI 0600237-60.2024.6.10.0000 26
DPI 0600238-45.2024.6.10.0000 55

DPI 0600240-15.2024.6.10.0000	17
DPI 0600241-97.2024.6.10.0000	16
DPI 0600242-82.2024.6.10.0000	21
DPI 0600243-67.2024.6.10.0000	36
DPI 0600244-52.2024.6.10.0000	38
DPI 0600245-37.2024.6.10.0000	30
DPI 0600246-22.2024.6.10.0000	34
DPI 0600247-07.2024.6.10.0000	32
DPI 0600248-89.2024.6.10.0000	33
DPI 0600249-74.2024.6.10.0000	29
DPI 0600250-59.2024.6.10.0000	12
DPI 0600251-44.2024.6.10.0000	8
DPI 0600253-14.2024.6.10.0000	15
DPI 0600254-96.2024.6.10.0000	13
DPI 0600255-81.2024.6.10.0000	7
DPI 0600256-66.2024.6.10.0000	11
FP 0600007-41.2024.6.10.0057	126
FP 0600009-11.2024.6.10.0057	127
FP 0600012-68.2024.6.10.0023	94
PC 0602179-40.2018.6.10.0000	23
PC-PP 0600003-38.2024.6.10.0078	136
PC-PP 0600005-95.2023.6.10.0028	104
PC-PP 0600007-69.2024.6.10.0080	172
PC-PP 0600007-91.2024.6.10.0105	183
PC-PP 0600007-93.2024.6.10.0072	134
PC-PP 0600008-50.2023.6.10.0028	101
PC-PP 0600010-20.2023.6.10.0028	105
PC-PP 0600011-68.2024.6.10.0028	95
PC-PP 0600012-53.2024.6.10.0028	96
PC-PP 0600014-57.2023.6.10.0028	100
PC-PP 0600017-12.2023.6.10.0028	97
PC-PP 0600018-94.2023.6.10.0028	99
PC-PP 0600020-64.2023.6.10.0028	106
PC-PP 0600022-34.2023.6.10.0028	111
PC-PP 0600023-19.2023.6.10.0028	108
PC-PP 0600040-35.2022.6.10.0046	124
PC-PP 0600067-42.2024.6.10.0080	173
PC-PP 0600074-68.2024.6.10.0004	86
PC-PP 0600102-64.2021.6.10.0061	128
PC-PP 0600231-87.2023.6.10.0000	4 6
PC-PP 0600412-25.2022.6.10.0000	39
PC-PP 0600435-68.2022.6.10.0000	52
PCE 0600003-63.2021.6.10.0039	120
PCE 0600003-71.2024.6.10.0067	132
PCE 0600026-71.2023.6.10.0028	102
PCE 0602240-56.2022.6.10.0000	5
PetCiv 0600009-55.2024.6.10.0107	188 190
PetCiv 0600026-21.2024.6.10.0098	181

PetCiv 0600252-29.2024.6.10.0000	54
RROPCE 0600004-77.2023.6.10.0039	118
RROPCE 0600005-62.2023.6.10.0039	115
RROPCE 0600022-49.2024.6.10.0044	122
RROPCE 0600162-21.2024.6.10.0000	36
RROPCE 0600172-65.2024.6.10.0000	50
RROPCO 0600040-69.2024.6.10.0012	91
RROPCO 0600041-54.2024.6.10.0012	92
Rp 0600003-52.2024.6.10.0041	121
Rp 0600004-43.2024.6.10.0039	114
Rp 0600007-63.2024.6.10.0082	178
Rp 0600013-44.2020.6.10.0039	117
Rp 0600019-80.2024.6.10.0081	174
Rp 0601641-20.2022.6.10.0000	9

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 70005 - 165/2024



^ Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
0007159-54.2024.6.27.8000	Inexigibilidade de licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Serviços técnicos especializados - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;		
Categoria	Moeda	
Serviços	Real	
Tipo de objeto	Objeto	
Não se aplica	Contratação alusiva à inscrição de 04 (quatro) servidores no "3º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra", a ser realizado na modalidade on-line (100% ao vivo), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula, no período de 22 a 24 de maio de 2024.	
Id contratação PNCP		
00509018000113-1-001387/2024		

^ Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

1 Treinamento qualificação profissional

Quantidade Total: 1



Compras.gov.br



Detalhes

Locais de Entrega

Resultado

Descrição do Item:

Treinamento qualificação profissional

Quantidade Total: 1

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado (unitário): R\$ 11.560,0000

Valor Estimado (total): R\$ 11.560,00

Orçamento Sigiloso: Não

Tipo de Item: Serviço

Classe/Grupo: Outros serviços de educação ...

Informações Complementares:

^ Artefatos vinculados

 **Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

^ Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
DOD.pdf	DFD	21/05/2024	641.49 KB	
TR.pdf	Termo de Referência	21/05/2024	3151.216 KB	
Decisao.pdf	Outros	21/05/2024	447.854 KB	
Publicacao DJE.pdf	Outros	21/05/2024	1205.869 KB	

^ Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
225.717.793-20	JOSE GONCALO DE SOUSA FILHO	Autoridade competente
849.266.603-00	MARIO LOBAO CARVALHO	Responsável pela contratação direta



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.